

Anexo I

FORMULÁRIO DE PESQUISA DE PREÇOS PARA LICITAÇÕES (Planilha de Preços)

Objeto: Serviços de proteção de borda de rede e de alta disponibilidade através de CDN, integrada a recursos de WAF e mitigação contra DDoS.

Sector: SETIC / DSIT **Responsável:** Equipe de Planejamento da Contratação / TRT19

Nº Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Fonte 1	Fonte 2	Fonte 3	Fonte 4	Fonte 5	Metodologia de Cálculo	Média Valor Unitário	Média Valor Total
				Preço Unitário Proporcional	Preço Unitário Proporcional	Preço Unitário Proporcional	Preço Unitário Proporcional	Preço Unitário Proporcional			
1	Prestação de serviços de proteção de borda de rede e de alta disponibilidade através de rede dinâmica de distribuição e aceleração de conteúdo – CDN, integrada a recursos de segurança de firewall de aplicação web – WAF, mitigação contra-ataques distribuídos de negação de serviço – DDoS(Layers 3, 4 e 7), gerenciamento de robôs (botnets), proteção de DNS (1 zona) e proteção de API's, por 36 meses, para um tráfego limpo de até 10 TB mensais, incluindo suporte técnico na solução.	Serviço Mensal	12	R\$ 11.081,36	R\$ 7.427,60	R\$ 21.500,00	R\$ 23.632,27	R\$ 5.696,29	Média Aritmética	R\$ 13.867,50	R\$ 166.410,05
VALOR TOTAL ESTIMADO										R\$ 166.410,05	
VALOR TOTAL ESTIMADO 36 MESES										R\$ 499.230,14	
DATA DO ORÇAMENTO ESTIMADO										15/05/2026	

* **Valores de referência atuais, sem projeção de reajustes futuros.**

Fonte	EMPRESA	CNPJ	Fonte
1	Claro AS	40.432.544/0552-00	Contrato TRT19/SJA Nº 05/2023 reajustado em 16% (ICIT 36 meses) TERMO DE APOSTILAMENTO
2	SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO	33.683.111/0001-07	Contrato DETRAN/SE (Serpro) de 02/10/2025
3	EMPRESA HAFEN TECNOLOGIA LTDA	20.866.164/0001-03	Contrato 55/2025 - TCE/SC, de 16/12/2025
4	EMPRESA HAFEN TECNOLOGIA LTDA	20.866.164/0001-03	Contrato TJMSP 07/2024, de 27/12/24
5	SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO	33.683.111/0001-07	Contrato estruturante CSJT/SERPRO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

**CONTRATO TRT19/SJA Nº 05/2023
(PROAD TRT19 N. 6.316/2022)**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO DE BORDA DE REDE E DE ALTA DISPONIBILIDADE, PELO PERÍODO DE 36 MESES, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO E CLARO S.A.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob o n. 35.734.318/0001-80, com sede na na Av. da Paz, n. 2076, Centro, Maceió/AL, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Presidente, Desembargador JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO, e, de outro lado, a empresa **CLARO S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47, com sede na Rua Henri Dunant, nº 780 – Torre a e Torre b - Santo Amaro – CEP 04.709-110 - São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Gerente Executivo de Contas Sênior, Sr. ADEMIR BATISTA DA SILVA JUNIOR e por seu Gerente Regional de Vendas, Sr. GERALDO JOSÉ VASCONCELOS VILAR, ajustam entre si este contrato, o qual reger-se-á pelas condições adiante discriminadas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de **proteção de borda de rede e de alta disponibilidade através de rede dinâmica de firewall de aplicação web - WAF e mitigação contra ataques distribuídos de negação de serviço - DDoS** por meio de computação em nuvem na modalidade software como serviço - SAAS, incluindo serviços de configuração, ativação, repasse de conhecimentos e suporte técnico pelo período de 36 meses, em decorrência da Ata de Registro de Preços nº 05/2022 (oriunda do Pregão Eletrônico nº 05/2022 do TRT da 4ª Região), conforme especificações técnicas constantes do Anexo I - Termo de Referência, e seus anexos, do Edital do referido Pregão, no quantitativo que segue:

Item da Ata	Descrição	Unidade	Quantidade
1	prestação de serviços de proteção de borda de rede e de alta disponibilidade através de rede dinâmica de distribuição e aceleração de conteúdo - CDN, integrada a recursos de segurança de firewall de aplicação web - WAF, mitigação contra ataques distribuídos de negação de serviço - DDoS, gerenciamento de robôs (botnets) incluindo suporte técnico, por 36 meses, para um tráfego de até 20 TB mensais.	Serviço	1
4	franquia de tráfego adicional (TB)	TB	144
5	proteção DNS	Zonas DNS	1

Parágrafo Primeiro. A implantação da solução deverá ocorrer em até **60 dias** após a assinatura do contrato.

Parágrafo Segundo. A alteração do prazo para implantação da solução somente será



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

admitida se presente alguma das hipóteses previstas no § 1.º do Art. 57 da Lei 8.666/1993. Os requerimentos de prorrogação de prazo para implantação da solução deverão ser encaminhados, devidamente justificados, ao fiscal do contrato, com antecedência mínima de 10 dias do prazo final para cumprimento da obrigação.

Parágrafo Terceiro. A implantação da solução deverá ocorrer de acordo com as atividades e cronograma do plano de implantação apresentado pela CONTRATADA e aprovado pelo Tribunal CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto. No prazo máximo de **15 dias**, contados da assinatura do contrato, deverá ser realizada a reunião inicial de gestão do contrato.

Parágrafo Quinto. Deverão estar presentes na reunião o preposto e um integrante da equipe técnica da CONTRATADA. A pauta da reunião deverá abordar o planejamento detalhado da implantação da solução contratada, além das condições contratuais.

Parágrafo Sexto. Na reunião inicial, a CONTRATADA deverá submeter à aprovação do CONTRATANTE os planos de implantação da solução e de continuidade de negócio (PCN).

Parágrafo Sétimo. O Plano de Implantação da Solução deverá contemplar, no mínimo, o detalhamento das atividades, do respectivo cronograma detalhando as fases de implementação da solução, o contato do Gerente de Projetos e dos principais técnicos da CONTRATADA envolvidos na implementação da solução.

Parágrafo Oitavo. O Plano de Continuidade de Negócios (PCN), a ser executado na hipótese de encerramento contratual, deverá contemplar, no mínimo, as ferramentas, atividades e o suporte técnico necessários para o rollback das configurações e ajustes realizados para transferir o acesso aos sistemas e serviços por meio da solução, ou para viabilizar a migração para outra solução, provida pelo CONTRATANTE ou terceirizada.

Parágrafo Nono. O repasse de conhecimento deverá ser concluído no prazo máximo de **60 dias** a contar da assinatura do contrato.

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CLÁUSULA SEGUNDA. As seguintes especificações técnicas deverão ser atendidas:

Parágrafo Primeiro. Disposições Gerais:

I - Os serviços devem ser prestados mediante uma plataforma de CDN não intrusiva, ou seja, sem a necessidade de instalação de equipamentos no CONTRATANTE.

II - A rede CDN e o WAF devem estar disponíveis mediante alteração do DNS do CONTRATANTE utilizando CNAMEs.

III - Os serviços contratados deverão prover a infraestrutura de uma CDN e a proteção de WAF, sendo contabilizados por volume de tráfego entregue pela plataforma.

IV - Deverá ser considerado para apuração do tráfego, somente o conteúdo legítimo entregue ao usuário pelos servidores de borda. Não será aceito cobrança por ataque ou por tráfego entre os servidores da rede de distribuição de conteúdo.

V - Será contratada uma franquia adicional de volume de tráfego excedente, a ser consumido após o esgotamento do tráfego mensal contratado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

- V.a)** A menor fração de tráfego adicional será de 1 GB
- VI** - Deverá prover serviço de bloqueio automático de acessos indevidos, baseado em regra definida pelo CONTRATANTE, visando evitar que tentativas de ataque sejam contabilizados, para não consumir a franquia contratada.
- VII** - Deverá ser provido de serviço DNS autoritativo em nuvem, visando acelerar a resolução de nomes e proteger contra ataques aos serviços de DNS do CONTRATANTE.
- VII.a)** O serviço DNS deverá ser compatível com DNSSEC, conforme regras do Registro.br para domínios com o sufixo JUS.BR.
- VII.b)** Deverá possuir suporte a zona de pesquisa direta e zona de pesquisa inversa.
- VIII** - Deverá ser provido de serviço de proteção contra ataques (WAF), de forma a proteger os websites e as aplicações do CONTRATANTE.
- IX** - Deverá ser provido de serviço de detecção, identificação e gestão de robôs (botnets), de forma a proteger os websites e as aplicações do CONTRATANTE.
- X** - A solução deverá estar aderente aos aspectos de segurança dispostos nos seguintes instrumentos regulatórios: Normas ABNT NBR 27001, ABNT NBR 27002, LGPD, NIST 800-53 e SOC 2 Tipo 2.
- XI** - Para garantir segurança e agilidade na gestão da solução, a licitante deverá comprovar que dispõe de suporte técnico com os mesmos níveis de serviços exigidos no Edital, junto ao respectivo fabricante de cada componente que agregar na solução ofertada.

Parágrafo Segundo. Rede dinâmica de distribuição e aceleração de conteúdo - CDN:

- I** - A CDN deverá ser descentralizada e sem ponto único de falha, distribuída em, no mínimo, 5 pontos de presença física, dos quais pelo menos 2 devem ser em território Brasileiro, devendo o conteúdo estático ou dinâmico de forma criptografada (TLS/SSL) ocorrer em todos os pontos da rede.
- I.a)** A solução deverá possuir taxa de disponibilidade mensal de no mínimo 99,999%, considerando o regime integral de operação (24X7), considerando o somatório dos pontos de presença da CONTRATADA.
- I.b)** A CDN deverá possuir um algoritmo de roteamento dinâmico que caso algum datacenter fique indisponível o tráfego seja redirecionado sem afetar o desempenho dos serviços.
- II** - A CDN deverá possuir um ambiente de testes de configurações, onde seja possível aplicar todas as funcionalidades de distribuição de conteúdo e segurança, a fim de validar todas as configurações do website ou aplicação antes de publicar em produção.
- II.a)** Este ambiente deverá possuir servidores em nuvem específicos e dedicados para realização dos testes das novas configurações.
- II.b)** A área de teste das funcionalidades deverá possuir todas as funcionalidades do ambiente de produção.
- II.c)** O ambiente deverá possuir endereços IPs ou hostnames específicos que devem ser usados nos testes, possibilitando que seja testada todas as funcionalidades dos websites ou aplicações protegidas, apenas realizando o direcionamento do navegador do cliente para este ambiente.
- II.d)** Deverá ser possível aplicar a mesma configuração do ambiente de teste no ambiente de produção, diretamente na interface de gerência.
- II.e)** Com a solução em produção, deverá disponibilizar simultaneamente o ambiente de teste para criação e validação de novas versões de configuração, sem que a versão em produção seja afetada.
- II.f)** A solução deverá permitir o versionamento de configurações de distribuição de conteúdo e segurança, com o objetivo de realizar o procedimento de retorno para qualquer versão válida caso seja necessário.
- III** - A CDN deverá fazer uso de algoritmos para determinar qual servidor da rede dinâmica possui melhores condições de entrega, utilizando métodos para o redirecionamento do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

usuário, desde servidores de aplicações, até o redirecionamento no nível de Servidor de Domínio de Nomes (Domain Name Servers, DNS).

IV - A CDN deverá ser configurada para habilitar todos os seus servidores a reconhecer o site de origem, seus conteúdos estáticos (CSS, JS, documentos, imagem, vídeo, áudio, dentre outros) e dinâmicos, tanto no Brasil quanto no exterior.

V - A CONTRATADA deverá prover aceleração e proteção para no mínimo 100 URLs pertencentes ao CONTRATANTE, registradas sob os domínios a serem informados.

VI - A CDN deverá prover disponibilidade dos sites e tempo de carregamento das páginas inferior ao de carregamento sem o uso da CDN, independentemente da quantidade de usuários e dados acessados simultaneamente.

VII - A CDN deverá garantir o desempenho dos acessos através da determinação, em tempo real, de qual servidor de rede dinâmica possui melhores condições de entrega para cada usuário do conteúdo da aplicação acessada.

VIII - A CDN deverá propagar as mudanças nas listas de liberação e bloqueio em até 10 minutos, permitindo assim a resposta a incidentes de segurança na infraestrutura do CONTRATANTE.

IX - A CDN deverá realizar a expiração de conteúdo (purge) por URL, com suporte a wildcard, em toda a rede, em um prazo máximo de 5 minutos.

X - A CDN deverá possuir caminhos redundantes de acesso e distribuição de conteúdo, a fim de garantir o acesso a seus serviços, bem como ao serviço de origem.

XI - A CDN deverá acelerar e distribuir indistintamente quaisquer aplicações baseadas em Protocolo de Transferência de Hipertexto (Hypertext Transfer Protocol, HTTP e HTTPS), balanceando entre seus POPs, a carga das páginas de modo a garantir melhor performance.

XI.a) Para a aceleração e distribuição de aplicações HTTPS, a CONTRATADA deverá realizar, sem custos adicionais para o CONTRATANTE, a emissão dos certificados digitais necessários para o funcionamento de endereços em SSL.

XI.b) Após a configuração dos certificados, deverão ser realizados testes utilizando a ferramenta Qualys SSL Labs (<https://www.ssllabs.com/ssltest/>), na qual deverá ser obtida a qualificação "A" para todas as URLs.

XI.c) Os Certificados Digitais A1 SSL/TLS para Servidor Web deverão ter as seguintes especificações:

a) Os certificados emitidos deverão ser do tipo A1 SSL/TLS para Servidor Web, podendo ser individualizados para cada URL implantada, do tipo WildCard onde o certificado permite que seja adicionada segurança SSL a ilimitados sites, desde que façam parte de subdomínios de um mesmo domínio ou do tipo SAN onde o certificado permite que seja adicionada segurança SSL a 100 sites.

b) Todos os certificados emitidos deverão possuir o certificado raiz da autoridade certificadora dentre as que já vêm previamente instaladas e configuradas nos principais navegadores e dispositivos do mercado suportando, no mínimo: Mozilla Firefox, Google Chrome, Internet Explorer, Safari, iPhone, Android e Windows Phone.

c) A CONTRATADA deverá manter o certificado válido durante todo o período do contrato.

d) O procedimento para validação dos certificados deverá ser on-line, telefônico ou via validação de DNS.

e) A fornecedora deverá possuir a capacidade de configuração das cifras e da versão de TLS utilizadas pelo CONTRATANTE.

f) Possuir validação da organização emissora do certificado digital, incluindo os dados do CONTRATANTE, conforme o caso, no certificado digital.

XII - A CDN deverá suportar a configuração de uma origem principal e outra backup (standby), que só será utilizada em caso de falha da primeira.

XIII - A CDN deverá ser sensível à existência de letras maiúsculas e minúsculas para armazenamento de objetos em cache.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

XIV - A CDN deverá permitir a seleção de argumentos de query strings e cookies para armazenamento de objetos em cache, fazendo com que o objeto armazenado em cache seja o mesmo para solicitações com características afins.

XV - A CDN deverá possuir os seguintes recursos para a gestão de cache:

a) Suporte a não armazenagem (no store).

b) Deverá possuir opção para ignorar cache (bypass cache), nesse caso o conteúdo do cache não será armazenado pela CDN.

XVI - A CDN deverá permitir a criação de políticas de cache que permitam não fazer cache da requisição (bypass) assim como encaminhar os cookies tal como enviados pelos usuários para os servidores de origem.

XVII - A CDN deverá responder a diferentes métodos HTTP, considerando, pelo menos: GET, HEAD, POST, PUT, PATCH, DELETE e OPTIONS.

XVIII - A CDN deverá restringir para determinado site, métodos HTTP específicos, bloqueando outros métodos que não forem habilitados.

XIX - A CDN deverá modificar, adicionar ou remover informações do cabeçalho HTTP durante a comunicação com os datacenters de origem.

XX - A CDN deverá permitir a implementação de redirecionamento HTTP otimizando a comunicação com o datacenter de origem.

XXI - A CDN deverá fornecer o serviço de geolocalização a nível de país, que permitirá o gerenciamento de listas de permissão e negação de acessos.

XXII - A CDN deverá realizar a entrega de qualquer formato e tipo de conteúdo nos protocolos HTTP 1.1 e 2.

XXIII - A CDN deverá realizar a entrega do conteúdo em cache, mesmo que já expirado, caso a origem do Datacenter esteja inacessível.

XXIV - A CDN deverá prover aceleração através da compressão de dados (gzip, brotli) desde que suportado pelo navegador ou dispositivo utilizado pelo usuário.

XXV - A CDN deverá detectar as características dos dispositivos através das informações de navegador de Internet.

XXVI - A CDN deverá permitir a obtenção de objetos cacheados a partir de outros servidores da rede, evitando assim conexão com o datacenter de origem.

XXVII - A CDN deverá permitir a utilização de métodos de validação de usuário através de token de URL, cookie, certificado, definindo se o conteúdo deve ou não ser enviado ao usuário. Durante a validação, não deverá consultar a infraestrutura de origem e deverá usar de meios próprios para validação das informações dos usuários.

XXVIII - A CDN deverá verificar que a requisição está sendo feita por um site autorizado a ter acesso ao conteúdo armazenado.

XXIX - A CDN deverá prover a infraestrutura necessária para a adequada prestação dos serviços indicados anteriormente, de forma escalável, automaticamente e em tempo real, independentemente da quantidade de acessos simultâneos.

XXX - Através do painel de monitoramento deverá subdividir e permitir a consulta de dados referente a tráfego, requisições HTTP e HTTPS, hits, exclusivamente para cada site WEB configurado, permitindo a geração de relatórios específicos para cada site presente na CDN para no mínimo 30 dias de histórico.

XXXI - O painel de monitoramento deverá possuir opções para geração de filtros, possibilitando a criação de relatórios customizados por site e data.

XXXII - O painel de monitoramento deverá permitir acompanhar, o quantitativo de requisições realizadas para cada site WEB na CDN.

XXXIII - O painel de monitoramento deverá disponibilizar informações como: país, endereço IP, descrição da ameaça/regra que está sendo processada, método HTTP utilizado, data e hora da ocorrência da CDN. Deverá conter, informações acerca das atividades maliciosas processadas, apresentando:

a) Quais sites WEB estão sendo atacados; e

b) O que está sendo explorado no ataque.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

XXXIV - O painel de monitoramento deverá apresentar as informações e permitir a consulta da CDN, com delay máximo de 15 minutos e de no mínimo 30 dias de dados processados.

XXXV - O painel de monitoramento deverá apresentar e contabilizar, através de gráficos, todas as requisições de conteúdo realizadas pelo usuário final para todo e qualquer código de status HTTP/HTTPS, gerando relatórios por período, permitindo a identificação dos picos de acesso a CDN.

XXXVI - O painel de monitoramento deverá apresentar e contabilizar, através de gráficos e API, o volume de dados trafegados e requisições entre a CDN e o usuário final para todo e qualquer código de status HTTP/HTTPS da CDN.

XXXVII - O painel de monitoramento deverá apresentar e contabilizar, através de gráficos e API, o volume de dados trafegado, e requisições buscadas a partir da origem ou entregues a partir dos servidores de borda da plataforma da CDN.

XXXVIII - Deverá possibilitar a integração com SIEM (Security Information and Event Management), permitindo o gerenciamento de eventos e informações de segurança, incluindo serviço de WAF e gerenciamento de robôs.

XXXIX - Deverá possibilitar o armazenamento de Logs e Exportação de Logs para fontes externas;

XL - O painel de monitoramento deverá disponibilizar os Logs das informações dos servidores para download em intervalo não superior a 1 (uma) hora da CDN.

XLI - O painel de monitoramento deverá permitir o monitoramento real de navegação dos visitantes, conforme abaixo:

a) Monitoramento de usuários por meio de injeção de JavaScript no HTML ou do acréscimo de cabeçalhos HTTP para monitorar dados de desempenho e comunicação do cliente;

b) Deverá monitorar o desempenho de navegação dos visitantes dos sites protegidos pela plataforma coletando beacons por meio de injeção automática de código para as principais plataformas móveis do mercado (Android e iOS) e principais navegadores de internet (Google Chrome, Firefox e MS Edge).

c) Deverá permitir o acompanhamento em tempo real dos dados de desempenho coletados pelos beacons, fornecendo visualização de, no mínimo, as seguintes dimensões: navegador, dispositivo, Sistema Operacional e localidade geográfica.

d) Deverá possibilitar a customização da coleta para monitoramento utilizando técnicas de Label e Tagging.

XLII - A CDN deverá disponibilizar via API a consulta e a alteração das configurações de cache e regras de segurança com reflexo em todos os servidores de borda da plataforma.

XLIII - A CDN deve fornecer controles de segurança adequados, incluindo, mas não limitados a: restrição de acesso administrativo a todos os serviços (administração, entrega) por meio de um login seguro ou autenticação de dois fatores, de modo que os serviços não possam ser utilizados por terceiros não autorizados.

XLIV - A CDN deve fornecer gerenciamento de conta, acessos de usuários, perfis de acesso, grupo de ativos (configurações, APIs) e as permissões concedidas a usuários e grupos.

XLV - Capacidade de dar permissões específicas a diferentes usuários ou grupos de usuários por tipos de serviços (CDN e Segurança) e suas funções.

XLVI - Capacidade de concessão de perfis de acesso que permitam administração hierárquica dos usuários e seus perfis.

Parágrafo Terceiro. Segurança de firewall de aplicação web - WAF e mitigação de tráfego malicioso:

I - A CDN deverá disponibilizar em todos os Pontos de Presença o serviço de WAF - firewall de aplicação para impedir atividades maliciosas, incluindo pelo menos as seguintes funcionalidades, além de outros tipos de ataques comuns e vulnerabilidades conhecidas a serem bloqueadas:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

- a) Bloqueio por rede e IP.
- b) Geolocalização.
- c) Secure token.
- d) Cross site scripting (XSS).
- e) Remote file inclusion (RFI).
- f) Directory transversal.
- g) SQL injection.

II - A solução deverá possuir proteção contra as vulnerabilidades WEB listadas no OWASP TOP 10, descritos em <https://owasp.org/Top10/>, proteção para a lista de vulnerabilidades para APIs em <https://owasp.org/www-project-api-security/>, além das novas vulnerabilidades que vierem a ser incluídos no OWASP durante a vigência do contrato.

III - Deverá possuir proteção contra exploração de vulnerabilidade (exploit) em por meio de inspeções de regras WAF.

IV - A CDN deverá tratar de maneira individualizada as requisições maliciosas direcionadas aos sites WEB da origem e bloqueá-las.

V - A CDN deverá fornecer o serviço de Geo Localização para permitir o bloqueio por país e redes indesejadas (Exemplo: rede TOR).

VI - A CDN deverá fornecer o serviço de controle de camada IP para bloqueio ou liberação de endereços IP. Tais listas devem ser propagadas por toda a infraestrutura da Rede de Distribuição de Conteúdo.

VII - A CDN deverá suportar a criação de listas de bloqueio ou liberação de sub-redes.

VIII - A CDN deverá possuir capacidade de ocultar os websites e aplicações, restringindo o acesso dos usuários diretamente na origem, fornecendo uma camada adicional de proteção, através de uma lista definida de endereços IPs que têm permissão para se comunicar com a origem da aplicação.

IX - A CDN deverá possuir recurso de defesa ativa imediata, cuja solicitação viole um grupo de ataque definido na ação “negar” será colocado em uma caixa de penalidade durante 10 minutos.

X - A CDN deverá realizar inspeção completa de corpo de requisições HTML/s, sem limitação de tamanho.

XI - Para evitar falsos positivos, a CDN deverá implementar análise e inspeção de corpo de requisições, não limitando-se apenas a assinaturas.

XII - A CDN deverá possuir a capacidade de criar regras de segurança customizadas para lidar com situações não incluídas no conjunto de regras padrão, a fim de corrigir vulnerabilidades rapidamente.

XIII - A CDN deverá possuir capacidade de proteção de segurança automática, fornecendo atualizações automaticamente, a fim de detectar e mitigar ameaças mais recentes.

XIV - Para reduzir a ocorrência de falsos-positivos, a ferramenta deverá possibilitar uma estrutura de categorias e assinaturas de defesa WAF através de pontuações de risco. Cada assinatura deverá ser atrelada a uma pontuação e cada categoria de assinaturas deverá ter um limite mínimo de somatória de pontos. Baseado nessa pontuação, a ferramenta deverá tomar uma ação de mitigação/bloqueio do ataque.

XV - A solução de segurança deverá contar com uma inteligência de aprendizado para aplicar corretamente as assinaturas de defesa WAF sem causar falsos positivos. Estas ações deverão ser feitas a partir do aprendizado automatizado de tráfego legítimo e sem a interferência manual de configurações.

Parágrafo Quarto. Mitigação contra ataques distribuídos de negação de serviço - DDoS:

I - A CDN deverá prover serviço de defesa visando mitigar os efeitos de ataques de Distributed Denial-Of-Service (DDoS), sobre o conteúdo distribuído através dos servidores de borda, evitando que estes ataques alcancem a origem dos dados.

II - A CDN deverá mitigar ataques de forma transparente, absorvendo e bloqueando ataques



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

de TCP/IP SYN flood nos seus endereços IP mantendo a disponibilidade do serviço e entrega das aplicações.

III - A CDN deverá fornecer o serviço de detecção e mitigação de ameaças para tráfego HTTP e HTTPS. O serviço deve continuar escalável instantaneamente e manter alta performance.

IV - A CDN deverá absorver e tratar as ameaças WEB na origem do ataque, absorvendo o tráfego malicioso e criando proteção de perímetro dentro da Internet.

V - A CDN deverá possuir proteção automática de APIs nas camadas abaixo:

a) Deverá possuir proteção da camada de rede através de bloqueio geográfico e listas negras de IP.

b) Deverá possuir proteção DDoS através de controles de taxa (rate limit).

Parágrafo Quinto. Gerenciamento de robôs (botnets):

I - Possuir categorias de Bots já conhecidos e pré-definidas através de uma lista gerenciada;

II - As categorias de Bots deverão ser atualizadas regularmente e automaticamente com a finalidade de incluir novos bots e/ou remover aqueles que desaparecem.

III - Detectar o acesso de robôs nos sites do CONTRATANTE.

IV - Deve identificar e mitigar botnets automaticamente com base na reputação, heurísticas e métricas de identificação de sua nocividade.

V - Deve ser capaz de diferenciar entre as requisições legítimas realizadas por usuários humanos das requisições realizadas por bots e ataques automatizados.

VI - Deve gerenciar de forma ativa as ameaças de bot realizando seu tratamento com base em assinaturas, comportamento, origem e possibilitando a criação de controles e regras padrões, que garantam o tratamento de no mínimo os seguintes comportamentos:

a) Verificar e mitigar bots que imitam bots conhecidos.

b) Verificar e mitigar comportamentos baseados em User-Agent, com base nos seguintes critérios:

b.1) Na assinatura do cabeçalho HTTP como anomalia no nome ou valores do cabeçalho.

b.2) Ausência de cabeçalhos (User-Agent, Accept-Language, Accept-Enconding, Cookie, Referer).

b.3) Verificação da ordem do cabeçalho e incompatibilidade de versões de navegadores populares (Firefox, Chrome, Safari, Edge);

VII - Avaliação e detecção de ferramentas de desenvolvimento conhecidas por construir bots como ruby, java e php.

VIII - Categorizar os robôs com base em suas ações e no impacto na infraestrutura de serviços do CONTRATANTE.

IX - Aplicar ações de segurança para os robôs, permitindo, no mínimo, as seguintes opções:

a) Monitorar o acesso, para avaliação do tráfego.

b) Liberar o acesso.

c) Ignorar ou Pular para que continue uma avaliação adicional.

d) Bloquear o acesso e retornar código de erro HTTP 403 (acesso negado).

e) Bloquear o acesso e retornar com mensagem customizada.

Parágrafo Sexto. Franquia Adicional (item 4 do objeto)

I - A rede deve prover a infraestrutura necessária para a adequada prestação dos serviços especificados, de forma escalável, automaticamente e em tempo real, independentemente da quantidade de acessos simultâneos.

II - O painel de monitoramento deverá disponibilizar ferramenta que permita a mensuração e controle em tempo real da utilização de tráfego eventualmente transportado. A ferramenta



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

deverá permitir a emissão de relatórios gerenciais com quantitativos e consumos por períodos da CDN.

III - Será contratada uma franquia adicional de volume de tráfego excedente, pelo período do contrato, a ser consumido após o esgotamento da liberalidade de acessos nativa da infraestrutura implantada.

Parágrafo Sétimo. Proteção DNS, solução de DNS autoritativo em nuvem (item 5 do objeto)

I - A CONTRATADA deverá prover solução em nuvem para os serviços de DNS autoritativo do CONTRATANTE.

II - Os serviços fornecidos deverão ser do tipo DNSSEc (Domain Name System Security Extensions).

III - A solução deverá ter ao menos um ponto de presença para resolução de DNS no Brasil.

IV - O serviço deverá prover disponibilidade de DNS 24x7x365, com nível de serviço de 99,999%.

V - O serviço deverá ser provido por uma rede anycast distribuída nos pontos de presença descritos neste instrumento.

VI - A Plataforma deverá prover mecanismos para eventual aceleração de resolução de nomes DNS.

VII - Deverá implementar o serviço como DNS primário ou secundário, substituindo ou aumentando a infraestrutura DNS do CONTRATANTE.

VIII - A plataforma de DNS em nuvem deve prover:

a) Aceleração de resolução DNS.

b) Proteção contra ataques DNS.

c) Mecanismos que possibilitem a alta disponibilidade do serviço DNS.

d) Mecanismos para manutenção da configuração de DNS para os sítios a serem protegidos.

IX - A plataforma deverá ser compatível com DNSSEc (Domain Name System Security Extensions).

X - A CONTRATADA deverá prover interface de gerenciamento dos serviços de DNS por meio de portal em nuvem e por meio de interfaces de programação de aplicação (APIs), permitindo integrações com ferramentas do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA. Repasse de conhecimento:

Parágrafo Único. Deve ser realizado repasse de conhecimento sobre a administração da solução para, no mínimo, 8 profissionais do CONTRATANTE.

a) O repasse deverá ser autorizado pelo fabricante da solução, devendo ser realizado na plataforma online do fabricante ou no centro autorizado de treinamento.

b) Duração mínima de 24 horas, divididas em 6 dias, abordando no mínimo os seguintes aspectos:

b.1) Apresentação do projeto/solução implementado.

b.2) Estratégias de implementação da solução.

b.3) Procedimentos de instalação de toda solução.

b.4) Operação e administração de toda solução.

b.5) Descrição e uso das funcionalidades da solução.

b.6) Resolução de problemas.

c) Deve ser realizado em português do Brasil.

d) Deve ser realizado na modalidade telepresencial síncrona.

e) O repasse de conhecimento deverá ser realizado em até **60 dias** após a assinatura do contrato.

f) Deve fornecer, ao término, certificado de realização para cada participante, contendo, no mínimo, nome do curso, carga horária, conteúdo programático, nome do instrutor e período



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

de realização e em português do Brasil.

g) O CONTRATANTE poderá solicitar a repetição do repasse de conhecimento caso entenda que o mesmo não atingiu os objetivos estipulados.

SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO

CLÁUSULA QUARTA. O serviço de suporte técnico compreende ações corretivas, proativas e consultivas, contemplando, no mínimo, as seguintes atividades: auxílio na configuração e administração da solução, instalação e atualização de novas versões, patches, hotfixes, esclarecimento de dúvidas e recomendação de melhores práticas.

Parágrafo Primeiro. Os serviços serão solicitados pela equipe técnica do CONTRATANTE mediante abertura de chamado junto à CONTRATADA, via chamada telefônica, e-mail ou internet, devendo o recebimento dos chamados ocorrer em período integral (24x7).

Parágrafo Segundo. Não haverá limite de quantidade de chamados durante a vigência do contrato.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATADA deverá informar o número do chamado e disponibilizar um meio de acompanhamento do seu estado.

Parágrafo Quarto. A CONTRATADA deverá emitir relatório técnico mensal contendo as seguintes informações: nº dos chamados, categoria de prioridade, descrição do problema e da solução, procedimentos realizados, data e hora da abertura e do fechamento do chamado, data e hora do início e do término da execução dos serviços, identificação do técnico da empresa.

Parágrafo Quinto. Os prazos de solução dos chamados deverão atender aos seguintes critérios:

SEVERIDADE	CLASSIFICAÇÃO	PRAZO DE SOLUÇÃO
ALTA	Indisponibilidade total da solução, problema generalizado no ambiente tecnológico causado pela solução	2 horas a contar da abertura do chamado
MÉDIA	Falha, simultânea ou não, de uma ou mais funcionalidades, que não cause indisponibilidade, mas que apresente problemas de funcionamento e/ou desempenho da solução ou no ambiente tecnológico, incluindo configurações necessárias para correção de uma falha ou circunstância crítica de operação	4 horas a contar da abertura do chamado
BAIXA	Instalações, configurações, atualizações de versões, dúvidas dentre outros	5 dias a contar da abertura do chamado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA. O prazo de vigência da presente contratação será de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de recebimento definitivo da solução, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro. A prorrogação do prazo de vigência do contrato em exercícios subsequentes ficará condicionada à avaliação da qualidade dos serviços prestados, à comprovação da compatibilidade com os preços de mercado, bem como à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para suportar as despesas dele decorrentes.

Parágrafo Segundo. Caberá ao CONTRATANTE analisar a vantajosidade da proposta vencedora em caso de prorrogação da vigência e/ou acréscimo quantitativo de itens cujo valor não represente o melhor lance válido obtido na disputa.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEXTA. Pela execução dos serviços, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 9.553,72 (nove mil, quinhentos e cinquenta e três reais e setenta e dois centavos), totalizando o valor do contrato em R\$ 343.933,68 (trezentos e quarenta e três mil, novecentos e trinta e três reais e sessenta e oito centavos), conforme especificado abaixo:

Item da Ata	Descrição	Unid.	Quant.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (36 meses) (R\$)	Preço mensal por item = (Preço total ÷ 36)
1	Prestação de serviços de proteção de borda de rede e de alta disponibilidade através de rede dinâmica de distribuição e aceleração de conteúdo - CDN, integrada a recursos de segurança de firewall de aplicação web - WAF, mitigação contra ataques distribuídos de negação de serviço - DDoS, gerenciamento de robôs (botnets) incluindo suporte técnico, por 36 meses , para um tráfego de até 20 TB mensais .	Serviço	1	7.388,68	265.992,32	7.388,68
4	Franquia de tráfego adicional (TB)	TB	144	433,79	62.465,76	1.735,16
5	Proteção DNS	Zonas DNS	1	429,88	15.475,60	429,88
Preço total do contrato / Preço total mensal (R\$)					343.933,68	9.553,72

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente bancária até o décimo dia útil após a entrega do objeto, bem como do documento fiscal correspondente, conforme critérios de aceitação e cronograma físico-financeiro que seguem, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP e, se for o caso, ISSQN.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO				
Item	Entrega	Forma de recebimento	Prazo	Percentual de pagamento
-	Entrega do Plano de Implantação da Solução.	Aprovação pela equipe técnica do CONTRATANTE do Plano de Implantação da solução.	15 dias da assinatura do contrato	-
-	Elaboração do Plano de Continuidade de Negócios (PCN).	Mediante aceite da Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato.	15 dias após assinatura do contrato	-

1	Prestação de serviços de solução de alta disponibilidade e proteção dos ativos de negócio através de rede dinâmica de distribuição e aceleração de conteúdo.	Ateste na nota fiscal.	60 dias da assinatura do contrato	Pagamento mensal a contar do recebimento definitivo
4	Franquia de tráfego adicional para o item 2.	Ateste na nota fiscal.	60 dias da assinatura do contrato	Pagamento mensal sob demanda a contar do recebimento definitivo
5	Proteção DNS para 5 zonas.	Ateste na nota fiscal	60 dias da assinatura do contrato	Pagamento mensal a contar do recebimento definitivo
-	Implantação da solução	Recebimento Definitivo + ateste na nota fiscal	60 dias da assinatura do contrato	-
-	Repasse de conhecimento	Recebimento	60 dias da assinatura do contrato	-

Parágrafo Primeiro. Tendo em vista a criticidade dos ativos de negócio que farão parte da solução, o **Índice de Disponibilidade do Serviço Mensal - IDSM** da solução, a ser cumprido pela CONTRATADA, deverá ser de **99,999%**.

Parágrafo Segundo. Pelo não cumprimento do IDSM, a CONTRATADA estará sujeita a desconto calculado sobre o valor mensal do **item 1** do quadro constante no *caput* da Cláusula Sexta, conforme abaixo:

Disponibilidade	Desconto
Entre 99,999% e 99,99%	10% sobre a fatura mensal
Entre 99,98% e 99,95%	20% sobre a fatura mensal
Entre 99,94% e 99,9%	30% sobre a fatura mensal
Abaixo de 99,9%	50% sobre a fatura mensal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Parágrafo Terceiro. A partir do terceiro mês consecutivo em que a disponibilidade da solução fique abaixo de 99%, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas, podendo esse fato, a critério do CONTRATANTE, ensejar a rescisão do contrato.

CLÁUSULA OITAVA. Se a CONTRATADA for optante do SIMPLES - Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a retenção dos tributos referidos no *caput* da Cláusula Sétima somente deixará de ser efetuada caso a CONTRATADA apresente, juntamente com o documento fiscal do primeiro pagamento, a declaração de opção, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal, art. 4º, inciso XI, e art. 6º. Havendo alteração na situação declarada, durante a vigência da contratação, a CONTRATADA deverá informar ao Tribunal, sob pena das cominações previstas na legislação tributária e criminal.

CLÁUSULA NONA. Para todos os fins, considera-se como data do pagamento, o dia da emissão da ordem bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA. No caso de os documentos apresentados para atendimento ao disposto no subitem 37.1 do Edital Pregão Eletrônico nº 05/2022 estarem vencidos quando da apresentação do documento fiscal, a CONTRATADA deverá providenciar a regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Na eventualidade de atraso no pagamento, entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento, serão devidos pelo CONTRATANTE:

- a) juros de mora de 0,5% a.m. (cinco décimos por cento ao mês) ou 6% a.a. (seis por cento ao ano), por dia de atraso na efetivação do pagamento;
- b) multa moratória no percentual de 1% (um por cento) do valor da fatura em atraso; e
- c) atualização financeira pelo IGP-DI.

Parágrafo Único. Não serão devidas quaisquer taxas de atualização financeira, juros ou multa moratória nas hipóteses em que houver a concorrência da CONTRATADA para o atraso no pagamento.

DO CRÉDITO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. As despesas oriundas do presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao CONTRATANTE, Programa de Trabalho Programa de Trabalho: 02.122.0033.4256.0027 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho – Estado de Alagoas) – PTRes 214246 – Natureza de Despesa 339040 e Nota de Empenho n. 2023NE0000028, emitida em 10.1.2023.

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O reajustamento ocorrerá, mediante solicitação da CONTRATADA, a cada período de 12 meses contados a partir da data de apresentação da proposta com base no IPCA/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, aplicando-se sua variação a partir da referida data.

Parágrafo Primeiro. O reajustamento será calculado mediante a aplicação da variação acumulada do índice de reajuste sobre os preços praticados à época da concessão do reajuste.

Parágrafo Segundo. Se a apresentação da proposta houver ocorrido até o décimo quinto dia do mês, será utilizado para cálculo do reajuste o índice acumulado do mês anterior à data-base. Se a apresentação da proposta houver ocorrido após o décimo quinto dia do mês, será aplicado o índice acumulado do mês correspondente à data-base.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Parágrafo Terceiro. Caso a variação acumulada no período seja positiva, o reajuste será concedido mediante requerimento da CONTRATADA à fiscalização do contrato e o valor resultante da aplicação do índice poderá ser objeto de negociação entre as partes.

Parágrafo Quarto. Caso a variação acumulada no período seja negativa, o valor total do contrato será diminuído, automaticamente, com base na aplicação do índice.

Parágrafo Quinto. A prorrogação da vigência do contrato sem prévio requerimento dos valores de reajuste implicará na preclusão do direito da CONTRATADA. Também ensejará a preclusão do direito ao reajuste a extinção do contrato sem a prévia apresentação de requerimento da CONTRATADA.

Parágrafo Sexto. Na hipótese de legislação superveniente reduzir ou aumentar o prazo de suspensão de aplicação de reajuste aos contratos, adequar-se-á o instrumento de contrato para refletir tal circunstância.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. São obrigações da CONTRATADA:

- a)** Indicar um preposto para o contrato, sendo este o interlocutor da CONTRATADA junto ao CONTRATANTE para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;
- b)** responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
- c)** responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- d)** fornecer a seus técnicos todos os instrumentos necessários à execução dos serviços;
- e)** submeter a relação dos técnicos credenciados a prestarem os serviços;
- f)** responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não tem nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- g)** responder por valores adicionais ao valor do contrato, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho em sábados, domingos, feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional;
- h)** comprovar sempre que solicitado a aptidão técnica exigida dos técnicos que prestarão os serviços de consultoria e suporte técnico;
- i)** garantir o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los;
- j)** manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação Pregão Eletrônico nº 05/2022.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. São obrigações do CONTRATANTE:

- a)** Zelar pela segurança dos softwares, evitando o manuseio por pessoas não habilitadas;
- b)** proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o acesso dos técnicos do fornecedor às dependências do CONTRATANTE onde os serviços serão executados;
- c)** acompanhar e fiscalizar, sempre que entender necessário, o(s) técnico(s) da CONTRATADA em suas visitas;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

- d) relatar, por escrito, com a devida comprovação, as eventuais irregularidades na prestação de serviços;
- e) sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;
- f) efetuar os pagamentos devidos.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, o objeto deste contrato será recebido da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material/serviço com as especificações correspondentes, e;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade do material/serviço e consequente aceitação.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 anos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. Na hipótese de atraso na entrega do Plano de Implantação, fica estabelecido o percentual de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o total adjudicado, a título de multa, por dia de atraso, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. Na hipótese de atraso na conclusão da execução do Plano de Implantação da Solução, fica estabelecido o percentual de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor dos itens em atraso, a título de multa, por dia de atraso, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA. Na hipótese de atraso na entrega do Plano de Continuidade de Negócios (PCN), fica estabelecida multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor adjudicado, por dia de atraso, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. Na hipótese de atraso na realização do repasse de conhecimentos, fica estabelecido o percentual de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do item 4 do quadro constante no *caput* da Cláusula Sexta, a título de multa, por dia de atraso, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA Na hipótese de atraso na solução dos chamados de suporte de severidade alta, fica estabelecido o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da mensalidade do item 1 do quadro constante no *caput* da Cláusula Sexta, a título de multa, por hora de atraso, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA. Na hipótese de atraso na solução dos chamados de suporte de severidade média, fica estabelecido o percentual de 0,2% (dois décimos por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

cento) sobre o valor mensalidade do **item 1** do quadro constante no *caput* da Cláusula Sexta, a título de multa, por hora de atraso, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA. Na hipótese de atraso na solução dos chamados de suporte de severidade baixa, fica estabelecido o percentual de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor mensal do **item 1** do quadro constante no *caput* da Cláusula Sexta, por dia de atraso, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA. Na hipótese de inexecução do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber e da sanção prevista na Cláusula Décima Sétima (impedimento de licitar e contratar com a União), poderão ser aplicadas à CONTRATADA, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA. A cobrança dos valores devidos pelos licitantes ou contratados a título de multas observará o procedimento previsto no artigo 23 da Portaria nº 5.943, de 13 de outubro de 2016, da Presidência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA. Sempre que ocorrer situação de desacordo com o escopo contratado, e a fiscalização solicitar pronunciamento da CONTRATADA, esta deverá se manifestar por escrito e promover a correção da situação motivadora da desconformidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA. Em qualquer caso, a CONTRATADA será notificada por escrito, e terá o prazo de 5 dias úteis para apresentar sua defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA. Verificada a ocorrência de descumprimento durante a execução do contrato, a contratada será intimada para apresentar defesa prévia, no prazo de 5 dias úteis, a qual deverá ser encaminhada exclusivamente por e-mail para o endereço dq@trt4.jus.br.

Parágrafo Primeiro. A defesa prévia deverá ser acompanhada de eventuais provas ou de seu requerimento, na forma dos artigos 369 a 484 do Código de Processo Civil de 2015.

Parágrafo Segundo. Da decisão proferida pela administração caberá recurso administrativo, que deverá ser apresentado no prazo de 5 dias úteis, e encaminhado exclusivamente por e-mail para o endereço dq@trt4.jus.br.

Parágrafo Terceiro. A apuração dos descumprimentos e a eventual cominação de sanções administrativas observarão o disposto na Portaria TRT4 nº 5.943, de 13 de outubro de 2016, da Presidência deste Tribunal.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelos seguintes servidores:

Integrante	Titular	Substituto	Unidade
Gestor:	Manoel Messias Feitoza	Bruno José Sarmiento Peixoto	SETIC
Fiscal Requisiteante:	Leonardo Albuquerque de Rezende	Thiago Philippe Cordeiro de Barros	SETIC



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Fiscal Técnico:	Ulisses Silva Melo	Hermes Gustavo de Aquino	SETIC
Fiscal Administrativo:	André Luiz de Araújo Cunha	Luciana da Silva Terto	Secretaria Administrativa

Parágrafo Primeiro. O **gestor** do contrato ficará responsável por:

- a) Organizar a reunião inicial;
- b) encaminhar alterações contratuais;
- c) controlar prazos e indicadores contratuais;
- d) atestar notas fiscais;
- e) tratar eventuais irregularidades constatadas na execução contratual;
- f) realizar o recebimento definitivo e emitir o respectivo termo;
- g) verificar as obrigações previstas no encerramento do contrato.

Parágrafo Segundo. O **fiscal administrativo** do contrato ficará responsável por:

- a) Participar da reunião inicial;
- b) conferir cumprimento de prazos contratuais;
- c) conferir o atendimento dos níveis de serviços contratados;
- d) conferir documentação exigida no contrato;
- e) verificar a conformidade do faturamento do objeto contratado;
- f) informar ao gestor do contrato qualquer irregularidade na execução do objeto ou descumprimento dos níveis de serviços contratados.

Parágrafo Terceiro. O **fiscal requisitante/ técnico** do contrato ficará responsável por:

- a) Participar da reunião inicial;
- b) acompanhar a execução do objeto de acordo com o contrato;
- c) monitorar cumprimento de prazos contratuais;
- d) encaminhar demandas para a contratada por meio de ordens de serviço e/ou chamados;
- e) aferir as entregas da execução em relação ao objeto contratado;
- f) atestar se os requisitos de negócio/técnicos da contratação foram atendidos;
- g) informar ao gestor do contrato qualquer irregularidade na execução do objeto ou descumprimento dos níveis de serviços contratados.

Parágrafo Quarto. O mecanismo formal de comunicação utilizado no contrato será o e-mail, conforme detalhamento a seguir:

Assunto	E-mail
Envio de notas fiscais e informações sobre faturamento	setic.contratos@trt4.jus.br
Informações técnicas	lucas.pozatti@trt4.jus.br

Parágrafo Quinto. Será realizada uma reunião inicial do contrato com a participação da CONTRATADA, do gestor e fiscais do contrato.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA. A rescisão deste contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- III - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Único. A rescisão contratual será formalmente motivada nos autos do respectivo processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA. Ficam fazendo parte do presente contrato, independentemente de transcrição, a íntegra do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2022 e seus Anexos, bem como a proposta apresentada na licitação pela CONTRATADA, nos termos em que esta não for contrária ao referido instrumento convocatório.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA. Aplicam-se à execução deste instrumento de Contrato as Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, os Decretos 3.555/2000 e 10.024/2019 e a legislação complementar, vigente e pertinente à matéria.

DA PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA. As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14/8/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente contrato.

Parágrafo Primeiro. O CONTRATANTE figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos à CONTRATADA para tratamento, sendo esta enquadrada como Operador dos dados. A CONTRATADA será Controlador dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

Parágrafo Segundo. As partes estão obrigadas a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

Parágrafo Terceiro. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

I. Eventualmente, as partes podem ajustar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes deste parágrafo.

Parágrafo Quarto. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do CONTRATANTE (Portaria TRT4 nº 2036/2021), cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata esta Cláusula.

Parágrafo Quinto. Os dados pessoais tratados e operados serão eliminados após o término do objeto deste contrato, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

- a) Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- b) Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

c) Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados;

Parágrafo Sexto. O Encarregado indicado pela CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado pelo contrato indicado pelo CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Parágrafo Sétimo. Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à CONTRATADA, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à Fiscalização para que decida previamente sobre a questão.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA. Na forma do inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2022.

Parágrafo Primeiro. Caso o CONTRATANTE verifique a não manutenção das condições habilitatórias, a CONTRATADA será notificada para regularizar a situação, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 10 dias úteis.

Parágrafo Segundo. Em caso de não atendimento à determinação constante no Parágrafo anterior, a CONTRATADA incorrerá em inexecução contratual, hipótese que poderá ensejar a rescisão do contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA. A CONTRATADA obriga-se a manter seu endereço e telefone atualizados durante toda a vigência da contratação, mediante envio de mensagem eletrônica para o endereço faturamento@trt19.jus.br.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA. As alterações de quaisquer condições do presente Contrato deverão sempre ser procedidas por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA. Na execução dos serviços, a CONTRATADA cumprirá todos os padrões de segurança e regras de uso e de controle de acesso às instalações do CONTRATANTE. A CONTRATADA se compromete a manter sigilo acerca das informações obtidas e geradas no decorrer do trabalho, mediante assinatura de Termo de Compromisso com a Segurança da Informação (**Anexo Único do presente contrato**).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA. Pertencerão exclusivamente ao CONTRATANTE os direitos relativos aos produtos desenvolvidos e elaborados durante a vigência do Contrato, sendo vedada sua reprodução, transmissão e/ou divulgação sem o seu respectivo consentimento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA. Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá observar as Políticas de Controle de Acesso definidas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste instrumento, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação do presente contrato, caso a empresa CONTRATADA venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, bem como de membros ou juízes vinculados a este Tribunal (conforme o art. 3º da Resolução CNJ nº 7/2005).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA. De acordo com o disposto no § 1º do art. 61 da Lei nº 8.666/1993, o CONTRATANTE providenciará a publicação deste instrumento, de forma resumida, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Capital deste Estado para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

Maceió, 19 de janeiro de 2023.

JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO
Desembargador Presidente do TRT da 19ª Região
CONTRATANTE

ADEMIR BATISTA DA SILVA JUNIOR
Gerente Executivo de Contas Sênior da CLARO S.A.
CONTRATADA

GERALDO JOSÉ VASCONCELOS VILAR
Gerente Regional de Vendas da CLARO S.A.
CONTRATADA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

**CONTRATO TRT19/SJA Nº 05/2023
(PROAD TRT19 N. 6.316/2022)**

ANEXO ÚNICO

TERMO DE COMPROMISSO COM A SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

A empresa CLARO S.A., parte CONTRATADA no contrato neste ato representada por seu Gerente Executivo de Contas Sênior, Sr. ADEMIR BATISTA DA SILVA JUNIOR e por seu Gerente Regional de Vendas, Sr. GERALDO JOSÉ VASCONCELOS VILAR, compromete-se, por intermédio do presente termo, a não divulgar sem prévia autorização informações confidenciais pertencentes ou custodiadas pelo **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO (TRT19)** às quais tiver acesso em decorrência da prestação do objeto do citado contrato, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Consideram-se informações confidenciais aquelas referentes a dados pessoais e dados pessoais sensíveis existentes no ambiente tecnológico ou físico do TRT19 ou por ele contratado, bases de dados, topologias, planos, políticas, processos, códigos-fonte, serviços e sistemas tecnológicos vinculados ao TRT19.

§ 1º Em relação aos dados pessoais e dados pessoais sensíveis do TRT19, a CONTRATADA deverá realizar o tratamento de acordo com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) com a Política de Proteção e Privacidade de Dados Pessoais do TRT19.

§ 2º – Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a CONTRATADA deverá tratar a mesma sob sigilo até que venha a ser autorizada por escrito pelo TRT19 a tratá-la diferentemente. De forma alguma se interpretará o silêncio do TRT19 como a liberação do compromisso de manter o sigilo da informação.

§ 3º Excluem-se das disposições desta Cláusula informações que já estiverem comprovadamente disponíveis ao público em geral de qualquer forma que não em decorrência de sua revelação pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA concorda que as informações às quais terá acesso serão utilizadas exclusivamente no desempenho das atividades necessárias para execução do objeto contratado, em conformidade com o presente TERMO.

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATADA obriga-se a conhecer e observar a Política de Segurança da Informação disponível no site do TRT19.

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATADA compromete-se a aplicar boas práticas de mercado relacionadas à segurança da informação (como, por exemplo, ABNT NBR 27002:2019, CIS *Controls*, OWASP, NIST *Cybersecurity Framework*, dentre outras), pertinentes ao serviço prestado, para garantir a segurança do seu ambiente tecnológico de forma a atender os Acordos de Níveis de Serviços (ANS) e os Acordos de Nível Operacional (ANO) estabelecidos em contrato, bem como garantir a proteção da confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações do TRT19 que vierem a ser tratadas em seu ambiente tecnológico.

CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATADA determinará a todos os seus representantes - assim considerados, diretores, administradores, sócios, empregados, prepostos, agentes, colaboradores e prestadores de serviço a qualquer título (incluindo consultores e assessores) que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços - a observância do presente Termo, adotando



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA SEXTA: Caso a CONTRATADA seja obrigada, em decorrência de intimação de autoridade judiciária ou fiscal, a revelar quaisquer informações, notificará por escrito ao TRT19 imediatamente acerca da referida intimação, de forma a permitir que o TRT19 possa optar entre interpor a medida cabível contra a ordem judicial ou administrativa ou consentir, por escrito, com a referida revelação.

CLÁUSULA SÉTIMA: A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente ao TRT19 qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente ao TRT19 a ocorrência de incidentes, tecnológicos ou não, que possam comprometer (ou possam ter comprometido) a confidencialidade, integridade ou a disponibilidade das informações do TRT4 que são tratadas em seu ambiente tecnológico ou o cumprimento de ANS e ANO, bem como as medidas adotadas para contenção, tratamento, resposta e erradicação dos incidentes.

CLÁUSULA NONA: O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

ADEMIR BATISTA DA SILVA JUNIOR
Gerente Executivo de Contas Sênior da CLARO S.A.
CONTRATADA

GERALDO JOSÉ VASCONCELOS VILAR
Gerente Regional de Vendas da CLARO S.A.
CONTRATADA



CONTRATO DE ADESÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

O CLIENTE e seus representantes, devidamente identificados no anexo “IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE”, e o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO, empresa pública federal com sede no SGAN, Quadra 601, Módulo V, Brasília/DF, CEP 70836-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.683.111/0001-07, doravante denominado SERPRO, tendo seus representantes legais devidamente identificados no anexo “IDENTIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES LEGAIS DO SERPRO”, conjuntamente denominados PARTES, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá pelas disposições das Leis nº 14.133/2021 e 10.406/2002 e suas atualizações e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1 DO OBJETO E DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 O presente contrato tem por finalidade a prestação dos serviços técnicos especializados descritos no anexo “Descrição dos Serviços” deste contrato.

2 DA VINCULAÇÃO

2.1 Este contrato integra o processo administrativo do CLIENTE nº 1442/2025-COMP.CON.DIRETA-DETRAN.

2.2 O presente contrato deverá ser interpretado em sua completude, incluindo-se os seus anexos.

2.3 A execução deste contrato será regulada pelas suas cláusulas e condições, pelos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, pelos preceitos de Direito Público, sendo aplicadas, subsidiariamente, os preceitos da Teoria Geral dos Contratos, o princípio da boa-fé objetiva e as disposições de Direito Privado.

3 DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1 Esse contrato é celebrado por dispensa de licitação, com base no disposto no inc. IX, art. 75, da Lei nº 14.133/2021.

4 DA IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 Este serviço é classificável como de natureza de prestação continuada.

5 DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 O regime de execução deste contrato é caracterizado como empreitada por preço unitário.

6 DAS OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do CLIENTE:





- 6.1.1 Assegurar as condições necessárias para a execução dos serviços contratados, conforme especificação detalhada no anexo “Descrição dos Serviços” deste contrato.
- 6.1.2 Solicitar formalmente, por meio dos canais de comunicação descritos no anexo “Descrição dos Serviços”, qualquer alteração que possa impactar a execução dos serviços, ficando a critério do SERPRO a sua aceitação.
- 6.1.3 Informar e manter operantes os seus dados de contato registrados neste contrato, bem como comunicar tempestivamente ao SERPRO as atualizações dessas informações.
- 6.1.4 Efetuar o correto pagamento dos serviços prestados dentro dos prazos especificados neste contrato.
- 6.1.5 O CLIENTE compromete-se a não armazenar ou reproduzir os dados e informações obtidos por meio dos serviços contratados, salvo quando tal armazenamento ou reprodução:
 - 6.1.5.1.1 decorra da razoável fruição dos serviços, sendo indispensável para o exercício regular de suas atividades; ou
 - 6.1.5.1.2 seja exigido por obrigação legal ou regulatória.
- 6.1.5.2 Nessas hipóteses, o CLIENTE deverá manter registros internos dos acessos, finalidades e fundamentos legais que justifiquem tal armazenamento, podendo ser solicitado a prestar informações ao SERPRO, a qualquer tempo, para fins de auditoria, responsabilidade compartilhada ou fiscalização pelos órgãos de controle.
- 6.1.6 Não utilizar os serviços e os dados obtidos para finalidade ou forma distinta da qual foram concebidos e fornecidos ou para a prática de atos considerados ilegais, abusivos e/ou contrários aos princípios norteadores do Código de Ética do SERPRO.
 - 6.1.6.1 Em casos de suspeita das práticas descritas acima, os serviços poderão ser suspensos, com a consequente comunicação do ocorrido às autoridades competentes e, em eventual confirmação, o SERPRO poderá rescindir o presente contrato e iniciar o processo de apuração de responsabilidade do agente que tenha dado causa a estas práticas.
- 6.2 São obrigações do SERPRO:
 - 6.2.1 Prestar os serviços de acordo com o presente contrato, desde que o CLIENTE tenha assegurado as condições necessárias para a utilização dos serviços contratados.
 - 6.2.2 Enviar, por meio eletrônico, relatório de prestação de contas discriminando os serviços, Notas Fiscais e Guias de Pagamento (boletos) correspondentes ao serviço prestado. Estes documentos também estarão disponíveis para o CLIENTE na Área do Cliente disponibilizada pelo SERPRO.
 - 6.2.3 Manter suas condições de habilitação durante toda a vigência contratual, em cumprimento às determinações legais, o que será comprovado pelo CLIENTE por meio de consultas aos sistemas ou cadastros de regularidade da Administração Pública Federal.





6.2.4 Comunicar, formalmente, ao CLIENTE qualquer ocorrência que possa impactar na execução dos serviços.

7 DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO AUTORAL

7.1 As condições relativas à propriedade intelectual da solução estão dispostas no anexo “Descrição dos Serviços” deste contrato.

8 DO SIGILO E DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

8.1 As PARTES se comprometem a manter sob estrita confidencialidade toda e qualquer informação trocada entre si em relação à presente prestação de serviços, bem como toda e qualquer informação ou documento dela derivado, sem prejuízo de qualquer outra proteção assegurada às PARTES pelo ordenamento jurídico.

8.2 Sobre a confidencialidade e a não divulgação de informações, fica estabelecido que:

8.2.1 Todas as informações e os conhecimentos aportados pelas PARTES para a execução do objeto deste contrato são tratadas como confidenciais, assim como todos os seus resultados.

8.2.2 A confidencialidade implica a obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não envolvidos nesta relação contratual, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores.

8.2.3 Não são tratadas como conhecimentos e informações confidenciais as informações que forem comprovadamente conhecidas por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente da iniciativa das PARTES no contexto deste contrato.

8.2.4 Qualquer exceção à confidencialidade só será possível caso prevista neste contrato ou com a anuência prévia e por escrito das PARTES em disponibilizar a terceiros determinada informação. As PARTES concordam com a disponibilização de informações confidenciais a terceiros nos casos em que tal disponibilização se mostre necessária para o cumprimento de exigências legais.

8.2.5 Para os fins do presente contrato, a expressão “Informação Confidencial” significa toda e qualquer informação revelada, fornecida ou comunicada (seja por escrito, de forma eletrônica ou por qualquer outra forma) pelas PARTES entre si, seus representantes legais, administradores, diretores, sócios, empregados, consultores ou contratados (em conjunto, doravante designados “REPRESENTANTES”) no âmbito deste contrato.

8.2.6 Todas as anotações, análises, compilações, estudos e quaisquer outros documentos elaborados pelas PARTES ou por seus REPRESENTANTES com base nas informações descritas no item anterior serão também considerados “Informação Confidencial” para os fins do presente contrato.

8.3 A informação que vier a ser revelada, fornecida ou comunicada verbalmente entre as PARTES deverá integrar ata lavrada por qualquer dos seus representantes para que possa constituir objeto mensurável e dotado de rastreabilidade para efeito da confidencialidade ora pactuada.





- 8.4 O descumprimento desta cláusula por qualquer das PARTES poderá ensejar a responsabilização de quem lhe der causa, nos termos da lei, inclusive em relação aos eventuais danos causados à parte contrária ou a terceiros.
- 8.4.1 Sem prejuízo de eventuais sanções aplicáveis nas esferas cível e administrativa, a conduta que represente violação a essa cláusula pode vir a ser enquadrada no crime de concorrência desleal previsto no art. 195, inc. XI, da Lei nº 9.279/1996.
- 8.4.2 O dever de confidencialidade estabelecido nesse contrato inclui a necessidade de observância da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).
- 8.5 A responsabilidade por danos causados às PARTES ou a terceiros por eventual vazamento de dados ou outro tratamento de dados inadequado ou ilícito, será direcionada a quem comprovadamente tenha dado causa, por sua ação, omissão, ou sob sua responsabilidade.
- 8.6 O SERPRO não será responsabilizado por quaisquer prejuízos causados por eventuais erros, fraudes ou má qualidade dos dados compartilhados, bem como pelo uso indevido por terceiros das ferramentas que compõem a solução.

9 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1 Conforme dispõe o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o CLIENTE designará formalmente os representantes da Administração (Gestor e Fiscais) que serão responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução do contrato e realizarão a alocação dos recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste contrato.

10 DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1 Os locais de prestação dos serviços estão especificados no anexo “Descrição dos Serviços” deste contrato.
- 10.2 Para a correta tributação, as notas fiscais deverão ser emitidas com o CNPJ do estabelecimento do SERPRO onde os serviços forem prestados.

11 DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1 O valor estimado deste contrato para seu período de vigência é de R\$ 241.908,24 (duzentos e quarenta e um mil, novecentos e oito reais e vinte e quatro centavos).
- 11.2 Os preços já incluem a tributação necessária para a prestação dos serviços, conforme a legislação tributária vigente.
- 11.3 Os itens faturáveis, a forma de cálculo e o detalhamento dos valores a serem pagos mensalmente pelo CLIENTE estão descritos no anexo “Relatório Consolidado de Preços e Volumes” deste contrato.
- 11.4 Para efeito de pagamento, o SERPRO cobrará um valor mensal, que será calculado com base no volume consumido pelo CLIENTE no período de 21 (vinte e um) do mês anterior ao dia 20 (vinte) do mês especificado.
- 11.5 Caberá ao CLIENTE indicar e manter atualizadas todas as informações necessárias para envio eletrônico (por e-mail) da nota fiscal e dos boletos de pagamento correspondentes aos serviços prestados.





- 11.6 Desde o primeiro faturamento o relatório de prestação dos serviços será encaminhado automaticamente pelo SERPRO para o e-mail informado pelo CLIENTE no anexo “IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE deste contrato.
- 11.6.1 No referido e-mail constarão as informações necessárias para que o CLIENTE acesse e se cadastre no portal.
- 11.7 O não recebimento pelo CLIENTE, por correspondência eletrônica, dos documentos de cobrança mensais não o isentará de efetuar o pagamento dos valores devidos até a data de vencimento. Neste caso, o CLIENTE deverá acessar os documentos necessários para o pagamento no portal Área do Cliente.
- 11.8 Nas notas fiscais emitidas o nome do CLIENTE terá a mesma descrição adotada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB do Ministério da Fazenda – MF.
- 11.9 O pagamento das faturas/boletos deverá ser realizado pelo CLIENTE no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da nota fiscal pelo SERPRO. A nota fiscal será emitida até o último dia útil do mês de referência.
- 11.10 O valor da primeira fatura poderá ser cobrado proporcionalmente (pro rata die) a partir da instalação/habilitação/utilização do serviço.
- 11.11 O valor mensal será atestado definitivamente em até 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento ou da disponibilização da documentação correspondente à prestação do serviço.
- 11.11.1 Decorrido o prazo para recebimento definitivo, sem que haja manifestação formal do CLIENTE, o SERPRO emitirá, automaticamente, as notas fiscais referentes aos serviços prestados.

12 DO ATRASO NO PAGAMENTO

- 12.1 Não ocorrendo o pagamento pelo CLIENTE dentro do prazo estipulado neste contrato, o valor devido será acrescido de encargos, que contemplam:
 - 12.1.1 Multa de 1% (um por cento); e
 - 12.1.2 Juros de mora (pro rata die) de 0,5% (meio por cento) ao mês sobre o valor faturado a partir da data do vencimento.
- 12.2 O atraso no pagamento, quando igual ou superior a 60 (sessenta) dias, permite a suspensão imediata dos serviços prestados pelo SERPRO, hipótese em que o CLIENTE continuará responsável pelo pagamento dos serviços já prestados e dos encargos financeiros deles decorrentes.

13 DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS

- 13.1 Em conformidade com a legislação tributária aplicável, nos casos em que houver a retenção de tributos, via substituição tributária, caberá ao CLIENTE enviar os comprovantes de recolhimento de tributos para o endereço eletrônico do SERPRO (gestaotributaria@serpro.gov.br) ou encaminhá-los para o seguinte endereço:

Departamento de Gestão Tributária
Superintendência de Controladoria





SERPRO (Edifício SEDE)

Endereço: SGAN 601 – Módulo V – Asa Norte – Brasília/DF CEP: 70.836-900

14 DA VIGÊNCIA

- 14.1 O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir de sua data de assinatura, prorrogáveis até o máximo de 120 (cento e vinte) meses, conforme preconizado nos art. 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021.
- 14.1.1 Caso a assinatura seja efetivada por meio de certificação digital ou eletrônica, considerar-se-á como início da vigência a data em que o último signatário assinar.

15 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1 A despesa com a execução deste contrato está programada em dotação orçamentária própria do CLIENTE, prevista no seu orçamento para o exercício corrente, conforme disposto a seguir: Unidade Orçamentária 22201, Classificação Funcional-Programática 06.126.0036, Projeto ou Atividade 0207, Elemento de Despesa 3.3.90.40, Fonte de Recurso 1753.
- 15.2 Para o caso de eventual execução deste contrato em exercício futuro, a parte da despesa a ser executada em tal exercício será objeto de Termo Aditivo ou Apostilamento com a indicação, por parte do CLIENTE, dos créditos e empenhos para sua cobertura.

16 DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

- 16.1 O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de reajuste de preços, para órgãos integrantes do Sistema de Administração de Recursos de Tecnologia da Informação do Poder Executivo Federal – SISF no momento da contratação se dará da seguinte forma:
- 16.1.1 O reajuste dar-se-á por meio da aplicação do Índice de Custo de Tecnologia da Informação (ICTI), apurado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), acumulado nos últimos doze meses contados a partir da data de assinatura do contrato, para CLIENTES integrantes do Sistema de Recursos de Tecnologia da Informação do Poder Executivo Federal – SISF, ou para outros CLIENTES que por fundamento normativo próprio se submetam à mesma sistemática de reajuste.
- 16.2 O reequilíbrio econômico-financeiro, por meio de reajuste de preços, para órgãos ou entidades não integrantes do SISF no momento da contratação se dará da seguinte forma:
- 16.2.1 Dar-se-á por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), acumulado nos últimos doze meses contados a partir da data de assinatura do Contrato.
- 16.3 Haja vista que a apuração do IPCA e do ICTI é realizada mensalmente pelo IBGE e IPEA, respectivamente, o que inviabiliza a sua ponderação em proporção diária, a referência do cálculo considerará meses completos a partir do mês da data base.





16.4 A data base para cálculo do índice da primeira correção monetária será o mês de assinatura do Contrato, considerando-se esta data a do orçamento do Contrato e tomando-se como base a seguinte fórmula:

$$I_r = (I_1 - I_0) / I_0$$

$$R = V_0 \times I_r$$

$$V_1 = V_0 + R$$

Onde:

I_r - índice de reajustamento

I_1 - índice correspondente à data para qual se deseja reajustar o valor (aniversário de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato)

I_0 - índice correspondente à data base do contrato (mês de assinatura do Contrato)

R - valor do reajustamento procurado

V_1 - preço final já reajustado

V_0 - preço original do Contrato, na data base (valor a ser reajustado)

16.5 No caso de utilização do IPCA, os valores de “ I_0 ” e de “ I_1 ” podem ser consultados no sítio eletrônico do IBGE, localizado no seguinte endereço:

https://ww2.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/precos/inpc_ipca/defaultseriesHist.shtm.

16.6 Para o caso de utilização do ICTI, os valores de “ I_0 ” e de “ I_1 ” podem ser consultados no sítio eletrônico do IPEA, localizado no seguinte endereço: <http://www.ipea.gov.br>.

16.7 De acordo com o disposto no inciso I do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, os reajustes ocorrerão por simples apostilamentos efetuados automaticamente e de ofício, sendo dispensado o prévio requerimento por parte do SERPRO.

16.8 Após efetuado pela autoridade competente da parte CLIENTE, o apostilamento deverá ser enviado ao SERPRO no prazo máximo de 5 dias corridos contados da assinatura do documento.

16.9 De acordo com o art. 2º da Lei nº 10.192/2001, os efeitos do reajuste serão considerados a partir do dia subsequente ao aniversário de vigência do contrato e a aplicação dos demais reajustes respeitarão o intervalo mínimo de 12 (doze) meses entre suas aplicações.

16.10 O índice de reajuste incidirá sobre cada item faturável discriminado neste Contrato.

16.11 O reequilíbrio por meio de revisão, para todos os Órgãos e Entidades Contratantes, integrantes ou não do SISP:

16.11.1 Dar-se-á em caso de mudanças de caráter extraordinário ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, A base para cálculo da revisão retroagirá até a data do fato que a motivou e deverá ser formalizada por termo aditivo próprio.





17 DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

17.1 O SERPRO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente Contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado deste Contrato. Mediante acordo entre as PARTES poderá haver supressão de quantitativos do objeto contratado em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do Contrato.

18 DA RESCISÃO

18.1 Os casos de rescisão contratual obedecerão ao disposto nos artigos 137 a 139 da Lei n. 14.133/2021, e serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.2 Para formalizar a rescisão contratual, o CLIENTE deverá abrir um acionamento, nos termos previstos neste contrato, por meio dos Canais de Atendimento expostos no anexo “Descrição dos Serviços” deste contrato.

18.3 Nos casos em que a prestação do serviço objeto deste contrato depender de autorização de órgão ou entidade responsável pelos dados e informações, eventual cancelamento da autorização concedida ao SERPRO para esta finalidade ensejará a imediata suspensão dos serviços e o início do procedimento de rescisão deste contrato, não cabendo ao CLIENTE direito a qualquer indenização por parte do SERPRO, seja a que título for.

18.4 Eventual rescisão não representa quitação para os débitos aferidos e não quitados. Em caso de rescisão os serviços serão considerados parcialmente entregues e caberá ao CLIENTE efetuar o pagamento proporcional aos serviços até então prestados, conforme as condições estabelecidas nesse contrato.

18.5 Condições específicas de rescisão decorrentes de características próprias do serviço contratado, se existirem, estarão especificadas no anexo “Descrição dos Serviços” deste contrato.

19 DA COMUNICAÇÃO FORMAL

19.1 Será considerada comunicação formal toda e qualquer troca de informações realizada entre as PARTES por meio dos Canais de Atendimento estabelecidos no anexo “Descrição dos Serviços” deste contrato.

19.2 O CLIENTE deverá comunicar as atualizações de seus dados de contato ao SERPRO, sob pena de assumir o risco de não receber comunicações que sejam relacionadas aos serviços deste contrato.

20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 Os ônus decorrentes do descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste instrumento contratual serão de responsabilidade da parte que lhes der causa, sem prejuízo de eventual responsabilização daquele que der causa ao inadimplemento por perdas e danos perante a parte prejudicada.





- 20.2 Eventual aplicação de sanção administrativa deve ser formalmente motivada, assegurado o exercício, de forma prévia, do contraditório e da ampla defesa.
- 20.3 Na aplicação das sanções a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena e o dano causado à parte prejudicada, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.3.1 Constituirá:
- 20.3.1.1 Advertência – Sanção aplicável à ocorrência de inexecução parcial não reiterada.
- 20.3.1.2 Mora – O recebimento total em atraso dos serviços contratados ou atraso na execução das disposições contratuais.
- 20.3.1.3 Inexecução parcial – O recebimento parcial, ainda que em atraso, dos serviços contratados para o período de referência.
- 20.3.1.4 Inexecução total – O não recebimento de todas as parcelas dos serviços contratados.
- 20.3.2 Por inexecução parcial ou total deste contrato, o SERPRO estará sujeito à aplicação das sanções descritas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, de forma gradativa e proporcional à gravidade da falta cometida e de eventual dano causado, assegurados o contraditório e a ampla defesa de forma prévia.
- 20.3.2.1 Em caso de descumprimento total das obrigações, o valor da multa não excederá a 10% (dez por cento) do valor do contrato. Caso haja a aplicação de mais de uma multa por descumprimento parcial das obrigações, a soma dos valores das eventuais multas aplicadas não ultrapassará esse limite.
- 20.3.2.2 Fica estipulado o percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês pro rata die sobre o valor do item inadimplido para os casos de mora (atraso).
- 20.3.3 Ficam estipulados a título de multa compensatória os percentuais de:
- 20.3.3.1 2% (dois por cento) sobre o valor do item inadimplido para os casos de inexecução parcial reiterada.
- 20.3.3.2 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato para os casos de inexecução total.
- 20.4 Dentro do mesmo período de referência, para o mesmo item inadimplido, a multa por inexecução total substitui a multa por inexecução parcial e a multa por mora; da mesma forma, a multa por inexecução parcial substitui a multa por mora.
- 20.5 Os valores devidos pelo SERPRO serão pagos preferencialmente por meio de redução do valor cobrado na fatura do mês seguinte à respectiva aplicação. Na ausência de saldo contratual em serviços a serem prestados, o SERPRO pagará ao CLIENTE por eventual diferença, preferencialmente, por meio de cobrança administrativa.
- 21 DA ADERÊNCIA À LEI Nº 13.709/2018**
- 21.1 As condições relativas à aderência das PARTES à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD estão discriminadas no anexo “Tratamento e Proteção de Dados Pessoais” deste contrato.





21.2 O CLIENTE deve atentar para o que dispõe a LGPD, com especial destaque para seus princípios, no seu relacionamento com o Titular de Dados Pessoais, inclusive dando-lhe conhecimento sobre a FINALIDADE do uso destas informações pessoais, evitando assim a suspensão contratual do presente contrato.

22 DA LEI ANTICORRUPÇÃO E DO PROCESSO DE INTEGRIDADE

22.1 As PARTES, por si e por seus administradores, empregados e representantes comerciais, comprometem-se a observar e cumprir a Lei nº 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção Brasileira"), regulamentada pelo Decreto nº 11.129/2022, e, no que lhes forem aplicáveis, as legislações internacionais e os tratados internacionais assumidos pelo Brasil, em especial a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA), promulgada pelo Decreto nº 4.410/2002, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas), promulgada pelo Decreto nº 5.687/2006, e a Convenção sobre o Combate a Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE), promulgada pelo Decreto nº 3.678/2000.

22.1.1 O descumprimento da Lei Anticorrupção Brasileira e do seu decreto regulamentador poderá ensejar a rescisão motivada do presente contrato, a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade dos envolvidos e, se for o caso, a aplicação de sanções administrativas porventura cabíveis, sem prejuízo do ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 6º, 8º, 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

22.2 As PARTES, por si e por seus administradores, empregados e representantes comerciais, comprometem-se, quando for aplicável, a observar e cumprir os dispositivos da Lei nº 9.613/1998 ("Lei de Lavagem de Dinheiro"), alterada pela Lei nº 12.683/2012, assim como a adotar e manter práticas de prevenção à lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo.

22.3 O CLIENTE, por si, seus administradores, empregados e representantes comerciais devem conhecer e, no que for aplicável à relação contratual com o SERPRO, agir em conformidade com a Política de Integridade e Anticorrupção do Serpro, o Programa Corporativo de Integridade do Serpro (PCINT) e o Código de Ética, Conduta e Integridade do Serpro, disponíveis em: <https://www.transparencia.serpro.gov.br/etica-e-integridade/duo-diligence-de-integridade>.

22.4 O CLIENTE está ciente de que o SERPRO poderá realizar, previamente à assinatura do contrato e, a qualquer tempo durante a vigência da relação contratual, avaliação de integridade para as contratações de produtos e serviços que envolvam dados pessoais, inclusive dados pessoais sensíveis, nos termos da Norma de Avaliação de Integridade de Clientes, a qual está disponível em: <https://www.transparencia.serpro.gov.br/etica-e-integridade/duo-diligence-de-integridade>.

22.5 As PARTES comprometem-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais, durante a vigência da relação contratual, de forma ética, íntegra, transparente e em conformidade com a legislação vigente.





23 DA MATRIZ DE RISCOS

23.1 Em observância ao disposto no inciso XXVII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, as PARTES, declaram que a presente contratação não apresenta eventos supervenientes impactantes no equilíbrio econômico-financeiro que justifiquem ou fundamentem a elaboração de Matriz de Riscos para o contrato.

24 DOS CASOS OMISSOS

24.1 Os casos omissos serão decididos pelas PARTES, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

25 DA MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO

25.1 Aplicam-se às PARTES as regras para solução de controvérsias de natureza jurídica destinadas à Administração Pública, em especial quanto à submissão dessas, em sede administrativa, à Câmara de Mediação e Conciliação competente.

26 DO FORO

26.1 É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

27 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 As PARTES reconhecem que a contratação por meios eletrônicos, tecnológicos e digitais é válida, exequível e plenamente eficaz, ainda que estabelecida com assinatura eletrônica, digital ou certificação fora dos padrões ICP-Brasil, conforme MP nº 2.200-2 de 2001 ou outra legislação de âmbito federal que venha a substituí-la.

27.2 Considera-se que a celebração do presente contrato ocorreu na data da sua última assinatura ou do seu último aceite.

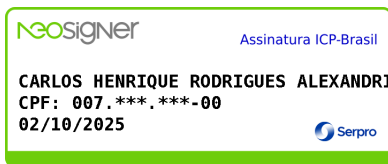
28 DA PUBLICAÇÃO

28.1 Caberá ao CLIENTE providenciar às suas expensas, a publicação resumida deste instrumento e dos respectivos aditamentos de que trata o art. 174 e o §2º do art. 175 da Lei n. 14.133/2021.

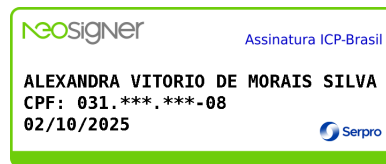
Ajustadas as condições estabelecidas, as PARTES assinam abaixo consolidando os termos deste contrato.

Recife (PE), 2 de outubro de 2025

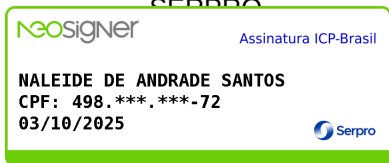




CARLOS HENRIQUE RODRIGUES ALEXANDRIA
Gerente de Departamento
SERPRO



ALEXANDRA VITORIO DE MORAIS SILVA
Gerente de Divisão
SERPRO



NALEIDE DE ANDRADE SANTOS
CLIENTE

CLIENTE (Opcional)

Testemunha

Nome:

CPF:

Testemunha

Nome:

CPF:



ANEXO – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

GOVSHIELD

Parecer jurídico de aprovação da Minuta: 0272/2023

1 DEFINIÇÕES BÁSICAS

- 1.1 Partes: Todas as pessoas envolvidas neste contrato, isto é, o CLIENTE e o SERPRO.
- 1.2 Cliente: Pessoa Jurídica que declara concordância com o presente documento por sua livre e voluntária adesão e que é identificada por meio do seu cadastro na Área do Cliente do SERPRO.
- 1.3 Loja Serpro: Website de venda dos produtos e serviços Serpro, acessível pelo endereço eletrônico: loja.serpro.gov.br.
- 1.4 Central de Ajuda: Website de informações e suporte pós-venda, acessível pelo endereço: centraldeajuda.serpro.gov.br.
- 1.5 Área do Cliente: Canal eletrônico disponibilizado ao cliente por meio de login e senha, com acesso a informações restritas relativas ao contrato e questões financeiras, através do endereço: cliente.serpro.gov.br.
- 1.6 API: Sigla para Interface de Programação de Aplicação que é um conjunto de rotinas de programação para acesso a um aplicativo.
- 1.7 Argo Smart Routing: Solução proprietária que detecta congestionamentos em tempo real e roteia o tráfego da web pelos caminhos de rede mais rápidos e mais confiáveis.
- 1.8 Bots: são aplicações autônomas que rodam na Internet enquanto desempenham algum tipo de tarefa pré-determinada.
- 1.9 Cache: Área de memória que mantém uma cópia temporária dos dados com o objetivo de acelerar a recuperação dos dados.
- 1.10 Cache distribuído: Cache compartilhado por vários servidores de aplicativos, normalmente mantido como um serviço externo para os servidores de aplicativos que o acessam.
- 1.11 CDN: Sigla para rede de distribuição de conteúdo que permite o envio de conteúdo em larga escala sem perder performance.
- 1.12 DDoS: Ataque em massa de vários hosts controlados a fim de que aconteça uma sobrecarga de requisições nos servidores alvo do ataque, deste modo, consumindo recursos computacionais ao máximo para que fiquem indisponíveis.
- 1.13 DNS: Sigla para sistema de nomes de domínio, responsável por encontrar e traduzir para números IP os endereços dos sítios web.
- 1.14 Firewall de borda: Sistema desenvolvido para prevenir acesso não autorizado a uma rede privada ou proveniente dela.



- 1.15 IP: Endereço internet fornecido a cada dispositivo conectado a uma rede com protocolo de internet.
- 1.16 IPV6: É a versão mais atual do Protocolo de Internet.
- 1.17 Outsourcing: Terceirizar serviços de TI para empresas especializadas.
- 1.18 Rate Limiting: Ferramenta que limita a taxa máxima de acessos dos usuários, impedindo ataques comuns na internet como DDoS e Brute Force.
- 1.19 Regras de Rate Controls: Proteção contra ataques volumétricos controlando o número de requisições simultâneas permitidas.
- 1.20 SIEM: Conjunto de ferramentas de gerenciamento de eventos – SEM (Security Event Manager) e de gerenciamento de informações de segurança – SIM (Security Information Management).
- 1.21 Site failover: Em caso de falhas, as solicitações de conteúdo do site serão redirecionadas para um local alternativo.
- 1.22 SOC: Sigla para Centro de Operação de Segurança. É uma plataforma que presta serviços de detecção e reação a incidentes de segurança.
- 1.23 SSL: Camada de comunicação criptografada entre um site e um navegador.
- 1.24 WAF: É um firewall de aplicações web localizado entre o seu site ou aplicativo e o restante da internet, funcionando como uma barreira que bloqueia e protege seu servidor contra-ataques.
- 1.25 WAN: Rede de computadores que abrange uma área expressiva. Sigla para Rede de Longa Distância.
- 1.26 Balanceamento de carga: é a prática de distribuir cargas de trabalho computacionais entre dois ou mais computadores. Na internet, o balanceamento de carga é frequentemente empregado para dividir o tráfego de rede entre vários servidores. Isso reduz a sobrecarga em cada servidor e torna os servidores mais eficientes, acelerando a performance e reduzindo a latência. O balanceamento de carga é essencial para que a maioria dos aplicativos da internet funcione corretamente.
- 1.27 ZTNA (Zero Trust Network Access): Acesso à rede Zero Trust (ZTNA) é a tecnologia que torna possível implementar um modelo de segurança Zero Trust. "Zero Trust" é um modelo de segurança de TI que assume que as ameaças estão presentes dentro e fora de uma rede. Conseqüentemente, o Zero Trust requer verificação rigorosa para cada usuário e cada dispositivo antes de autorizá-los a acessar os recursos internos.

2 DESCRIÇÃO GERAL DO SERVIÇO

- 2.1 O GovShield é uma plataforma de segurança em nuvem para tratamento e proteção de sítios Web com CDN que conta com um conjunto de ferramentas de proteção contra ataques, interrompendo o tráfego malicioso antes que ele atinja o sítio do cliente. O serviço tem interface amigável que protege os portais e ambientes dos clientes.





- 2.2 O serviço analisa ameaças em potencial nas solicitações de visitantes com base em várias características, dentre elas: endereço IP do visitante, recursos solicitados e regras de segurança definidas pelo cliente.
- 2.3 Com o GovShield, o cliente se conecta aos seus aplicativos da Web por meio dos servidores de borda, que inspecionam o tráfego da Web para detectar e bloquear DDoS e ataques de aplicativos, enquanto acelera a entrega de conteúdo de seus aplicativos aos usuários.

3 CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DO SERVIÇO

- 3.1 O GovShield oferece uma robusta proteção para sítios que vão desde ferramentas mais simples (ex. aplicações contratempo de inatividade e roubos de dados), bem como, para as mais avançadas (ataques DDoS), ambas com controles automatizados e integrados que responderão aos ataques muito rapidamente. Para tipos de ataques mais sofisticados que requerem uma resposta específica é possível criar regras personalizadas.
 - 3.1.1 Essa plataforma de segurança em nuvem garante proteção no tráfego dos clientes com funcionalidades específicas, de acordo com as seguintes modalidades:
 - 3.1.1.1 Modalidade Bronze: possui funcionalidades suficientes para a proteção básica, onde o SERPRO faz toda a gestão e entrega os relatórios de segurança ao final do mês ou sob demanda.
 - 3.1.1.2 Modalidade Prata: possui funcionalidades básicas onde o SERPRO faz toda a gestão e o cliente só visualiza, com SLA da plataforma superior ao bronze e política de segurança personalizada; e
 - 3.1.1.3 Modalidade Ouro: possui funcionalidades em que a gestão é compartilhada entre SERPRO e cliente, com SLA da plataforma superior à prata e política de segurança personalizada.
 - 3.1.1.4 Além das modalidades, o GovShield disponibiliza alguns adicionais conforme necessidade do cliente, que são:
 - 3.1.1.4.1 Adicional de um 1 TB para Modalidade Bronze e Prata: Este adicional aumenta em 1 TB de tráfego para Proteção Básica e distribuição de conteúdo de sítios Web, por um período de um mês. Este adicional somente poderá ser contratado se o cliente possuir a Modalidade Bronze ou Prata contratada.
 - 3.1.1.4.2 Adicional de um 1 TB para Modalidade Ouro: Este adicional aumenta em 1 TB de tráfego para Proteção Avançada e distribuição de conteúdo de sítios Web, por um período de um mês. Este adicional somente poderá ser contratado se o cliente possuir a Modalidade Ouro contratada.
 - 3.1.1.4.3 Balanceamento de Carga: Este adicional proverá serviço de distribuição de cargas de trabalho computacionais entre dois ou mais servidores, reduzindo a sobrecarga em cada servidor e tornando os servidores mais eficientes, acelerando a performance e reduzindo a latência.
 - 3.1.1.4.4 Zero Trust Network Access - Provisionamento inicial de até 50 usuários: Este adicional implementará um modelo de segurança "Zero Trust", que proverá





uma verificação rigorosa para cada usuário antes de autorizá-lo a acessar recursos internos do cliente. Pode ser contratado sem o cliente possuir o GovShield.

- 3.1.1.4.5 Zero Trust Network Access - Usuário extra: Este adicional é para clientes que ultrapassaram o provisionamento inicial de 50 usuários.
- 3.1.2 Cada modalidade é vinculada a um domínio DNS e seus respectivos subdomínios pelo período de 1 (um) mês. Caso o cliente possua mais de um domínio, haverá necessidade de contratação de outras modalidades (um domínio por modalidade).
- 3.2 As principais funcionalidades do GovShield são:
 - 3.2.1 Proteção DoS e DDoS: proteção para ataques de negação de serviço e negação de serviço distribuído;
 - 3.2.2 WAF: proteção contra ataques como pichação de sites, SQL Injection e de demais tipos de ciberataques conhecidos e customizáveis. O Web Application Firewall visa proteger um aplicativo da Web específico ou conjunto de aplicativos da Web contra ataques cibernéticos;
 - 3.2.3 Proteção contra ataques DNS: proteção para o serviço de resolução de nomes de internet contra ataques de indisponibilidade e ataques específicos ao serviço;
 - 3.2.4 CDN e Cache: recursos de CDN (Content Delivery Network) provendo a possibilidade de armazenagem de réplicas de conteúdo para acesso geográfico disperso com o objetivo de redução do tempo de acesso ao conteúdo e latência;
 - 3.2.5 Proteção domínio SSL: proteção para tráfego criptografado por meio da tecnologia SSL;
 - 3.2.6 Bloqueio por geolocalização: bloqueio de ataques com base em sua localização geográfica;
 - 3.2.7 Bloqueio por IP: mecanismos para bloqueio de ataques com base no endereço IP;
 - 3.2.8 Suporte IPv6;
 - 3.2.9 Regras de Rate Controls: controles baseados em regras de controle de tráfego, sendo possível o controle e limitação de requisições;
 - 3.2.10 Site Failover: mecanismo para manutenção da disponibilidade do sítio/aplicação em caso de indisponibilidade do principal, possibilitando o redirecionamento de solicitações para um sítio secundário;
 - 3.2.11 Otimização de rotas na internet: provê mecanismos para cálculo e otimização de rotas de acessos ao sítio na internet;
 - 3.2.12 Interface de administração Via Web: interface que possibilita a mobilidade e controle na gestão da solução;
 - 3.2.13 Aceleração para resolução DNS: mecanismos para a aceleração de resolução de nomes DNS;
 - 3.2.14 Analisador de desempenho de sítio: mecanismos para a análise de desempenho do sítio/aplicação;
 - 3.2.15 Proteção para API: mecanismos para a inspeção automatizada de solicitações a APIs;





- 3.2.16 Alta disponibilidade para DNS: mecanismos que possibilitem a alta disponibilidade do serviço DNS;
- 3.2.17 Integração com SIEM;
- 3.2.18 Anti Robô: detecção, tratamento e prevenção ao uso de bots; e
- 3.2.19 Base de reputação por IPs: por geolocalização, por indústria, dinâmica ou IPs reconhecidos como nocivos.

3.3 Características Técnicas Propostas

- 3.3.1 O GovShield possibilita que todo o tráfego seja analisado pelos serviços de segurança disponíveis na nuvem, como WAF e AntiDDoS e ter a aceleração do conteúdo dos sítios disponibilizados pelo cache. Os aplicativos do cliente estarão protegidos das ameaças na Internet com o mínimo esforço de gerenciamento, sem necessidade de equipe de segurança dedicada e sem sobrecarga em sua infraestrutura, de forma altamente escalável e sempre em dia com as ameaças recentes.
- 3.3.2 Através da plataforma toda requisição ao sítio terá a garantia de disponibilidade, integridade e confidencialidade que são essenciais para o negócio do cliente.
- 3.3.3 Com o GovShield, o cliente terá uma plataforma onde toda requisição ao sítio web terá a garantia de disponibilidade, integridade e confidencialidade que são essenciais para o negócio do cliente.
- 3.3.4 Segue o detalhamento das funcionalidades das modalidades:

Funcionalidades	Modalidades		
	Bronze	Prata	Ouro
TB disponíveis	1	3	5
Administração do Ambiente	SERPRO	SERPRO	SERPRO/CLIENTE
Política de segurança	PADRÃO SERPRO	Personalizada	Personalizada
Web Application Firewall	X	X	X
Proteção contra DDoS	X	X	X
CDN	X	X	X
Interface de gerência web		Visualização	Acesso Full
Aceleração e Disponibilidade de DNS	X	X	X
Proteção contra ataques ao Servidor DNS	X	X	X
Aceleração na resolução de nomes no DNS	X	X	X
API Protection			X
Base dinâmica de reputação de IPs	X	X	X
Atendimento de Solicitação de Serviço	8x5	8x5	8x5
Suporte	24/7	24/7	24/7
Relatório de ataques		Via Interface de Gerência	Via Interface de Gerência
SLA da plataforma	99,70%	99,80%	99,90%
Tratamento de incidente de segurança	X	X	X
Correlação de eventos			X
Rate Limiting			X



Funcionalidades	Modalidades		
	Bronze	Prata	Ouro
Argo Smart Routing			X

4 CONDIÇÕES E REQUISITOS MÍNIMOS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 4.1 No momento da ativação do serviço, o SERPRO recomenda que a configuração DNS seja completa (FullDNS) para melhor aferição do tráfego, conforme modalidade contratada. Isso significa que será preciso conceder ao SERPRO o controle do DNS autoritativo passando assim a ser respondido pelo GovShield.
- 4.2 Caso o cliente opte pela configuração parcial de apontamento das URLs para o GovShield por meio de um registro CNAME, haverá comprometimento da aferição de tráfego, sendo necessário a previsão em contrato de adicionais de terabytes para futura utilização, de acordo com a aferição do tráfego real do cliente.
- 4.3 Após a contratação, será agendado com o cliente a data de ativação, com pelo menos 7 dias de antecedência. O serviço será considerado ativo na data marcada, mesmo que o cliente não tenha comparecido à reunião ou não tenha realizado as configurações de DNS necessárias para ativação do produto, caso não haja solicitação de remarcação pelo cliente. Nesses casos, nova reunião deverá ser agendada para realização das configurações.

5 DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO AUTORAL

- 5.1 A propriedade intelectual da tecnologia e modelos desenvolvidos direta ou indiretamente para a prestação dos serviços definidos neste contrato é exclusiva do SERPRO.

6 DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 Os serviços que compõem o objeto deste contrato poderão ser prestados, a critério do SERPRO, em quaisquer dos estabelecimentos listados abaixo:

Endereço: Regional SERPRO Brasília, CNPJ 33.683.111/0002-80

SGAN Av. L2 Norte Quadra 601 – Módulo G – Brasília-DF

CEP 70830-900

Endereço: Regional SERPRO São Paulo – Socorro, CNPJ: 33.683.111/0009-56

Rua Olívia Guedes Penteado, 941, Capela do Socorro, São Paulo/SP

CEP: 04766-900

7 NÍVEIS DE SERVIÇO

- 7.1 Os níveis de serviço acordados e os descontos em favor do CLIENTE pelo respectivo descumprimento encontram-se definidos a seguir e levarão em consideração o período de faturamento especificado nas condições gerais deste contrato:





Modalidade Bronze	
Item	Descrição
Definição	Medição do percentual de disponibilidade do GovShield.
Finalidade	Garantir a disponibilidade do serviço.
Meta a cumprir *	Disponibilidade mensal de 99,70%.
Instrumento de Medição	Registros de incidentes de alta severidade na CSS.
Periodicidade **	Mensal
Mecanismo de cálculo	$D - ((Tm - Ti)/Tm) \times 100$ onde: D - Percentual de tempo de disponibilidade. Ti - Somatório dos minutos de interrupção observados durante o período de prestação de serviço. Tm - Somatório de minutos do período previsto para a prestação do serviço.
Início de vigência	Conforme cronograma a ser definido em contrato.
Descontos	Quando o nível de serviço não for atingido, será calculado o desconto por intermédio da seguinte fórmula: $Desc - (1 - (Ia / Ic)) \times Vs$ onde: Desc- Valor do desconto Ia - Indicador aferido Ic- Indicador contratado Vs - Valor do serviço

Modalidade Prata	
Item	Descrição
Definição	Medição do percentual de disponibilidade do GovShield.
Finalidade	Garantir a disponibilidade do serviço.
Meta a cumprir *	Disponibilidade mensal de 99,80%.
Instrumento de Medição	Registros de incidentes de alta severidade na CSS.
Periodicidade **	Mensal
Mecanismo de cálculo	$D - ((Tm - Ti)/Tm) \times 100$ onde: D - Percentual de tempo de disponibilidade. Ti - Somatório dos minutos de interrupção observados durante o período de prestação de serviço. Tm - Somatório de minutos do período previsto para a prestação do serviço.
Início de vigência	Conforme cronograma a ser definido em contrato.





Modalidade Prata	
Item	Descrição
Descontos	<p>Quando o nível de serviço não for atingido, será calculado o desconto por intermédio da seguinte fórmula:</p> $\text{Desc} - (1 - (Ia / Ic)) \times Vs$ <p>onde:</p> <p>Desc- Valor do desconto Ia - Indicador aferido Ic- Indicador contratado Vs - Valor do serviço</p>

Modalidade Ouro	
Item	Descrição
Definição	Medição do percentual de disponibilidade do GovShield.
Finalidade	Garantir a disponibilidade do serviço.
Meta a cumprir *	Disponibilidade mensal de 99,90%.
Instrumento de Medição	Registros de incidentes de alta severidade na CSS.
Periodicidade **	Mensal
Mecanismo de cálculo	$D - ((Tm - Ti)/Tm) \times 100$ <p>onde:</p> <p>D - Percentual de tempo de disponibilidade. Ti - Somatório dos minutos de interrupção observados durante o período de prestação de serviço. Tm - Somatório de minutos do período previsto para a prestação do serviço</p>
Início de vigência	Conforme cronograma a ser definido em contrato.
Descontos	<p>Quando o nível de serviço não for atingido, será calculado o desconto por intermédio da seguinte fórmula:</p> $\text{Desc} - (1 - (Ia / Ic)) \times Vs$ <p>onde:</p> <p>Desc- Valor do desconto Ia - Indicador aferido Ic- Indicador contratado Vs - Valor do serviço</p>

7.1.1 A disponibilidade de acesso será considerada no horário de funcionamento do serviço, desconsiderando-se as paradas previamente comunicadas, bem como aquelas programadas nos sistemas estruturantes fontes da informação.

7.2 Não será considerado descumprimento de nível de serviço em caso de interrupção ou degradação do serviço, programada ou não, ocorrer por motivo de caso fortuito





ou de força maior, ou por fatos atribuídos ao próprio CLIENTE ou terceiros, por erros de operação do CLIENTE.

8 ATENDIMENTO E SUPORTE TÉCNICO

- 8.1 A solicitação de atendimento ou suporte técnico para o serviço desejado poderá ser realizada pelo CLIENTE durante o período do contrato, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana. A prioridade de atendimento dos acionamentos dependerá do nível de severidade detalhado no contrato.
- 8.2 Será aberto um acionamento nos canais de atendimento para cada situação reportada.
- 8.3 Cada acionamento receberá um número de identificação para comprovação por parte do CLIENTE e para acompanhamento do tempo de atendimento.
- 8.4 Em caso de ocorrência de desvio, o CLIENTE deverá entrar em contato com o SERPRO informando o número de identificação do acionamento e a descrição da ocorrência.
- 8.5 Ao final do atendimento o CLIENTE receberá um e-mail de Controle de Qualidade (CQ) para avaliação do serviço prestado.
- 8.6 Os acionamentos terão as seguintes classificações quanto à prioridade de atendimento:

Severidade	Descrição	Tipo de Atendimento
Alta	Acionamentos associados a eventos que não façam parte da operação normal de um serviço e que causem ou venham a causar uma interrupção ou redução da qualidade de serviço (indisponibilidade, intermitência, etc.). O tratamento de acionamento de severidade alta é realizado em período ininterrupto, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana. A Central de Serviços do SERPRO classificará este acionamento em Registro de Incidente.	Remoto
Média	Acionamentos associados a problemas que criem restrições à operação do sistema, porém não afetam a sua funcionalidade. O tratamento de acionamento de severidade média será realizado em horário comercial, por meio de solicitação de serviço, a serem encaminhadas às áreas de atendimento, conforme a complexidade técnica da solicitação.	Remoto
Baixa	Acionamentos associados a problemas ou dúvidas que não afetem a operação do sistema (habilitação de usuários, etc). O tratamento de acionamento de severidade baixa será realizado em horário comercial, por meio de solicitação de serviço, a serem encaminhadas às áreas de atendimento, conforme a complexidade técnica da solicitação.	Remoto





9 CANAIS DE ATENDIMENTO

- 9.1 O SERPRO disponibiliza diversos canais de atendimento ao CLIENTE, descritos na Central de Ajuda, acessível pelo endereço eletrônico: <https://centraldeajuda.serpro.gov.br/duvidas/pt/atendimento/atendimento>.



ANEXO – TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Parecer Jurídico SERPRO 0290/2023

1 FINALIDADE E CONDIÇÕES GERAIS DESTA ANEXO

1.1 O presente Anexo tem como finalidade firmar as condições e responsabilidades a serem assumidas pelas PARTES no que se refere à aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

2 DEFINIÇÕES

2.1 Para efeitos deste termo, serão consideradas as seguintes definições:

2.1.1 Leis e Regulamentos de Proteção de Dados – Quaisquer leis, portarias e regulações, incluindo-se aí as decisões e as normas publicadas pela Autoridade Fiscalizadora competente, aplicável ao Tratamento de Dados Pessoais no território nacional.

2.1.2 LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados, e suas respectivas alterações posteriores (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

2.1.3 Dados Pessoais – significam qualquer informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável e que seja objeto de tratamento pelas PARTES, incluindo Dados Pessoais Sensíveis, nos termos de ou em relação ao Contrato.

2.1.4 Serviço – refere-se à contraprestação, nos termos do Contrato.

2.1.5 Colaborador(es) – qualquer empregado, funcionário ou terceirizados, representantes ou prepostos, remunerado ou sem remuneração, em regime integral ou parcial, que atue em nome das PARTES e que tenha acesso a Dados Pessoais por força da prestação dos serviços.

2.1.6 Incidente de Segurança da informação – significa um evento ou uma série de eventos de segurança da informação indesejados ou inesperados, que tenham grande probabilidade de comprometer as operações do negócio e ameaçar a própria segurança da informação, a privacidade ou a proteção de dados pessoais, bem como, os acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

2.1.7 Autoridades Fiscalizadoras – significa qualquer autoridade, inclusive judicial, competente para fiscalizar, julgar e aplicar a legislação pertinente, incluindo, mas não se limitando, à ANPD.

2.2 Os termos “Tratamento”, “Dado Pessoal”, “Dado Pessoal Sensível”, “ANPD”, “Titular” e “Relatório de Impacto à Proteção de Dados”, terão, para os efeitos deste Anexo, o mesmo significado que lhes é atribuído na Lei nº 13.709/18.

2.2.1 Para os efeitos deste Anexo, o SERPRO é o Operador, nos termos do que dispõe a LGPD;

2.2.2 Para os efeitos deste Anexo, o CLIENTE será:

2.2.2.1 Controlador Singular, quando realizar o tratamento de dados pessoais para seus próprios propósitos e para atingir suas finalidades;





2.2.2.2 Operador, quando realizar o tratamento de dados pessoais em nome de um Terceiro.

2.3 As PARTES declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados ou “LGPD”) e se obrigam a observar o dever de proteção de dados pessoais, os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis, inclusive nos meios digitais, comprometendo-se a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na LGPD e nas demais leis aplicáveis.

3 DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

3.1 São deveres das PARTES:

3.1.1 Realizar o tratamento de dados pessoais com base nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 e/ou Capítulo IV da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços;

3.1.2 Informar imediatamente à outra Parte, sempre que envolver a Solução tecnológica objeto do presente Contrato, assim que tomar conhecimento de:

3.1.2.1 qualquer investigação ou apreensão de Dados Pessoais por funcionários públicos ou qualquer indicação específica de que tal investigação ou apreensão seja iminente;

3.1.2.2 quaisquer outros pedidos provenientes desses funcionários públicos;

3.1.2.3 qualquer informação que seja relevante em relação ao tratamento de Dados Pessoais da outra parte.

3.1.3 O subitem anterior interpreta-se em consonância com o detalhamento do serviço e as responsabilidades das PARTES previstas neste Contrato e seus demais anexos.

3.2 São deveres do CLIENTE:

3.2.1 Responsabilizar-se:

3.2.1.1 pela realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao Titular;

3.2.1.2 por descrever corretamente, em local indicado pelo SERPRO, as finalidades e as hipóteses legais para as quais utilizará os dados pessoais da solução, bem como, o evento de contato com o Titular, além de outras informações porventura solicitadas pelo SERPRO;

3.2.1.3 pela compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas;

3.2.1.4 pela definição da forma de tratamento dos dados pessoais, cabendo ao CLIENTE informar ao Titular que seus dados pessoais serão compartilhados com o Operador;

3.2.1.5 por informar ao Titular dos dados pessoais que o Operador do tratamento é uma Empresa Pública Federal de Tecnologia da Informação, responsável por custodiar os dados pessoais controlados pela União;





- 3.2.1.6 pela veracidade das informações prestadas quando do preenchimento do questionário da Diligência Prévia de Integridade (Due Diligence de Integridade – DDI), bem como, por responder a novos questionamentos eventualmente definidos pelo SERPRO;
- 3.2.1.7 por informar ao SERPRO a quantidade de consultas, validações ou conferências que espera consumir.
- 3.2.2 Caso realize tratamento de dados pessoais baseado em "consentimento" (Arts. 7º, I ou 11, I da LGPD), responsabilizar-se-á pela gestão adequada do consentimento fornecido pelo Titular.
- 3.3 São deveres do SERPRO:
 - 3.3.1 Garantir que o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do Contrato e do serviço contratado e utilizá-lo, quando for o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
 - 3.3.2 Não transferir, nem de outra forma divulgar dados da outra Parte, exceto se houver necessidade para fins de fornecimento do serviço:
 - 3.3.2.1 Até o limite necessário para a prestação do serviço;
 - 3.3.2.2 Conforme permitido segundo o Contrato celebrado entre as PARTES;
 - 3.3.2.3 Em razão de determinação legal.
 - 3.3.3 Cooperar com o CLIENTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;
 - 3.3.4 Comunicar, em até dez dias, ao CLIENTE, o resultado de auditoria realizada pela ANPD, na medida em que esta diga respeito aos dados da outra Parte, corrigindo em um prazo razoável eventuais desconformidades detectadas;
 - 3.3.5 Informar imediatamente ao CLIENTE, quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais, sempre que envolver a solução tecnológica objeto do presente Contrato;
 - 3.3.6 Abster-se de responder a qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
 - 3.3.7 Realizar o monitoramento técnico do consumo, considerando tanto o consumo fora dos padrões declarados pelo CLIENTE ou estabelecidos pelo SERPRO no Contrato principal, quanto possíveis incidentes de segurança que venham a ser detectados durante o consumo do serviço, podendo o SERPRO suspender ou interromper o serviço para fins de prevenção, buscando evitar qualquer prática de ilícito ou o uso irregular do serviço, ocasião em que deverá notificar o CLIENTE.





4 DOS COLABORADORES DO SERPRO

- 4.1 O SERPRO assegurará que o Tratamento dos Dados Pessoais enviados pela CLIENTE fique restrito aos Colaboradores que precisam efetivamente tratá-los, com o objetivo único de alcançar as finalidades definidas no Contrato indicado no preâmbulo, bem como que tais Colaboradores:
- 4.1.1 Tenham recebido treinamentos referentes aos princípios da proteção de dados e às leis que envolvem o tratamento; e
- 4.1.2 Tenham conhecimento das obrigações do SERPRO, incluindo as obrigações do presente Termo.
- 4.2 Todos os Colaboradores do SERPRO, bem como os em exercício na Empresa, são obrigados a guardar sigilo quanto aos elementos manipulados, incluindo os que envolvam dados pessoais, nos termos já definidos pelo artigo 8º, da Lei 5.615/70.
- 4.3 O SERPRO não poderá ser punido e não será responsabilizado, caso tais informações sejam exigidas por requisição de autoridades competentes ou por determinação judicial, hipótese em que deverá notificar previamente o CLIENTE acerca da existência e do conteúdo da ordem/requisição correspondente, em tempo razoável para que o CLIENTE possa, caso deseje, apresentar suas medidas perante o juízo ou autoridade competente, sendo certo que o SERPRO se compromete a cumprir a ordem legal estritamente nos limites do que lhe for requisitado.

5 DOS COOPERADORES

- 5.1 O CLIENTE concorda que o SERPRO, nos termos da Lei, e para atender a finalidade contratual, firme parcerias com outros provedores. Ainda assim, o SERPRO tem a obrigação de celebrar contratos adequados e em conformidade com a LGPD e adotar medidas de controle para garantir a proteção dos dados do CLIENTE e dos dados do Titular, aderentes aos requisitos de boas práticas e de segurança aplicados pelo SERPRO.

6 DA SEGURANÇA DOS DADOS PESSOAIS

- 6.1 O SERPRO adotará medidas de segurança técnicas e administrativas adequadas a assegurar a proteção de dados (nos termos do artigo 46 da LGPD), de modo a garantir um nível apropriado de segurança aos Dados Pessoais tratados e mitigar possíveis riscos. Ao avaliar o nível apropriado de segurança, deverá levar em conta os riscos que são apresentados pelo tratamento, em particular aqueles relacionados a potenciais incidentes de segurança, identificação de vulnerabilidades, e adequada gestão de risco.
- 6.2 O SERPRO manterá os Dados Pessoais de clientes do CLIENTE e informações confidenciais sob programas de segurança (incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos), elaborados visando (a) proteção contra perdas, acessos ou divulgação acidentais ou ilícitos; (b) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e (c) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares. O SERPRO designará um ou mais empregados para coordenar e para se responsabilizar pelo



programa de segurança da informação, que inclui a garantia de cumprimento de políticas internas de segurança da informação.

- 6.3 Em caso de incidente de segurança, inclusive de acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda de dados pessoais que tiverem sido transferidos pelo CLIENTE, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, o SERPRO comunicará ao CLIENTE imediatamente a partir da ciência do incidente, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pelo SERPRO; (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (iv) número de Titulares afetados; (v) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; e (vi) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes. Caso o SERPRO não disponha de todas as informações ora elencadas no momento de envio da comunicação, deverá enviá-las de forma gradual, de forma a garantir a maior celeridade possível, sendo certo que a comunicação completa (com todas as informações indicadas) deve ser enviada no prazo máximo de 5 dias a partir da ciência do incidente.
- 6.4 Fica estabelecido que o SERPRO não informará a nenhum terceiro a respeito de quaisquer incidentes, exceto quando exigido por lei ou decisão judicial, hipótese em que notificará o CLIENTE e cooperará no sentido de limitar o âmbito das informações divulgadas ao que for exigido pela legislação vigente.

7 DA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS

- 7.1 As transferências de Dados Pessoais para um terceiro país, ou seja, um país diferente daquele em que os Dados Pessoais são disponibilizados, serão permitidas somente quando tais transferências forem estritamente necessárias para a execução do Contrato e de acordo com as condições e os limites estabelecidos no “Apêndice – Transferência Internacional de Dados Pessoais” deste Anexo.

8 DA EXCLUSÃO E DEVOLUÇÃO DOS DADOS PESSOAIS DO CLIENTE

- 8.1 As PARTES acordam que, quando do término da vigência do contrato envolvendo o Tratamento de Dados Pessoais, prontamente darão por encerrado o tratamento e, em no máximo 30 dias, serão eliminados completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando necessária a manutenção dos dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese autorizativa da LGPD.

9 DAS RESPONSABILIDADES

- 9.1 Eventuais responsabilidades das PARTES, serão apuradas conforme estabelecido no corpo deste Anexo, no contrato em que ele se insere e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.





10 DOS DIREITOS DOS TITULARES

- 10.1 Os direitos dos titulares dos Dados Pessoais previstos nas legislações que versem sobre dados pessoais serão atendidos pelo CLIENTE, pois a referida Parte, na qualidade de Controlador dos Dados Pessoais, será exclusivamente responsável por decidir se e como eventuais requisições dos Titulares deverão ser atendidas.
- 10.1.1 Caso algum titular dos dados pessoais tratados no âmbito deste contrato faça alguma requisição diretamente ao SERPRO, como por exemplo, solicite a retificação, a atualização, a correção ou o acesso aos seus dados pessoais, o SERPRO orientará o titular para que busque o Controlador.
- 10.2 No caso de uma requisição de exclusão dos Dados Pessoais pelos Titulares, o SERPRO poderá mantê-los em seus sistemas, caso haja qualquer base legal ou contratual para a sua manutenção, como por exemplo, para resguardo de direitos e interesses legítimos do próprio SERPRO.
- 10.3 Para prestar os serviços descritos neste contrato, as PARTES deverão adotar as salvaguardas de segurança descritas no item 5 e as medidas de transparência previstas na LGPD, em especial nos artigos 9º; 23, I e parágrafo 3º e capítulo III e no capítulo II da LAI.

11 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1 Sem prejuízo de eventuais disposições sobre mediação e jurisdição:
- 11.2 Em caso de eventual conflito entre as cláusulas aqui previstas e as disposições do contrato principal, prevalecem as aqui descritas.
- 11.3 As PARTES ajustarão variações a este Anexo que sejam necessárias para atender aos requisitos de quaisquer mudanças nas leis e regulamentos de proteção de dados.
- 11.4 É expressamente proibida a utilização da solução contratada para a qualificação indireta de bases de dados pessoais.
- 11.5 Caso qualquer disposição deste Anexo for considerada como inválida ou inexecutável, o restante deste instrumento permanecerá válido e em vigor. A disposição inválida ou inexecutável deverá, então, ser: (i) alterada conforme necessário para garantir a sua validade e aplicabilidade, preservando as intenções das PARTES o máximo possível ou, se isso não for possível, (ii) interpretada de maneira como se a disposição inválida ou inexecutável nunca estivesse contida nele.





APÊNDICE – TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS PESSOAIS

As PARTES estabelecem as presentes regras de adequação à transferência internacional de dados, nos termos seguintes:

SERPRO	IMPORTADOR	EXPORTADOR
	X	X

CLIENTE	IMPORTADOR	EXPORTADOR
	X	X

1 FINALIDADE E CONDIÇÕES GERAIS

1.1 O presente tem por objeto a definição das condições e responsabilidades a serem assumidas pelas PARTES no que se refere à aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, em especial no tocante à transferência internacional de dados ajustada no Contrato indicado.

2 DEFINIÇÕES

2.1 Para efeitos deste documento, serão consideradas as seguintes definições:

2.1.1 Leis e Regulamentos de Proteção de Dados - Quaisquer leis, portarias e regulações, incluindo-se aí as decisões e as normas publicadas pela Autoridade Fiscalizadora competente, aplicáveis ao Tratamento de Dados Pessoais às quais o Exportador de Dados ou o Importador de Dados (ou ambos) estejam sujeitos.

2.1.2 LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados, e suas respectivas alterações posteriores (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

2.1.3 Dados Pessoais - Qualquer informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável e que seja objeto de tratamento pelas PARTES, incluindo Dados Pessoais Sensíveis, transferidos ao abrigo deste Contrato.

2.1.4 Serviço - Contraprestação do SERPRO ao CLIENTE, nos termos do Contrato.

2.1.5 Colaborador(es) - Qualquer empregado, funcionário ou terceirizados, representantes ou prepostos, remunerado ou sem remuneração, em regime integral ou parcial, que atue em nome das PARTES e que tenha acesso a Dados Pessoais por força da prestação dos serviços.

2.1.6 Incidente de Segurança da informação – significa um evento ou uma série de eventos de segurança da informação indesejados ou inesperados, que tenham grande probabilidade de comprometer as operações do negócio e ameaçar a própria segurança da informação, a privacidade ou a proteção de dados pessoais, bem como, os acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

2.1.7 Autoridades Fiscalizadoras - Qualquer autoridade, inclusive judicial, competente para fiscalizar, julgar e aplicar a legislação pertinente, incluindo, mas não se limitando, à ANPD.





- 2.1.8 Exportador de dados - Responsável pelo tratamento que transfere os dados pessoais.
- 2.1.9 Importador de dados - Responsável pelo tratamento que recebe dados pessoais para posterior tratamento nos termos das presentes cláusulas.
- 2.1.10 Subcontratação - Qualquer contratação feita pelas PARTES importadora ou exportadora de prestadores de serviço de tratamento de dados, na qualidade de "operadores" antes ou depois da transferência, mediante instruções formais e sempre de acordo com as cláusulas contratuais padrão aqui estabelecidas e os termos do Contrato escrito para subprocessamento.
- 2.1.11 Medidas de segurança técnica e organizacional - São as medidas destinadas a proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.
- 2.2 Os termos "Tratamento", "Dado Pessoal", "Dado Pessoal Sensível", "ANPD", "Titular", "Relatório de Impacto à Proteção de Dados", "Controlador", "Operador" e "Transferência Internacional de Dados" terão, para os efeitos deste Termo, o mesmo significado que lhes é atribuído na Lei nº 13.709/18.
- 2.3 As PARTES declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD") e se obrigam a observar o dever de proteção de Dados Pessoais, proteger os direitos fundamentais da liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, e se comprometem a cumprir todas as condições e obrigações dispostas nas leis aplicáveis, em especial, nas Leis 13.709/2018, 12.527/2011 e 12.965/2014.
- 2.4 Como regra geral, prevalecerão, dentre os países do "Exportador de Dados Pessoais" e do "importador de dados pessoais", a legislação do Primeiro, salvo quando a legislação do Segundo ofereça regra mais protetiva aos direitos do Titular.

3 DOS COLABORADORES DAS PARTES

- 3.1 As PARTES assegurarão que o tratamento dos dados pessoais enviados, fique restritos aos colaboradores que precisam efetivamente tratá-los, com o objetivo único de alcançar as finalidades definidas no Contrato indicado no preâmbulo, bem como que tais colaboradores:
- 3.1.1 Tenham recebido treinamentos referentes aos princípios da proteção de dados e às leis que envolvem o tratamento;
- 3.1.2 Tenham conhecimento de suas obrigações.
- 3.2 Todos os colaboradores das PARTES, bem como os colaboradores em exercício na Organização, são obrigados a guardar sigilo quanto aos elementos manipulados, incluindo os que envolvam dados pessoais.
- 3.3 As PARTES assegurarão a adoção dos procedimentos necessários para que os terceiros autorizados a acessar aos dados pessoais, incluindo os subcontratados,



respeitem e mantenham a confidencialidade e a segurança dos dados pessoais. Todas as pessoas sob a autoridade do Importador de Dados, incluindo os subcontratados, devem ser obrigadas a tratar os dados pessoais apenas sob a orientação do Importador de Dados. Esta regra não se aplica às pessoas autorizadas a acessar os dados pessoais ou cujo acesso seja determinado por disposições legais.

- 3.4 O Importador de Dados não poderá ser punido e não será responsabilizado, caso tais informações sejam exigidas por requisição de autoridades competentes ou por determinação judicial, hipótese em que deverá notificar previamente a outra Parte acerca da existência e do conteúdo da ordem/requisição correspondente, em tempo razoável para que este possa, caso deseje, apresentar suas medidas perante o juízo ou autoridade competente.

4 DOS PARCEIROS E OPERADORES

- 4.1 As PARTES concordam que, nos termos da Lei, e caso seja necessário para atender a finalidade contratual, sejam firmadas parcerias com outros provedores. Ainda assim, a Parte que o fizer tem a obrigação de celebrar contratos adequados e em conformidade com a LGPD, adotando medidas de controle para garantir a proteção dos dados do Titular, aderentes aos requisitos de boas práticas e segurança aplicáveis.
- 4.2 Uma Parte notificará a Outra, caso deseje adicionar provedores parceiros e prestará todas as informações que sejam necessárias.

5 DA SEGURANÇA DOS DADOS PESSOAIS

- 5.1 As PARTES adotarão medidas de segurança técnicas e organizacionais adequadas a assegurar a proteção de dados, nos termos do artigo 46 da LGPD (que podem incluir, em relação a pessoal, instalações, hardware e software, armazenamento e redes, controles de acesso, monitoramento e registro, detecção de vulnerabilidades e violações, resposta a incidentes, criptografia de Dados Pessoais do Cliente em trânsito e em local fixo), garantindo as regras de Confidencialidade, Privacidade e Proteção de Dados, incluindo questões relativas ao armazenamento e aos controles de acesso, de modo a garantir um nível apropriado de segurança aos Dados Pessoais tratados e mitigar possíveis riscos. Ao avaliar o nível apropriado de segurança, as PARTES deverão levar em conta os riscos que são apresentados pelo Tratamento, em particular aqueles relacionados a potenciais incidentes de Segurança, identificação de vulnerabilidades, e adequada gestão de risco.
- 5.2 As PARTES manterão os dados pessoais necessários para a execução dos serviços contratados e informações confidenciais sob programas de segurança (incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos), elaborados visando (a) proteção contra perdas, acessos ou divulgação acidentais ou ilícitos; (b) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e (c) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares. Será designado um ou mais empregados para coordenar e para se responsabilizar pelo programa de segurança da



informação, que inclui a garantia de cumprimento de políticas internas de segurança da informação.

- 5.3 Em caso de incidente de acesso indevido (não autorizado) e do vazamento ou perda de dados pessoais que tiverem sido transferidos, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, uma Parte comunicará à Outra imediatamente a partir da ciência do incidente, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (a) data e hora do incidente; (b) data e hora da ciência; (c) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (d) número de Titulares afetados; (e) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; e (f) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes. Caso não se disponha de todas as informações ora elencadas no momento de envio da comunicação, deverá enviá-las de forma gradual, de forma a garantir a maior celeridade possível, sendo certo que a comunicação completa (com todas as informações indicadas) deve ser enviada no prazo máximo de 5 dias a partir da ciência do incidente.
- 5.4 Fica estabelecido que as PARTES não informarão a nenhum terceiro a respeito de quaisquer incidentes, exceto quando exigido por lei ou decisão judicial, hipótese em que uma Parte notificará à Outra e cooperará no sentido de limitar o âmbito das informações divulgadas ao que for exigido pela legislação vigente.

6 DA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS

- 6.1 São obrigações das PARTES, quando investidas na qualidade de "Exportador de Dados Pessoais", garantir que:
- 6.1.1 Os dados pessoais serão coletados, tratados e transferidos nos termos da legislação aplicável ao Exportador de Dados Pessoais, assegurando, desde já, o pleno conhecimento da legislação aplicável à outra Parte.
- 6.1.2 Quaisquer Dados Pessoais que forem transferidos sob este Contrato, são precisos e serão utilizados apenas para os fins identificados pelo Exportador de Dados, a fim de cumprir a cláusula acima.
- 6.1.3 Serão envidados esforços razoáveis no intuito de assegurar que o Importador de Dados possa cumprir as obrigações legais decorrentes das presentes cláusulas, inclusive com a adoção de medidas informativas adequadas, considerando as diferenças entre os respectivos ordenamentos jurídicos.
- 6.1.4 Sejam respondidas em prazo razoável ou no que estiver fixado na Lei de seu país às consultas dos Titulares de dados ou da Autoridade Supervisora relativas ao tratamento dos dados por parte do Importador de Dados, a menos que as PARTES tenham ajustado expressamente no Contrato que será o Importador de Dados a dar tais respostas; se o Importador de Dados não quiser ou não puder responder, o Exportador de Dados deve responder, dentro do possível e com a informação de que razoavelmente disponha.
- 6.1.5 Sejam fornecidas, quando solicitadas, cópias das presentes cláusulas e das cláusulas contratuais aos Titulares de dados pessoais objeto da transferência internacional, a menos que as cláusulas contenham informação confidencial, hipótese em que a disposição será tarjada e o Exportador dará conhecimento da



supressão à Autoridade Supervisora. Acatará, no entanto, as decisões da autoridade relativas ao acesso dos Titulares ao texto integral das cláusulas, desde que os Titulares aceitem respeitar a confidencialidade da informação suprimida. O Exportador de Dados Pessoais deve também fornecer uma cópia das cláusulas à Autoridade, sempre que lhe seja exigido.

- 6.1.6 Estejam implementadas ou em fase final de implementação, as medidas técnicas e operacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais durante a transmissão ao Importador de Dados.
- 6.2 São obrigações das PARTES, quando investidas na qualidade de "Importador de Dados Pessoais", garantir que:
 - 6.2.1 Não existem razões, na presente data, para crer que exista legislação local com efeito negativo substancial sobre as garantias previstas nestas cláusulas, sendo sua obrigação informar o Exportador de Dados Pessoais acerca do eventual surgimento de motivo superveniente negativo. O Exportador, por sua vez, sempre que lhe seja exigido, notificará a Autoridade Supervisora local assim que tiver conhecimento de legislação deste teor.
 - 6.2.2 Os dados pessoais serão tratados para as finalidades acordadas, tendo legitimidade para oferecer as garantias e cumprir as obrigações estabelecidas nas presentes cláusulas.
 - 6.2.3 Quanto aos dados pessoais recebidos, a manutenção da exatidão dos mesmos.
 - 6.2.4 Para todos os fins aqui dispostos, o ponto de contato do Importador de Dados será o Encarregado dos dados pessoais, cuja forma de contato será pelo e-mail informado ao final, que cooperará de boa-fé com o Exportador de Dados Pessoais, os Titulares e a Autoridade Supervisora local do Exportador, no tocante a todas as consultas, no prazo de até de 5 dias úteis. Em caso de dissolução legal do Exportador de Dados Pessoais, ou caso as PARTES tenham acordado neste sentido, o Importador de Dados Pessoais assumirá a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula.
 - 6.2.5 A pedido do Exportador de Dados Pessoais, fornecer-lhe-á provas que demonstrem que dispõe dos recursos financeiros necessários para cumprir as suas responsabilidades em relação aos Titulares.
 - 6.2.6 Mediante pedido prévio de agendamento feito pelo Exportador de Dados Pessoais, poderá facultar o acesso às suas instalações de tratamento de dados, aos seus registros de dados e a toda a documentação necessária para o tratamento para fins de revisão, auditoria ou certificação, excetuados os segredos de negócio, a ser realizada pelo Exportador de Dados Pessoais (ou por qualquer inspetor ou auditor imparcial e independente escolhido pelo Exportador de Dados Pessoais e a que o Importador de Dados não se tenha oposto em termos razoáveis), para avaliar se estão sendo cumpridas as garantias e as obrigações aqui previstas, em horário comercial. Se assim for estabelecido em legislação local da jurisdição do Importador de Dados Pessoais, o pedido será sujeito à aprovação da Autoridade Supervisora do país do Importador de Dados Pessoais. Nesse caso, o Importador de Dados tratará de obter tempestivamente essa aprovação.



- 6.2.7 Os dados pessoais serão tratados, a seu critério, nos termos:
- 6.2.7.1 Da legislação de proteção de dados do país em que o Exportador de Dados se encontrar estabelecido.
- 6.2.7.2 Das disposições pertinentes de qualquer decisão da Autoridade Supervisora, das quais conste que o Importador de Dados cumpre o disposto na referida autorização ou decisão e se encontra estabelecido em um país em que estas são aplicáveis, mas não é abrangido pelas mesmas para efeitos da transferência ou das transferências de dados pessoais.
- 6.2.8 Não serão divulgados, nem transferidos dados pessoais a Terceiros responsáveis pelo tratamento de dados, a menos que notifique a transferência ao Exportador de Dados e:
- 6.2.8.1 Que o Terceiro responsável pelo tratamento o faça em conformidade com as decisões da Autoridade Supervisora da qual conste que um país terceiro oferece proteção adequada;
- 6.2.8.2 Que o Terceiro responsável pelo tratamento subscreva as presentes cláusulas ou outro acordo de transferência de dados pessoais nos mesmos termos deste;
- 6.2.8.3 Que tenha sido dada a oportunidade aos Titulares para se opor, depois de terem sido informados, quando solicitado, das finalidades da transferência, dos destinatários e do fato de os países para os quais se exportarão os dados poderem ter normas de proteção de dados diferentes.
- 6.3 São obrigações das PARTES, independentemente do enquadramento como Exportador ou Importador de Dados Pessoais garantir que:
- 6.3.1 O tratamento de dados pessoais realizar-se-á com base nas hipóteses legais do país do Exportador de Dados, a exemplo do disposto na legislação brasileira (Lei nº 13.709/2018), às quais se submeterão os serviços, responsabilizando-se:
- 6.3.1.1 Pela realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao Titular;
- 6.3.1.2 Pela compatibilidade no tratamento com as finalidades informadas;
- 6.3.1.3 Pela definição da forma de tratamento dos referidos dados, cabendo-lhe informar ao Titular que seus dados pessoais são compartilhados na forma prevista neste Contrato.
- 6.3.1.4 1 É dever da parte importadora ou exportadora informar ao Titular que o SERPRO é uma Empresa Pública Federal de Tecnologia da Informação, responsável por custodiar os dados pessoais controlados pela República Federativa do Brasil;
- 6.3.1.5 Pela observância dos princípios definidos no artigo 6º da LGPD.
- 6.3.2 Caso, a exclusivo critério de qualquer das PARTES, seja realizado tratamento de dados pessoais baseado em "consentimento" (a exemplo do disposto nos Arts. 7º, I ou 11, I da LGPD), responsabilizar-se-á pela gestão adequada do instrumento de consentimento fornecido pelo Titular, e deverá informá-lo sobre o compartilhamento de seus dados, visando atender às finalidades para o respectivo tratamento.



- 6.3.2.1 Deve ainda compartilhar o instrumento de consentimento com a outra Parte, quando solicitado, para análise da conformidade e para outras estritamente necessárias à correta execução do Contrato, e também visando atender requisições e determinações das Autoridades Fiscalizadoras, Ministério Público, Poder Judiciário ou Órgãos de controle administrativo, desde que observadas as disposições legais correlatas.
- 6.3.3 O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades declaradas e para a execução do Contrato e do serviço contratado, utilizando, quando for o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Supervisora competente.
- 6.3.4 Em até dez dias, a outra Parte será comunicada sobre o resultado de auditoria realizada pela Autoridade Supervisora competente, na medida em que esta diga respeito aos dados da outra Parte, corrigindo, caso seja responsável, em um prazo razoável, eventuais desconformidades detectadas.
- 6.3.5 A outra Parte será informada quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais, desde que envolva a solução tecnológica objeto do Contrato original indicado no preâmbulo.
- 6.3.6 Imediatamente, a outra Parte será informada, sempre que qualquer intervenção de Terceiros envolver a solução tecnológica objeto do presente Contrato, tais como:
- 6.3.6.1 Qualquer investigação ou apreensão de Dados Pessoais sob o controle da outra Parte por funcionários públicos ou qualquer indicação específica de que tal investigação ou apreensão seja iminente;
- 6.3.6.2 Quaisquer outros pedidos provenientes desses funcionários públicos;
- 6.3.6.3 Qualquer informação que seja relevante em relação ao tratamento de Dados Pessoais da outra Parte.

7 DA EXCLUSÃO E DEVOLUÇÃO DOS DADOS PESSOAIS DO CLIENTE

- 7.1 As PARTES acordam que, quando do término da vigência do Contrato, devolverão todos os dados pessoais transferidos e as suas cópias ou os destruirão, certificando que o fizeram, exceto se a legislação imposta impedir a devolução ou a destruição da totalidade ou de parte dos dados pessoais transferidos. Nesse caso, fica garantida a confidencialidade dos dados pessoais transferidos, que não voltarão a ser tratados.
- 7.2 Fica garantido que, a pedido de uma das PARTES e/ou da Autoridade Supervisora, a Outra submeterá os seus meios de tratamento de dados a uma auditoria das medidas referidas no item acima.
- 7.3 Se o Importador de Dados violar as respectivas obrigações decorrentes das presentes cláusulas, o Exportador de Dados pode suspender temporariamente a transferência de dados pessoais, até que cesse o descumprimento ou o Contrato chegue ao seu termo.



- 7.4 O Exportador de Dados, sem prejuízo de quaisquer outros direitos que possa invocar contra o Importador de Dados, pode resolver as presentes cláusulas, devendo informar à Autoridade Supervisora a este respeito, sempre que tal for exigido, em caso de:
- 7.4.1 A transferência de dados pessoais para o Importador de Dados ter sido temporariamente suspensa pelo Exportador de Dados, nos termos da cláusula 7.3;
- 7.4.2 Ao respeitar as presentes cláusulas, o Importador de Dados viole as respectivas obrigações legais no país de importação;
- 7.4.3 O Importador de Dados violar de forma substancial ou persistente as garantias previstas ou os compromissos assumidos em virtude das presentes cláusulas;
- 7.4.4 Uma decisão definitiva que não admita recurso de um tribunal competente do país de estabelecimento do Exportador de Dados ou da Autoridade Supervisora considerar ter havido descumprimento das cláusulas por parte do Importador de Dados ou do Exportador de Dados;
- 7.4.5 Ter sido declarada a falência do Importador de Dados.
- 7.5 Nos casos previstos nas alíneas 7.4.1, 7.4.2 ou 7.4.4, o Importador de Dados pode igualmente resolver as presentes cláusulas.
- 7.6 As PARTES estipulam que a resolução das presentes cláusulas em qualquer momento, em quaisquer circunstâncias e independentemente dos motivos, não as dispensa do cumprimento das obrigações e/ou das condições previstas nas presentes cláusulas relativamente ao tratamento dos dados pessoais transferidos.

8 DAS RESPONSABILIDADES

- 8.1 Cada Parte é responsável perante a outra Parte pelos danos causados pela violação das presentes cláusulas. A responsabilidade limita-se aos danos efetivamente sofridos. Cada uma das PARTES é responsável perante os titulares em caso de violação de direitos, nos termos das presentes cláusulas.
- 8.2 As PARTES estipulam que os Titulares de dados devem ter o direito de invocar, na qualidade de terceiros beneficiários, as presentes cláusulas, em especial as alíneas 6.1.4, 6.1.5, 6.2.7.3, 6.3.1 e 6.3.2 da cláusula 6, contra o Importador de Dados ou o Exportador de Dados, no que se refere ao dados pessoais que lhe digam respeito, e aceitam a jurisdição do país de estabelecimento do Exportador de Dados para este efeito.
- 8.3 Nos casos de alegada infração por parte do Importador de Dados, o Titular deve, antes de tudo, solicitar ao Exportador de Dados que tome as medidas apropriadas para executar os respectivos direitos; caso o Exportador de Dados não o faça em um prazo razoável, o Titular pode então executar os seus direitos diretamente contra o Importador. Os Titulares de dados podem agir diretamente contra um Exportador de Dados que não tenha envidado esforços razoáveis para verificar a capacidade do Importador de Dados para cumprir as respectivas obrigações legais, nos termos das presentes cláusulas.





8.4 Todas as responsabilidades das PARTES, serão apuradas conforme estabelecido no corpo deste Termo, no Contrato em que ele se insere e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

9 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 As PARTES comprometem-se a participar em qualquer procedimento de mediação habitualmente disponível e não vinculativo iniciado por um Titular ou pela Autoridade Supervisora. Caso participem do procedimento, podem escolher fazê-lo à distância, quer por telefone, quer por outros meios eletrônicos. Comprometem-se igualmente a considerar a participação em outros procedimentos de arbitragem ou mediação, desenvolvidos para os litígios em matéria de proteção de dados.

9.2 Cada uma das PARTES deve acatar a decisão de um tribunal competente do país de estabelecimento do Exportador de Dados ou da Autoridade Supervisora do país de estabelecimento do Exportador de Dados Pessoais, quando definitiva.

9.3 Em caso de conflito entre as cláusulas aqui previstas e as disposições do Contrato, prevalecem as aqui descritas.

9.4 As PARTES ajustarão variações a este instrumento que sejam necessárias para atender aos requisitos de quaisquer mudanças nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados.

9.5 É expressamente proibida a utilização da solução contratada para higienização/qualificação indireta de bases cadastrais.

9.6 Caso qualquer disposição deste instrumento seja inválida ou inexequível, o restante deste documento permanecerá válido e em vigor. A disposição inválida ou inexequível deve ser:

9.6.1 Alterada conforme necessário para garantir a sua validade e aplicabilidade, preservando as intenções das PARTES o máximo possível ou, se isso não for possível;

9.6.2 Interpretadas de maneira como se a disposição inválida ou inexequível nunca estivesse contida nele.



ANEXO – RELATÓRIO CONSOLIDADO DE PREÇOS E VOLUMES

1 OS ITENS DE FATURAMENTO, SUAS RESPECTIVAS UNIDADES DE MEDIDA E SEUS PREÇOS UNITÁRIOS ESTÃO DEFINIDOS A SEGUIR:

Itens de Faturamento	Unidade de Medida	Quantidade	Preço Unitário	Valor Mensal
GovShield Modalidade Bronze	Parcela Mensal	0	R\$ 6.122,64	R\$ 0,00
GovShield Modalidade Prata	Parcela Mensal	0	R\$ 7.427,60	R\$ 0,00
GovShield Modalidade Ouro	Parcela Mensal	1	R\$ 20.159,02	R\$ 20.159,02
GovShield Adicional TB (TeraByte) para Bronze e Prata	Parcela Mensal	0	R\$ 1.336,02	R\$ 0,00
GovShield Adicional TB (TeraByte) para Ouro	Parcela Mensal	0	R\$ 2.961,88	R\$ 0,00
Govshield – Balanceamento de Carga	Parcela Mensal	0	R\$ 42.996,99	R\$ 0,00
ZTNA – Provisionamento inicial de 50 usuários	Parcela Mensal	0	R\$ 6.122,64	R\$ 0,00
ZTNA – adicional por usuário	Parcela Mensal	0	R\$ 7.427,60	R\$ 0,00
Total do Contrato para uma vigência de 12 meses				R\$ 241.908,24

- 1.1 As modalidades bronze, prata e ouro possuem 1, 3 e 5 terabytes, respectivamente, disponíveis para proteção de sítios web no período de um mês.
- 1.2 Os adicionais de terabytes serão provisionados mensalmente somente se a aferição de tráfego limpo referente a modalidade exceder o limite contratado por três meses consecutivos, passando o montante de tráfego excedente do mês subsequente a ser aferido e pago como tráfego adicional.
- 1.3 Caso o consumo de terabytes retorne ao da modalidade contratada, reiniciará o ciclo de contagem de 3 (três) meses consecutivos, conforme item do parágrafo anterior.

ANEXO - IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE

1 INFORMAÇÕES GERAIS:

CNPJ:	01.560.393/0001-50
Razão Social:	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE SERGIPE – DETRAN/SE
Endereço Completo:	Av. Tancredo Neves, S/N, Ponto Novo, Aracaju, SE
CEP:	49.097-510
Inscrição Municipal:	
Inscrição Estadual*:	

***Preencher caso exista**

2 REPRESENTANTES LEGAIS:

REPRESENTANTE LEGAL (PRIMEIRO SIGNATÁRIO)	
Nome Completo:	NALEIDE DE ANDRADE SANTOS
CPF:	498.611.665-72
Cargo:	Presidente
Designação:	
Endereço Eletrônico:	presi@detran.se.gov.br
REPRESENTANTE LEGAL (SEGUNDO SIGNATÁRIO)*	
Nome Completo*:	
CPF*:	
Cargo*:	
Designação*:	
Endereço Eletrônico*:	

***Preencher caso seja aplicável**

3 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

RESPONSÁVEL FINANCEIRO	
Nome Completo:	Douglas Bezerra Conceição
CPF:	023.899.705-75
Telefone:	(79) 3226-2022
Endereço Eletrônico:	douglas.conceicao@detran.se.gov.br
RESPONSÁVEL TÉCNICO	
Nome Completo:	Samuel Oliveira Linhares
CPF:	875.751.085-72
Telefone:	(79) 3226-2050
Endereço Eletrônico:	samuel.linhares@detran.se.gov.br



**ANEXO - IDENTIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES LEGAIS DO SERPRO**

REPRESENTANTE LEGAL (PRIMEIRO SIGNATÁRIO)	
Nome Completo:	CARLOS HENRIQUE RODRIGUES ALEXANDRIA
Cargo:	Gerente de Departamento
CPF:	007.360.214-00
REPRESENTANTE LEGAL (SEGUNDO SIGNATÁRIO)	
Nome Completo:	ALEXANDRA VITORIO DE MORAIS SILVA
Cargo:	Gerente de Divisão
CPF:	031.821.984-08

Este documento foi assinado digitalmente por ALEXANDRA VITORIO DE MORAIS SILVA, CARLOS HENRIQUE RODRIGUES ALEXANDRIA e NALEIDE DE ANDRADE SANTOS



ANEXO - INFORMAÇÕES GLOBAIS DO CONTRATO

Número do Contrato do Cliente*:	007/2025
Vigência:	12 (doze) meses, contados a partir de sua data de assinatura, prorrogáveis até o máximo de 120 (cento e vinte) meses
Valor Total do Contrato:	R\$ 241.908,24
Valor Total do Contrato por Extenso:	duzentos e quarenta e um mil, novecentos e oito reais e vinte e quatro centavos
Processo Administrativo de Contratação:	1442/2025-COMP.CON.DIRETA-DETRAN
Dados da Dotação Orçamentária:	Unidade Orçamentária 22201, Classificação Funcional-Programática 06.126.0036, Projeto ou Atividade 0207, Elemento de Despesa 3.3.90.40, Fonte de Recurso 1753
Regime de Execução:	O regime de execução deste contrato é caracterizado como empreitada por preço unitário.
IDENTIFICAÇÃO DAS TESTEMUNHAS	
Nome da Primeira Testemunha:	
CPF da Primeira Testemunha:	
Nome da Segunda Testemunha:	
CPF da Segunda Testemunha:	
LOCAL E DATA DE ASSINATURA	
Local de Assinatura (Cidade/UF):	Recife (PE)
Data de Assinatura:	2 de outubro de 2025

***Opcional**

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: HKNB-SEMD-VG7O-FKUD



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/10/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- ALEXANDRA VITORIO DE MORAIS SILVA 02/10/2025 00:00:00 (Certificado Digital)
- CARLOS HENRIQUE RODRIGUES ALEXANDRIA 02/10/2025 00:00:00 (Certificado Digital)
- NALEIDE DE ANDRADE SANTOS 03/10/2025 00:00:00 (Certificado Digital)





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (DAF)
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES (CLIC)
PROCESSO SEI 25.0.000002287-2

CONTRATO Nº 55/2025

O ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio do **Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina**, com sede na Rua Bulcão Viana, nº 90, Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88020-160, inscrito no CNPJ sob n.º 83.279.448/0001-13, neste ato representado pelo seu Diretor de Administração e Finanças, **Sr. Raul Fernando Fernandes Teixeira**, CPF nº 572.560.479-91, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa **Hafen Tecnologia LTDA.**, com sede na Rua Vergueiro, 1353, Edifício Top Towers Offices, sala 1304, Vila Mariana, São Paulo/SP, CEP: 04.101-000, inscrita no CNPJ sob nº 20.866.164/0001-03, neste ato representada pelo **Sr. Alessandro Gonçalves Silva Costa**, CPF nº 728.924.981-04, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato vincula-se ao edital do Pregão Eletrônico nº 031/2025 e seus anexos, bem como à proposta vencedora, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA à Lei nº 14.133/2021, Resolução N. TC-0237/2023 do TCE/SC e subsidiariamente ao Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O contrato será executado pelo **regime de execução de preços unitários**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de Solução de Web Application and API Protection, fornecido como SaaS, compreendendo funcionalidades de rede de distribuição de conteúdo (CDN), proteção e descoberta de APIs, firewall de aplicações web (WAF) e proteção de DNS, incluindo serviço de configuração, treinamento, suporte e atualizações, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, com vistas a atender às necessidades do Tribunal de Contas de Santa Catarina - TCE/SC.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Funcional Programática: 01.126.0935.0154, Projeto/Atividade: 001882, Fonte: 1.500.100.000, Classificações Econômica: 33.90.40.11 (para os itens 1 e 2), 33.90.40.08 (para o item 3) e 33.90.39.48 (para o item 4).





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (DAF)
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES (CLIC)
PROCESSO SEI 25.0.000002287-2

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

Pelo objeto fornecido, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total estimado de R\$ 858.000,00 (oitocentos e cinquenta e oito mil reais), conforme segue:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
1	1	Solução de Proteção Web com <i>CDN/DNS/WAF/Anti-DDoS</i> e certificados <i>SSL</i> e <i>TLS</i> , com franquia de 3 TB de tráfego limpo ou <i>throughput</i> mensal equivalente	36	meses	14.000,00	504.000,00
	2	Franquia adicional de tráfego limpo a ser consumido e cobrado sob demanda durante a vigência contratual em TB	150	TB	340,00	51.000,00
	3	Suporte 24x7x365 à solução contratada pela duração do contrato	36	serviço	7.500,00	270.000,00
	4	Treinamento Oficial da fabricante ou autorizado pela fabricante para a solução contratada para 5 pessoas, com no mínimo 20 horas de duração	1	unidade	33.000,00	33.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO GRUPO 1 (R\$)						858.000,00

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Para fins do cálculo de eventuais e futuros reajustes, adota-se o Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI), divulgado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), no período de 12 (doze) meses. Na eventualidade de extinção do ICTI, será adotado o índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência deste, outro índice que reflita a variação dos custos no setor de tecnologia da informação, conforme acordado entre as partes.

§ 1º A data-base para o cálculo é o dia 07/01/2025, em conformidade com o art. 92, § 3º, da Lei 14.133/2021.

§ 2º O contrato poderá sofrer restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro sempre que se fizer necessária a recomposição dos preços em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

§ 3º O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado pela parte interessada e devidamente comprovado, devendo ser operado por meio de realização de termo aditivo ao contrato.

§ 4º O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (DAF)
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES (CLIC)
PROCESSO SEI 25.0.000002287-2

durante a vigência contratual, antes da realização de eventual prorrogação, sob pena de preclusão para ambas as partes.

§ 5º O prazo para responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato é de até 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato é de 36 (trinta e seis) meses, a contar da sua assinatura, e poderá ser prorrogado de acordo com o artigo 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º O item 1 deverá ser fornecido no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

§ 2º Após a implementação do item 1, será iniciada a execução dos itens 1 e 3.

§ 3º Os itens 2 e 4 serão solicitados sob demanda pelo TCE/SC.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado através do Banco do Brasil SA, agência 3582-3, Florianópolis, SC, até o quinto dia útil após o recebimento definitivo do objeto e a consequente liquidação da despesa pelo gestor do contrato.

§ 1º O pagamento dos itens 1 e 3 será mensal e iniciarão após implementação do item 1 e o pagamento dos itens 2 e 4 será acordo com as quantidades solicitadas sob demanda.

§ 2º O pagamento será preferencialmente realizado através de crédito em conta corrente no Banco do Brasil. O credor que não possuir conta corrente no Banco do Brasil poderá receber o pagamento em outras instituições financeiras, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação. (Conforme Decreto 1.073/2017).

§ 3º O pagamento ocorrerá mediante transferência bancária para o Banco do Brasil S.A, agência 3476-2, conta corrente 34145-2, ou outra a ser indicada pela CONTRATADA, ou por meio de boleto com código de barras.

§ 4º Fica o CONTRATANTE autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei.

§ 5º O pagamento poderá ser susado pelo CONTRATANTE por inadimplemento de qualquer cláusula do contrato.

§ 6º O documento fiscal a ser emitido deverá conter as seguintes informações:

- I. Código de atividade econômica – CNAE;
- II. Dados Bancários.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (DAF)
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES (CLIC)
PROCESSO SEI 25.0.000002287-2

§ 7º A CONTRATADA deverá apresentar junto à nota fiscal, as certidões negativas de débito exigidas no edital para fins de habilitação. Constatada eventual irregularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária por parte da CONTRATADA, o processo administrativo de liquidação de despesa dependerá da autorização do ordenador de despesas responsável.

§ 8º Caso a CONTRATADA não seja optante pelo Simples Nacional DEVERÁ DESTACAR, na nota fiscal, o Imposto de Renda a ser retido conforme a alíquota referente ao seu ramo de atuação nos termos da IN RFB 1234/2012 e do Manual Técnico do Imposto de Renda Retido na Fonte – Pessoa Jurídica, aprovado pela Portaria nº 163/GABS/SEF de 24/05/2023.

CLÁUSULA NONA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Se o CONTRATANTE não efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato e tendo a CONTRATADA, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a nota fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 117 da Constituição Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações deste contrato serão processadas nos termos do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

- a) Modificar, unilateralmente, o contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa a inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (DAF)
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES (CLIC)
PROCESSO SEI 25.0.000002287-2

- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo único. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções, quando não cabível a aplicação de penalidade mais gravosa, a depender do caso concreto, sem prejuízo da obrigação de reparação integral do dano causado a Administração Pública:

- a) advertência, pela prática do ato previsto na alínea “a” do item anterior;
- b) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativos que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, pela prática dos atos previstos nas alíneas “b” a “f”;
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, em decorrência dos atos previstos nas alíneas “g” a “k” do item acima;
- d) multa, por qualquer um dos atos previstos no item acima, podendo ser cumulada com outra sanção, não podendo ser inferior a 0,5% e nem superior a 20% do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Permitir acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas dependências, equipamentos, softwares e sistemas de informação para a execução dos serviços e aos locais necessários à instalação e cumprimento do objeto do contrato.
- b) Receber o objeto contratado e emitir o Termo de Recebimento Definitivo dos itens que forem entregues.
- c) Realizar o pagamento na forma estipulada no instrumento de contrato.
- d) Proporcionar os recursos técnicos e físicos necessários que lhe couberem para que a CONTRATADA possa executar os serviços conforme as especificações detalhadas no edital.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (DAF)
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES (CLIC)
PROCESSO SEI 25.0.00002287-2

- e) Prestar, por escrito, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados formalmente pela CONTRATADA durante o prazo de vigência do contrato.
- f) Levar ao conhecimento da CONTRATADA, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto, bem como imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- g) Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, incluindo o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- h) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com as especificações técnicas.

II. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local definidos neste contrato e no termo de referência, acompanhado de nota fiscal.
- b) Responsabilizar-se por eventuais vícios ou defeitos do objeto, substituindo-o, reparando-o ou corrigindo-o às suas expensas dentro do prazo estabelecido neste contrato.
- c) Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 horas e devida comprovação, qualquer motivo que possa impedir o cumprimento do prazo de entrega.
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação.
- e) Manter a confidencialidade das informações do CONTRATANTE, não permitindo sua divulgação ou distribuição.
- f) Abranger em seu preço todos os impostos, taxas, fretes, licenças de uso, e demais encargos, assim como quaisquer atividades ou insumos necessários à execução do objeto, mesmo quando não expressamente indicado, não cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos previsíveis.
- g) Assumir todos os riscos da execução do objeto contratual, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade subsidiária.
- h) Aceitar, mediante Termo Aditivo e nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.
- i) Cumprir as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, podendo a Administração, a qualquer tempo, verificar o cumprimento da exigência no site do Ministério do Trabalho e Emprego (<https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab>).





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (DAF)
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES (CLIC)
PROCESSO SEI 25.0.000002287-2

- j) Em decorrência das particularidades do objeto desta licitação e do mercado, será admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que a Administração seja previamente notificada das parcelas e quantitativos que serão executados pela subcontratada, recaindo exclusivamente à contratada a responsabilidade integral pelas obrigações constantes no edital e seus anexos e demais obrigações decorrentes da subcontratação.
- k) Sob nenhuma hipótese, contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do TCE/SC durante a execução dos serviços licitados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser extinto, por ato unilateral da Administração ou consensualmente, com fundamento no artigo 137 e seguintes da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo Único. A CONTRATADA terá direito à rescisão nas hipóteses previstas no § 2º do artigo 137, da Lei n. 14.133/2021, respeitadas as situações previstas no § 3º do artigo 137.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, DAS COMUNICAÇÕES, DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA compromete-se a seguir a Política de Segurança da Informação, das Comunicações, da Privacidade e Proteção de Dados do Tribunal de Contas de Santa Catarina e as orientações formuladas pelo Comitê Gestor de Segurança da Informação, Privacidade e Proteção de Dados (CGSIPD), instituído pela Portaria n. TC-149/2020 (e suas alterações).

§ 1º Em relação aos dados pessoais tratados e processados na prestação do serviço e/ou fornecimento objeto deste edital, a CONTRATADA obriga-se a observar e cumprir com as obrigações contidas na Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

§ 2º A CONTRATADA se certificará que seus empregados, representantes e prepostos agirão de acordo com o instrumento convocatório, este contrato, as leis de proteção de dados e as instruções transmitidas pelo TCE/SC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO

A CONTRATADA declara, sob as penas da lei e para todos os fins deste contrato e do processo licitatório, que:

- a) Não praticou e não praticará nenhum ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013 e demais legislações anticorrupção vigentes.
- b) Não solicitou, exigiu, cobrou, obteve ou obterá, para si ou para outrem, vantagem indevida ou promessa de vantagem indevida, a pretexto de influir em ato praticado por agente público ou





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (DAF)
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES (CLIC)
PROCESSO SEI 25.0.000002287-2

privado. Declara ainda que nenhum favorecimento, taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido por qualquer de seus agentes, empregados, prepostos ou representantes, direta ou indiretamente.

- c) Não financiou, custeou, patrocinou ou de qualquer modo subvencionou, nem financiará, custeará, patrocinará ou subvencionará a prática de atos ilícitos previstos na legislação vigente
- d) Não utilizou e não utilizará interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.
- e) Não frustrou, fraudou ou fraudará, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame, nem impediu, perturbou ou fraudará a realização de qualquer ato do processo de licitação e contratação, nem afastou ou procurou afastar qualquer licitante do certame, por meio de fraude ou vantagem indevida de qualquer tipo.
- f) Não fraudou e não fraudará o contrato, nem criou ou criará, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar da licitação pública ou contrato administrativo.
- g) Não obteve e não obterá vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações a serem eventualmente realizadas no contrato, nem manipulará ou fraudará o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato.

Parágrafo único. O descumprimento desta cláusula pela CONTRATADA, seus colaboradores, empregados ou dirigentes, ressalvadas as demais hipóteses de rescisão previstas em lei ou neste instrumento, conferirá à CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato imediatamente, sem prejuízo da responsabilização civil e administrativa cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM O CÓDIGO DE ÉTICA E COM A POLÍTICA DE PREVENÇÃO AO ASSÉDIO

A CONTRATADA declara ter plena ciência do Código de Ética e Conduta dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), aprovado pela Resolução N. TC-252/2024, bem como da Política de Prevenção e de Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, aprovada por meio da Resolução N.TC-254/2024, e compromete-se a observar os princípios e normas de conduta dispostos nos referidos instrumentos durante toda a vigência deste contrato, quando aplicável.

§ 1º O descumprimento de qualquer dispositivo previsto no Código e na Política poderá ser considerado falta grave e ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

§ 2º A CONTRATADA reconhece que a observância dos princípios éticos e das normas de conduta previstas no Código e na Política é fundamental para a manutenção de um ambiente íntegro, transparente e respeitoso, contribuindo para a boa execução do objeto contratual e para a imagem do TCE/SC.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (DAF)
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES (CLIC)
PROCESSO SEI 25.0.000002287-2

§ 3º Em caso de dúvidas sobre a interpretação ou aplicação dos referidos instrumentos, a CONTRATADA deverá buscar esclarecimentos junto ao gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS REPRESENTANTES DAS PARTES

O representante do CONTRATANTE, para os fins deste contrato, é o titular da Diretoria de Administração e Finanças (DAF), o gestor do contrato é o titular da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) e o fiscal é o titular da Coordenadoria de Infraestrutura e Redes (DTI/COIN), cabendo à CONTRATADA indicar preposto para representá-la, no caso de o seu preposto divergir do representante legal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Florianópolis, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais, pertinente à execução presente contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente contrato digitalmente.

Florianópolis, 19 de maio de 2025.

RAUL FERNANDO
 FERNANDES
 TEIXEIRA:572560479
 91

CONTRATANTE

Assinado de forma digital por
 RAUL FERNANDO FERNANDES
 TEIXEIRA:57256047991
 Dados: 2025.05.19 16:46:37
 -03'00'



Documento assinado digitalmente

ALESSANDRO GONCALVES SILVA COSTA
 Data: 21/05/2025 15:17:23-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONTRATADA





TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DE SP
Rua Doutor Vila Nova, 285 - Bairro Vila Buarque - CEP 01222-020 - São Paulo - SP - www.tjmosp.jus.br

CONTRATO TJMSP Nº 007/2024

São Paulo, 27 de dezembro de 2024.

(Processo Administrativo nº 24.1.000001024-7)

CONTRATO ADMINISTRATIVO TJMSP Nº 007/2024,
CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO
ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA HAFEN TECNOLOGIA
LTDA

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Rua Doutor Vila Nova, 285, Vila Buarque, São Paulo/SP, CEP 01222-020, inscrito no CNPJ sob o nº 60.265.576/0001-02, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador Militar Enio Luiz Rossetto, inscrito no CPF sob o nº 841.874.178-34, no uso da competência conferida pelo Regimento Interno, doravante denominado CONTRATANTE, e a HAFEN TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.866.164/0001-03, sediada na Rua Vergueiro, 1353, Edifício Top Towers Offices - Torre Norte, Sala 1304, Vila Mariana, São Paulo/SP - CEP: 04101-000, doravante designada CONTRATADO, neste ato representada por Alessandro Gonçalves Silva Costa, inscrito no CPF sob o nº 728.924.981-04, conforme procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 24.1.000001024-7 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 007/2024, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de fornecimento de Solução de WAF (Web Application Firewall) em nuvem com proteção de API e CDN (rede de distribuição de conteúdo), incluindo implantação, configuração, suporte, treinamento e franquia adicional sob demanda, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação

LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	PERIODICIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE [A]	VALOR UNITÁRIO [B]	VALOR TOTAL DO ITEM [A]X[B]
1	Solução WAAP com CDN/DNS/WAF/Anti-DDoS, certificados SSL e TLS, serviço e proteção DNS para 1 zona e GSLB para 3 IPs, com franquia de 2 TB de tráfego limpo (ou <i>throughput</i> mensal equivalente)	27502 (Compras.gov.br) / 141275 (BEC)	Mensal	Mensal	36	R\$ 15.894,27	R\$ 572.193,72
2	Franquia adicional de tráfego limpo consumido, cobrado sob demanda, durante a vigência contratual (em <i>Terabytes</i> ou <i>throughput</i> equivalente)	26476 (Compras.gov.br) / 216356 (BEC)	Sob demanda	TB	40	R\$ 530,00	R\$ 21.200,00
3	Suporte 24x7x365 à solução contratada pela duração do contrato	27014 (Compras.gov.br) / 91693 (BEC)	Mensal	Mensal	36	R\$ 7.208,00	R\$ 259.488,00
4	Serviço de implantação e configuração da solução, com treinamento <i>hands on</i>	26972 (Compras.gov.br) / 30554 (BEC)	Único	Unidade	1	R\$ 46.900,00	R\$ 46.900,00
VALOR TOTAL GLOBAL PARA O LOTE ÚNICO							R\$ 899.781,72

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência TJMSP nº 038/2024;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



Regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.
PROAD n. 3437/2026 DOC 12. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.FZQG.RXKS:
<https://proad.trt18.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de publicação do Termo de Contrato no PNCB – Portal Nacional de Compras Públicas, prorrogável por até 10 (dez) anos, a critério do Contratante, na forma [dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.1. O Contratado poderá se opor à prorrogação de que trata a subdivisão acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2.1.2. Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata a subdivisão acima é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o Contratado, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço
- d) Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.

2.1.4. Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

2.1.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.

2.1.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.1.7. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:

I - na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

II - na ausência de vantagem para o Contratante na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

2.1.8. Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas na subdivisão acima desta cláusula, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência TJMSP nº 038/2024, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1. O valor total global estimado da contratação é de R\$ 899.781,72 (oitocentos e noventa e nove mil setecentos e oitenta e um reais e setenta e dois centavos), sendo o valor subdividido conforme segue:

5.1.1. Para o Item 1 do Lote único: valor mensal de R\$ 15.894,27 (quinze mil oitocentos e noventa e quatro reais e vinte e sete centavos), perfazendo um valor total estimado de R\$ 572.193,72 (quinhentos e setenta e dois mil cento e noventa e três reais e setenta e dois centavos);

5.1.2. Para o Item 2 do Lote único: valor unitário de R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais), perfazendo um valor total estimado de R\$ 21.200,00 (vinte e um mil e duzentos reais);

5.1.3. Para o Item 3 do Lote único: valor mensal de R\$ 7.208,00 (sete mil duzentos e oito reais); perfazendo um valor total estimado de R\$ 259.488,00 (duzentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e oitenta e oito reais); e

5.1.4. Para o Item 4 do Lote único: valor total de R\$ 46.900,00 (quarenta e seis mil e novecentos reais).

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.



6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidas no Termo de Referência que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde ao dia 13/12/2024.

7.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPC-FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 10 (dias) para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;

8.1.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (dias), contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.12. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato;

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade; <https://proad.trejus.br/proad/pages/consultadoocumento.cfm?id=2026.FZQG.FXKS>;

9.1.2. Responder por quaisquer danos causados ao contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)) e



prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do art. 121 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas ([art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.1.18. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.21. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.1.22. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo ser exigida do Contratado, inclusive, a capacitação dos técnicos do Contratante ou do novo fornecedor que continuará a execução dos serviços;

9.1.23. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

9.1.23.1. Considerando que o objeto da contratação envolve a elaboração de projeto relativo a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão de todos os direitos patrimoniais a que se refere a subdivisão anterior inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra, nos termos do § 1º do art. 93 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.2. Em atendimento à [Lei nº 12.846, de 2013](#), e ao [Decreto estadual nº 67.301, de 2022](#), o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie

adados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais contratados, caso permitida a subcontratação.

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.FZQG.RXKS:

<https://proad.trt18.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo de responsabilização de que tratam a [Lei nº 12.846, de 2013](#), e o [Decreto estadual nº 67.301, de 2022](#).

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.4. O Contratado deverá observar a vedação constante do [Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024](#).

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) Impedimento de licitar e contratar, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) Multa: Calculada em conformidade com a documentação que integra esta Contratação.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato ([art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

PROAD n. 3437/2026 DOC 12. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.FZQG.RXKS:

<https://comad.trf18.jus.br/proad/pagos/consultadocumento.xhtml>, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a forma de contratação poderá ser por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 132 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

16.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011](#), c/c art. 22 do [Decreto estadual nº 68.155, de 2023](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme [art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

ENIO LUIZ ROSSETTO
Presidente
CPF: 841.874.178-34

ALESSANDRO GONÇALVES SILVA COSTA
Procurador
CPF: 728.924.981-04



Documento assinado eletronicamente por **Enio Luiz Rossetto, Presidente**, em 30/12/2024, às 12:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO GONÇALVES SILVA COSTA, Usuário Externo**, em 30/12/2024, às 15:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmsp.jus.br/sei/verifica.php> informando o código verificador **0517944** e o código CRC **1F9AC5EB**.



CONTRATO DE ADESÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

O **ÓRGÃO ADERENTE** e seus representantes, devidamente identificados no anexo “IDENTIFICAÇÃO DO ADERENTE”, doravante denominada **ADERENTE** e o **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO**, empresa pública federal com sede no SGAN, Quadra 601, Módulo V, Brasília/DF, CEP 70836-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.683.111/0001-07, doravante denominado **SERPRO**, tendo seus representantes legais devidamente identificados no anexo “IDENTIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES LEGAIS DO SERPRO”, conjuntamente denominados **PARTÍCIPEs**, resolvem celebrar o presente Contrato (“**CONTRATO DE ADESÃO**”), que se regerá pelas disposições das Leis nº 14.133/2021 e 10.406/2002 e suas atualizações, bem como pelas seguintes cláusulas:

1. DAS DEFINIÇÕES BÁSICAS

- 1.1. **CONTRATO ESTRUTURANTE:** Contrato vinculado a este CONTRATO DE ADESÃO contendo as definições do MODELO ESTRUTURANTE.
- 1.2. **MODELO ESTRUTURANTE:** Modelo de referência para prestação do serviço objeto deste CONTRATO DE ADESÃO.
- 1.3. **CONTRATANTE CSJT:** É órgão responsável por autorizar os órgãos da Justiça do Trabalho a estabelecerem CONTRATO DE ADESÃO com o SERPRO.
- 1.4. **ÓRGÃO(S) AUTORIZADO(S):** Órgãos da Justiça do Trabalho autorizados pelo CONTRATANTE CSJT a estabelecer o CONTRATO DE ADESÃO com o SERPRO.
- 1.5. **ÓRGÃO(S) ADERENTE(S):** São todos ÓRGÃOS AUTORIZADOS, que por meio da assinatura do CONTRATO DE ADESÃO estabelecem vínculo contratual com o SERPRO.
- 1.6. **ÓRGÃO SUPERVISOR:** Órgão responsável por realizar a gestão estratégica dos serviços prestados aos ÓRGÃOS ADERENTES no CONTRATO DE ADESÃO conforme MODELO ESTRUTURANTE.
- 1.7. **VOLUME TOTAL DE SERVIÇOS:** Volume total de serviços disponíveis para contratação pelos ÓRGÃOS ADERENTES aos quais o SERPRO garantirá as condições técnicas, operacionais e financeiras estabelecidas no CONTRATO ESTRUTURANTE.
- 1.8. **VOLUME DE SERVIÇOS DO ÓRGÃO ADERENTE:** Parte do VOLUME TOTAL DE SERVIÇOS destinada para a contratação pelo ÓRGÃO ADERENTE no CONTRATO DE ADESÃO.
- 1.9. **CONTRATO ESTRUTURANTE:** Contrato vinculado a este CONTRATO DE ADESÃO contendo as definições do MODELO ESTRUTURANTE.
- 1.10. **MODELO ESTRUTURANTE:** Modelo de referência para prestação do serviço objeto deste CONTRATO DE ADESÃO.

- 1.11. CONTRATANTE CSJT: É órgão responsável por autorizar os órgãos da Justiça do Trabalho a estabelecerem CONTRATO DE ADESÃO com o SERPRO.
- 1.12. ÓRGÃO(S) AUTORIZADO(S): Órgãos da Justiça do Trabalho autorizados pelo CONTRATANTE CSJT a estabelecer o CONTRATO DE ADESÃO com o SERPRO.
- 1.13. ÓRGÃO(S) ADERENTE(S): São todos ÓRGÃOS AUTORIZADOS, que por meio da assinatura do CONTRATO DE ADESÃO estabelecem vínculo contratual com o SERPRO.
- 1.14. ÓRGÃO SUPERVISOR: Órgão responsável por realizar a gestão estratégica dos serviços prestados aos ÓRGÃOS ADERENTES no CONTRATO DE ADESÃO conforme MODELO ESTRUTURANTE.
- 1.15. VOLUME TOTAL DE SERVIÇOS: Volume total de serviços disponíveis para contratação pelos ÓRGÃOS ADERENTES aos quais o SERPRO garantirá as condições técnicas, operacionais e financeiras estabelecidas no CONTRATO ESTRUTURANTE.
- 1.16. VOLUME DE SERVIÇOS DO ÓRGÃO ADERENTE: Parte do VOLUME TOTAL DE SERVIÇOS destinada para a contratação pelo ÓRGÃO ADERENTE no CONTRATO DE ADESÃO.
- 1.17. CONTRATO ESTRUTURANTE: Contrato vinculado a este CONTRATO DE ADESÃO contendo as definições do MODELO ESTRUTURANTE.
- 1.18. MODELO ESTRUTURANTE: Modelo de referência para prestação do serviço objeto deste CONTRATO DE ADESÃO.
- 1.19. CONTRATANTE CSJT: É órgão responsável por autorizar os órgãos da Justiça do Trabalho a estabelecerem CONTRATO DE ADESÃO com o SERPRO.
- 1.20. ÓRGÃO(S) AUTORIZADO(S): Órgãos da Justiça do Trabalho autorizados pelo CONTRATANTE CSJT a estabelecer o CONTRATO DE ADESÃO com o SERPRO.
- 1.21. ÓRGÃO(S) ADERENTE(S): São todos ÓRGÃOS AUTORIZADOS, que por meio da assinatura do CONTRATO DE ADESÃO estabelecem vínculo contratual com o SERPRO.
- 1.22. ÓRGÃO SUPERVISOR: Órgão responsável por realizar a gestão estratégica dos serviços prestados aos ÓRGÃOS ADERENTES no CONTRATO DE ADESÃO conforme MODELO ESTRUTURANTE.
- 1.23. VOLUME TOTAL DE SERVIÇOS: Volume total de serviços disponíveis para contratação pelos ÓRGÃOS ADERENTES aos quais o SERPRO garantirá as condições técnicas, operacionais e financeiras estabelecidas no CONTRATO ESTRUTURANTE.
- 1.24. VOLUME DE SERVIÇOS DO ÓRGÃO ADERENTE: Parte do VOLUME TOTAL DE SERVIÇOS destinada para a contratação pelo ÓRGÃO ADERENTE no CONTRATO DE ADESÃO.

2. DO OBJETO E DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. O presente CONTRATO DE ADESÃO tem por finalidade a prestação dos serviços descritos no anexo “DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS” conforme MODELO ESTRUTURANTE definido no CONTRATO ESTRUTURANTE de nº CTO SERPRO-1060241/2024.

3. DA VINCULAÇÃO

- 3.1. Este CONTRATO DE ADESÃO integra o processo administrativo do ADERENTE nº 6025397/2024-00.
- 3.2. O presente CONTRATO DE ADESÃO deverá ser interpretado em sua completude, incluindo-se os seus anexos.
- 3.3. O ADERENTE, na condição de instituição vinculada ao CONTRATANTE CSJT (Conselho Superior da Justiça do Trabalho), CNPJ nº 17.270.702/0001-98, declara desde já ter pleno conhecimento e concordância com todos os termos e condições definidos no CONTRATO ESTRUTURANTE de nº CTO SERPRO-1060241/2024 firmado com o SERPRO, conforme anexo “IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO ESTRUTURANTE”.
- 3.4. O ADERENTE declara, no momento desta contratação, ser representado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, identificado ao longo deste CONTRATO DE ADESÃO como CONTRATANTE CSJT e estar ciente do dever de informar ao SERPRO caso deixe de atender a essa condição.

4. DAS CONDIÇÕES DESTE CONTRATO DE ADESÃO

- 4.1. Este CONTRATO DE ADESÃO entrará em vigor na data de sua assinatura.
- 4.2. Caso o ADERENTE tenha contrato vigente com o SERPRO no momento desta contratação para fornecimento de serviço já contemplado no mesmo objeto deste CONTRATO DE ADESÃO, considerar-se-á o contrato anterior encerrado, ressalvados os débitos relacionados ainda abertos.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO

- 5.1. Esse CONTRATO DE ADESÃO é celebrado por dispensa de licitação, com base no disposto no inc. IX, art. 75, da Lei nº 14.133/2021.

6. DA IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

- 6.1. Este serviço é classificável como de natureza de prestação continuada.

7. DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 7.1. O regime de execução deste CONTRATO DE ADESÃO é caracterizado como empreitada por preço unitário.

8. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. Conforme dispõe o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o ADERENTE designará formalmente os representantes da Administração (Gestor e Fiscais) que serão responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução do contrato e realizarão a alocação dos recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste CONTRATO DE ADESÃO.

9. DAS OBRIGAÇÕES

- 9.1. São obrigações do ADERENTE:

- 9.1.1. Conhecer o MODELO ESTRUTURANTE definido no CONTRATO ESTRUTURANTE, que dentre outras obrigações impõe:

9.1.1.1. Analisar e autorizar a execução de demandas dos serviços de consultoria técnica especializada em nuvem (Cloud Architecture Design, Cloud Migration Management, Cloud Engineering and Automation, Cloud Generic Professional), abertas pelo ÓRGÃO SUPERVISOR.

9.1.1.2. Permitir a publicação mensal das informações de gestão provenientes dos serviços prestados na PLATAFORMA DE GOVERNANÇA para acesso do ÓRGÃO SUPERVISOR.

- 9.1.2. Assegurar as condições necessárias para a execução dos serviços contratados, conforme especificação detalhada no anexo “DESCRIÇÃO DO SERVIÇO” deste CONTRATO DE ADESÃO.

- 9.1.3. Solicitar formalmente, por meio dos canais de comunicação descritos no anexo “DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS”, qualquer alteração que possa impactar a execução dos serviços, ficando a critério do SERPRO a sua aceitação.

- 9.1.4. Informar e manter operantes os seus dados de contato registrados neste CONTRATO DE ADESÃO, bem como comunicar tempestivamente ao SERPRO as atualizações dessas informações.

- 9.1.5. Efetuar o correto pagamento dos serviços prestados dentro dos prazos especificados neste CONTRATO DE ADESÃO.

- 9.1.6. Não armazenar ou reproduzir os dados e informações obtidos por meio dos serviços que compõem o objeto deste CONTRATO DE ADESÃO, excetuando-se as situações devidamente justificadas nas quais o armazenamento ou reprodução dos referidos dados e informações sejam necessários para o exercício das atividades do ADERENTE, bem como quando o armazenamento ou reprodução dos dados e informações forem realizados por exigências legais, informando individual e detalhadamente ao SERPRO sobre cada ocorrência excepcional.
- 9.1.7. Não utilizar os serviços e os dados obtidos para finalidade ou forma distinta da qual foram concebidos e fornecidos ou para a prática de atos considerados ilegais, abusivos e/ou contrários aos princípios norteadores do Código de Ética do SERPRO.
- 9.1.8. Em casos de suspeita das práticas descritas acima, os serviços poderão ser suspensos, com a conseqüente comunicação do ocorrido às autoridades competentes e, em eventual confirmação, o SERPRO poderá rescindir o presente CONTRATO DE ADESÃO e iniciar o processo de apuração de responsabilidade do agente que tenha dado causa a estas práticas.

9.2. São obrigações do SERPRO:

- 9.2.1. Executar o serviço objeto deste CONTRATO DE ADESÃO conforme referência estabelecida no MODELO ESTRUTURANTE.
- 9.2.2. Prestar os serviços de acordo com o presente CONTRATO DE ADESÃO, desde que o ADERENTE tenha assegurado as condições necessárias para a utilização dos serviços contratados.
- 9.2.3. Enviar, por meio eletrônico, relatório de prestação de contas discriminando os serviços, Notas Fiscais e Guias de Pagamento (boletos) correspondentes ao serviço prestado.
- 9.2.4. Disponibilizar, na Área do Cliente, comprovante discriminando os serviços prestados, junto às respectivas Notas Fiscais.
- 9.2.5. Manter suas condições de habilitação durante toda a vigência contratual, em cumprimento às determinações legais, o que será comprovado pelo ADERENTE por meio de consultas aos sistemas ou cadastros de regularidade da Administração Pública Federal.
- 9.2.6. Comunicar, formalmente, ao ADERENTE qualquer ocorrência que possa impactar na execução dos serviços.

10. DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1. O valor estimado deste CONTRATO DE ADESÃO para seu período de vigência é de R\$ 32.365.199,00 (Trinta e Dois Milhões e Trezentos e Sessenta e Cinco Mil e Cento e Noventa e Nove Reais).

- 10.2. Os preços já incluem a tributação necessária para a prestação dos serviços, conforme a legislação tributária vigente.
- 10.3. Os preços dos itens faturáveis estão descritos no anexo “RELATÓRIO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS” do CONTRATO ESTRUTURANTE nº CTO SERPRO-1060241/2024.
- 10.4. As tabelas constantes no anexo “RELATÓRIO CONSOLIDADO DE PREÇOS E VOLUMES” desse CONTRATO DE ADESÃO têm por objetivo a demonstração do cálculo inicial dos valores contratados, dados os volumes estimados para esta contratação específica.
- 10.5. Os preços unitários apresentados no anexo “RELATÓRIO CONSOLIDADO DE PREÇOS E VOLUMES” deste CONTRATO DE ADESÃO são atrelados ao CONTRATO ESTRUTURANTE nº <Duplo clique para preencher>, podendo sofrer alterações em caso de modificação das condições da relação principal, sendo essas alterações imediatamente refletidas neste CONTRATO DE ADESÃO.
- 10.6. Para efeito de pagamento, o SERPRO cobrará um valor mensal que será calculado com base no volume consumido pelo ADERENTE, conforme condições definidas no anexo “RELATÓRIO CONSOLIDADO DE PREÇOS E VOLUMES” deste CONTRATO DE ADESÃO, apurado no período de 21 (vinte e um) do mês anterior ao dia 20 (vinte) do mês especificado.
- 10.7. Caberá ao ADERENTE indicar e manter atualizadas todas as informações necessárias para envio eletrônico (por e-mail) da nota fiscal e dos boletos de pagamento correspondentes aos serviços prestados.
- 10.8. Desde o primeiro faturamento, o relatório de prestação dos serviços será encaminhado automaticamente pelo SERPRO para o e-mail informado pelo ADERENTE no anexo “IDENTIFICAÇÃO DO ADERENTE” deste CONTRATO DE ADESÃO.
 - 10.8.1. No referido e-mail constarão as informações necessárias para que o ADERENTE acesse e se cadastre no portal.
- 10.9. O não recebimento pelo ADERENTE, por correspondência eletrônica, dos documentos de cobrança mensais não o isentará de efetuar o pagamento dos valores devidos até a data de vencimento. Neste caso, o ADERENTE deverá acessar os documentos necessários para o pagamento no portal “Área do Cliente”.
- 10.10. Nas notas fiscais emitidas o nome do ADERENTE terá a mesma descrição adotada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB do Ministério da Economia – ME.
- 10.11. O pagamento das faturas/boletos deverá ser realizado pelo ADERENTE no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da nota fiscal pelo SERPRO. A nota fiscal será emitida até o último dia útil do mês de referência.

- 10.12. O valor da primeira fatura poderá ser cobrado proporcionalmente (pro rata die) a partir da instalação/habilitação/utilização do serviço.
- 10.13. O valor mensal será atestado definitivamente em até 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento ou da disponibilização da documentação correspondente à prestação do serviço.
 - 10.13.1. Decorrido o prazo para recebimento definitivo, sem que haja manifestação formal do ADERENTE, o SERPRO emitirá, automaticamente, as notas fiscais referentes aos serviços prestados.

11. DO ATRASO NO PAGAMENTO

- 11.1. Não ocorrendo o pagamento pelo ADERENTE dentro do prazo estipulado neste CONTRATO DE ADESÃO, o valor devido será acrescido de encargos, que contemplam:
 - 11.1.1. Multa de 1% (um por cento); e
 - 11.1.2. Juros de mora (pro rata die) de 0,5% (meio por cento) ao mês sobre o valor faturado a partir da data do vencimento.
- 11.2. O atraso no pagamento, quando igual ou superior a 60 (sessenta) dias, permite a suspensão imediata dos serviços prestados pelo SERPRO, hipótese em que o ADERENTE continuará responsável pelo pagamento dos serviços já prestados e dos encargos financeiros deles decorrentes.

12. DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS

- 12.1. Em conformidade com a legislação tributária aplicável, nos casos em que houver a retenção de tributos, via substituição tributária, caberá ao ADERENTE enviar os comprovantes de recolhimento de tributos para o endereço eletrônico do SERPRO (gestaotributaria@serpro.gov.br) ou encaminhá-los para o seguinte endereço:
 - Departamento de Gestão Tributária
Superintendência de Controladoria
SERPRO (Edifício SEDE)
Endereço: SGAN 601 – Módulo V – Asa Norte – Brasília/DF CEP:
70.836-900

13. DA VIGÊNCIA

- 13.1. O presente CONTRATO DE ADESÃO vigorará por 36 meses, prorrogáveis por até o total de 120 meses, conforme preconizado nos art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

- 13.1.1. O prazo de vigência não poderá exceder a vigência do CONTRATO ESTRUTURANTE nº CTO SERPRO-1060241/2024.
- 13.1.2. Caso a assinatura seja efetivada por meio de certificação digital ou eletrônica, considerar-se-á como início da vigência a data em que o último signatário assinar.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. A despesa com a execução deste CONTRATO DE ADESÃO está programada em dotação orçamentária própria do ADERENTE, prevista no seu orçamento para o exercício corrente, conforme disposto a seguir: Nº do Empenho - 2025NE000847.
- 14.2. Para o caso de eventual execução deste CONTRATO DE ADESÃO em exercício futuro, a parte da despesa a ser executada em tal exercício será objeto de Termo Aditivo ou Apostilamento com a indicação, por parte do ADERENTE, dos créditos e empenhos para sua cobertura.

15. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

- 15.1. O reequilíbrio econômico-financeiro por meio de reajuste de preços, a ser aplicado no anexo “RELATÓRIO CONSOLIDADO DE PREÇOS E VOLUMES” deste CONTRATO DE ADESÃO, será realizado conforme definições estabelecidas no CONTRATO ESTRUTURANTE nº CTO SERPRO-1060241/2024.
- 15.2. O reequilíbrio econômico-financeiro por meio de revisão, a ser aplicado no anexo “RELATÓRIO CONSOLIDADO DE PREÇOS E VOLUMES” deste CONTRATO DE ADESÃO, dar-se-á em caso de mudanças de caráter extraordinário ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste CONTRATO DE ADESÃO.
 - 15.2.1. Eventual reequilíbrio econômico-financeiro por meio de revisão que afete apenas o Fator de Câmbio, será comprovado por meio da variação deste insumo conforme sua definição no anexo “RELATÓRIO CONSOLIDADO DE PREÇOS E VOLUMES” deste CONTRATO DE ADESÃO.

16. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 16.1. O SERPRO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO DE ADESÃO, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado deste CONTRATO DE ADESÃO. Mediante acordo entre os PARTÍCIPES

poderá haver supressão de quantitativos do objeto contratado em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do CONTRATO DE ADESÃO.

17. DA RESCISÃO

- 17.1. Este CONTRATO DE ADESÃO poderá ser revogado a qualquer tempo e obedecerão ao disposto nos artigos 137 a 139 da Lei n. 14.133/2021, e serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 17.2. Para formalizar a rescisão contratual, o ADERENTE deverá abrir um acionamento, nos termos previstos neste CONTRATO DE ADESÃO, por meio dos Canais de Atendimento expostos no anexo “DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS”.
- 17.3. Eventual rescisão do CONTRATO ESTRUTURANTE nº CTO SERPRO-1060241/2024 implica no imediato início do procedimento de rescisão e suspensão dos serviços deste CONTRATO DE ADESÃO.
 - 17.3.1. Em caso de interesse do ADERENTE pela manutenção da prestação dos serviços, o ADERENTE deverá promover nova contratação individualizada.
- 17.4. Eventual rescisão não representa quitação para os débitos aferidos e não quitados.
 - 17.4.1. Em caso de rescisão os serviços serão considerados parcialmente entregues e caberá ao ADERENTE efetuar o pagamento proporcional aos serviços até então prestados, conforme as condições estabelecidas nesse CONTRATO DE ADESÃO.
- 17.5. Eventual revogação ou rescisão do presente CONTRATO DE ADESÃO, conforme condições estabelecidas no CONTRATO ESTRUTURANTE nº CTO SERPRO-1060241/2024, não implicará qualquer tipo de indenização entre os PARTÍCIPES, ressalvados os débitos relacionados ainda abertos.
- 17.6. Condições específicas de rescisão decorrentes de características próprias do serviço contratado, se existirem, estarão especificadas no anexo “DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS” deste CONTRATO DE ADESÃO.

18. DA COMUNICAÇÃO FORMAL

- 18.1. Será considerada comunicação formal toda e qualquer troca de informações realizada entre os PARTÍCIPES por meio dos Canais de Atendimento estabelecidos no anexo “DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS” deste CONTRATO DE ADESÃO.
- 18.2. O ADERENTE deverá comunicar as atualizações de seus dados de contato ao SERPRO, sob pena de assumir o risco de não receber comunicações que sejam relacionadas aos serviços deste CONTRATO DE ADESÃO.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1. Os ônus decorrentes do descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste instrumento contratual serão de responsabilidade da parte que lhes der causa, sem prejuízo de eventual responsabilização daquele que der causa ao inadimplemento por perdas e danos perante a parte prejudicada.
- 19.2. Eventual aplicação de sanção administrativa deve ser formalmente motivada, assegurado o exercício, de forma prévia, do contraditório e da ampla defesa.
- 19.3. Na aplicação das sanções a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena e o dano causado à parte prejudicada, observado o princípio da proporcionalidade.

19.3.1. Constituirá:

- 19.3.1.1. Advertência – Sanção aplicável à ocorrência de inexecução parcial não reiterada.
- 19.3.1.2. Mora – O recebimento total em atraso dos serviços contratados ou atraso na execução das disposições contratuais deste CONTRATO DE ADESÃO.
- 19.3.1.3. Inexecução parcial – O recebimento parcial, ainda que em atraso, dos serviços contratados neste CONTRATO DE ADESÃO para o período de referência.
- 19.3.1.4. Inexecução total – O não recebimento de todas as parcelas dos serviços contratados neste CONTRATO DE ADESÃO.

19.3.2. Por inexecução parcial ou total deste CONTRATO DE ADESÃO, o SERPRO estará sujeito à aplicação das sanções descritas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, de forma gradativa e proporcional à gravidade da falta cometida e de eventual dano causado, assegurados o contraditório e a ampla defesa de forma prévia.

- 19.3.2.1. Em caso de descumprimento total das obrigações, o valor da multa não excederá a 10% (dez por cento) do valor do CONTRATO DE ADESÃO. Caso haja a aplicação de mais de uma multa por descumprimento parcial das obrigações, a soma dos valores das eventuais multas aplicadas não ultrapassará esse limite.
- 19.3.2.2. Fica estipulado o percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês pro rata die sobre o valor do item inadimplido para os casos de mora (atraso).

19.3.3. Ficam estipulados a título de multa compensatória:

19.3.3.1. Percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor do item inadimplido para os casos de inexecução parcial reiterada.

19.3.3.2. Percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do CONTRATO DE ADESÃO para os casos de inexecução total.

19.4. Dentro do mesmo período de referência, para o mesmo item inadimplido, a multa por inexecução total substitui a multa por inexecução parcial e a multa por mora; da mesma forma, a multa por inexecução parcial substitui a multa por mora.

19.5. Os valores devidos pelo SERPRO serão pagos preferencialmente por meio de redução do valor cobrado na fatura do mês seguinte à respectiva aplicação. Na ausência de saldo contratual em serviços a serem prestados, o SERPRO pagará ao ADERENTE por eventual diferença, preferencialmente, por meio de cobrança administrativa.

20. DA ADERÊNCIA À LEI Nº 13.709/2018

20.1. As condições relativas à aderência dos PARTÍCIPES à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD estão discriminadas no anexo “TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS” deste CONTRATO DE ADESÃO.

20.2. O ADERENTE deve garantir os princípios da LGPD no seu relacionamento com o Titular do Dado, inclusive destacando ao Titular a FINALIDADE do uso da informação para evitar suspensão contratual junto ao SERPRO.

21. DA LEI ANTICORRUPÇÃO

21.1. Os PARTÍCIPES se comprometem a observar os preceitos legais do ordenamento jurídico brasileiro relacionados ao combate à corrupção, conforme estipulado na cláusula “DA LEI ANTICORRUPÇÃO” e no anexo “CONDIÇÕES RELATIVAS AO PROCESSO DE INTEGRIDADE DO SERPRO”, integrantes do CONTRATO ESTRUTURANTE nº CTO SERPRO-1060241/2024.

22. DA MATRIZ DE RISCOS

22.1. Em observância ao disposto no inciso XXVII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, segue abaixo a identificação de riscos inerentes a este CONTRATO DE ADESÃO:

Nº	DESCRIÇÃO DO RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	AÇÕES DE MITIGAÇÃO E CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL	PERÍODO
1	Volume de serviços contratados insuficiente	Média	Alto	Acompanhar o consumo dos serviços contratados e implementar política de controle do consumo dos serviços.	Gestor do CONTRATO DE ADESÃO	Durante a execução do CONTRATO DE ADESÃO
				Informar ao ÓRGÃO SUPERVISOR sobre a necessidade de ajuste e redimensionamento do VOLUME DE SERVIÇO DO ÓRGÃO ADERENTE e do VOLUME TOTAL DE SERVIÇOS no CONTRATO ESTRUTURANTE.		
				Realizar Termo Aditivo do CONTRATO DE ADESÃO para redimensionar o volume de serviços contratados.		
2	Alta do Dólar ensejar revisão do equilíbrio econômico-financeiro	Baixa	Alto	Implementar modelo de pagamento antecipado para serviços de nuvem, onde a demanda é conhecida e certa.	Gestor do CONTRATO DE ADESÃO	Durante a execução do CONTRATO DE ADESÃO
3	Alta do Dólar impactar renovação contratual	Baixa	Alto	Informar ao ÓRGÃO SUPERVISOR sobre a necessidade de ajuste e redimensionamento do VOLUME DE SERVIÇO DO ÓRGÃO ADERENTE e do VOLUME TOTAL DE SERVIÇOS no CONTRATO ESTRUTURANTE.	Gestor do CONTRATO DE ADESÃO	Durante a execução do CONTRATO DE ADESÃO
				Realizar novo CONTRATO DE ADESÃO para atualizar o fator de câmbio e redimensionar o volume de serviços contratados.		

23. DOS CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos serão decididos pelos PARTÍCIPES, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

24. DA MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO

24.1. Aplicam-se aos PARTÍCIPES as regras para solução de controvérsias de natureza jurídica destinadas à Administração Pública, em especial quanto à submissão dessas, em sede administrativa, à Câmara de Mediação e Conciliação competente.

25. DO FORO

25.1. É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Os PARTÍCIPES certificam a autoria e a veracidade do conteúdo deste instrumento, comprovando sua autenticidade e integridade.

26.1.1. Os PARTÍCIPIES reconhecem que a contratação por meios eletrônicos, tecnológicos e digitais é válida, exequível e plenamente eficaz, ainda que estabelecida com assinatura eletrônica, digital ou certificação fora dos padrões ICP-Brasil, conforme MP nº 2.200-2 de 2001 ou outra legislação de âmbito federal que venha a substituí-la.

26.2. Considera-se Brasília como local de assinatura do CONTRATO DE ADESÃO.



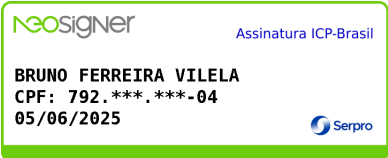

26.3. Considera-se que a celebração do presente CONTRATO DE ADESÃO ocorreu na data da sua última assinatura ou do seu último aceite.

27. DA PUBLICAÇÃO

27.1. Caberá ao ADERENTE providenciar às suas expensas, a publicação resumida deste instrumento e dos respectivos aditamentos de que trata o art. 174 e o §2º do art. 175 da Lei n. 14.133/2021.

27.2. Ajustadas as condições estabelecidas, os PARTÍCIPIES assinam abaixo consolidando os termos deste CONTRATO DE ADESÃO.

Brasília/DF, (data da assinatura digital)

 <p>NEOSIGNER Assinatura ICP-Brasil</p> <p>ANDRE PICOLI AGATTE CPF: 164.***.***-06 06/06/2025</p> 	 <p>NEOSIGNER Assinatura ICP-Brasil</p> <p>BRUNO FERREIRA VILELA CPF: 792.***.***-04 05/06/2025</p> 
<p>ANDRE PICOLI AGATTE Diretor de Negócios Governos e Mercados SERPRO</p>	<p>BRUNO FERREIRA VILELA Superintendente de Negócios com Clientes de Negócios Estratégicos SERPRO</p>
<p>ALOYSIO SILVA CORREA DA VEIGA:33306</p> <p>Assinado de forma digital por ALOYSIO SILVA CORREA DA VEIGA:33306 Dados: 2025.06.05 08:41:18 -03'00'</p>	
<p>ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA Ministro Presidente TST/CSJT</p>	<p>ADERENTE (opcional)</p>
<p>Testemunha: Nome: CPF:</p>	<p>Testemunha: Nome: CPF:</p>

ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1. DEFINIÇÕES BÁSICAS

- 1.1. Loja SERPRO: Website de venda dos produtos e serviços SERPRO, acessível pelo endereço eletrônico: <https://loja.serpro.gov.br>.
- 1.2. Central de Ajuda: Website de informações e suporte pós-venda, acessível pelo endereço: <https://centraldeajuda.serpro.gov.br>.
- 1.3. Área do Cliente: Canal eletrônico disponibilizado ao ADERENTE por meio de login e senha, com acesso a informações restritas relativas ao contrato e questões financeiras, através do endereço: <https://cliente.serpro.gov.br>.
- 1.4. TAM (do inglês, Technical Account Manager, ou Gestor Técnico de Contas): Pessoa ou grupo especialista que auxilia a gestão do ADERENTE sobre os serviços em nuvem - pode fornecer orientações, mas a tomada de decisão é sempre do ADERENTE, embasado nos dados técnicos apresentados pelo SERPRO e nas características de cada provedor.
- 1.5. DevOps: “Por definição, DevOps descreve um processo de desenvolvimento de software e uma mudança de cultura organizacional que acelera a entrega de software de alta qualidade, automatizando e integrando os esforços das equipes de desenvolvimento e operações de TI - dois grupos que tradicionalmente atuavam separadamente ou em silos”. Adaptado de:
<https://www.ibm.com/cloud/learn/devops-a-complete-guide>
- 1.6. Cloud Computing: Modelo de computação em que os recursos (redes, servidores, armazenamento, aplicações e serviços) são disponibilizados como serviços usando tecnologias de Internet. A cobrança dos serviços preferencialmente é feita com base no efetivo consumo dos recursos e possuem características de flexibilidade e elasticidade em tempo real.
- 1.7. Corretor de Nuvem (Cloud Broker): É uma entidade que gerencia o uso, desempenho e entrega de serviços em nuvem e também negocia relacionamentos entre provedores e consumidores em nuvem.
- 1.8. Projeto: É a unidade de agrupamento/alocação para atendimento às demandas do ADERENTE, considerado cada sistema/aplicação ou um conjunto integrado de recursos de uma arquitetura técnica, que compõe uma única solução ou empreendimento, delimitando o escopo de atuação. Um projeto serve como unidade de gerenciamento/gestão e pode ser um ambiente inteiro, uma aplicação ou um conjunto de aplicações. O ADERENTE define o escopo do projeto dentro de seu contexto.
- 1.9. Evento Crítico: Mudanças de alta complexidade realizadas em ambientes de TIC, tais como eventos de migração de workloads, implantação de novos projetos, atualização tecnológica ou mudanças de infraestrutura de ambientes em nuvem.
- 1.10. MVP: Produto mínimo viável (em inglês, Minimum Viable Product – MVP) é a versão mais simples de um produto que pode ser disponibilizada para a

validação de um pequeno conjunto de hipóteses sobre um negócio. (Caroli, Paulo. Direto ao ponto. 1.ed. 2015. São Paulo: Casa do código, 2015).

- 1.11. Sprint: Intervalo de tempo, não superior a um mês, no qual uma entrega planejada é realizada. Adaptado de:

<https://www.scrum.org/resources/what-is-a-sprint-in-scrum>

- 1.12. Backlog: Lista das tarefas necessárias que precisam ser feitas para a entrega.

- 1.13. Workload: “No contexto de uma adoção de nuvem, uma workload é uma coleção de ativos de TI (servidores, VMs, aplicativos, dados ou dispositivos) que, coletivamente, dá suporte a um ou mais processos definidos. As workloads também podem depender de outros ativos compartilhados ou plataformas maiores, no entanto, uma workload deve ter limites definidos em relação aos ativos dependentes e aos processos que dependem dela. Muitas vezes, as workloads podem ser visualizadas monitorando o tráfego de rede entre os ativos de TI.”. Adaptado de:

<https://docs.microsoft.com/en-us/azure/cloud-adoption-framework/plan/workloads>

2. DESCRIÇÃO GERAL DO SERVIÇO

- 2.1. SERPRO Multicloud é um conjunto organizado de serviços profissionais relacionados entre si e especializados em cloud, pensados para facilitar a jornada e o sucesso da transformação digital do Estado brasileiro, permitindo que o gestor público de TI faça escolhas inteligentes e tecnicamente embasadas, possibilitando a rápida e segura adoção das tecnologias de cloud.
- 2.2. A solução disponibiliza, através de pacotes de serviços que podem ser contratados de forma opcional, especialistas de alto nível em cloud e com expertise em negócios de governo, desde a avaliação de maturidade, passando pelo aconselhamento na seleção dos projetos, no comparativo para escolha do provedor mais adequado e amparo legal para justificativa de contratação, além da elaboração da arquitetura de soluções, do planejamento e execução da migração ou implantação de workloads na nuvem, da sustentação de aplicações e até da avaliação sistemática para otimização de ambiente e gestão econômica, com foco no sucesso do resultado esperado.
- 2.3. A oferta integrada de serviços possibilita ao ADERENTE acelerar a expansão dos serviços com níveis elevados de qualidade, segurança, confiabilidade, flexibilidade e a custos otimizados.
- 2.4. Através do SERPRO Multicloud, o ADERENTE terá acesso ao acervo de softwares disponibilizados pelos provedores em suas lojas de Marketplace, podendo pesquisar, gerenciar e instanciar produtos de softwares que se integram e complementam o ambiente de nuvem do provedor.
- 2.5. Ao realizar a contratação do serviço, o gestor público terá acesso - por demanda e independente da localização - ao conjunto compartilhado de recursos computacionais configuráveis e de alta performance disponibilizados pelos provedores parceiros e também pelo ambiente de nuvem do provedor SERPRO,

através de portal web. O portal web se trata da console dos provedores, disponível via web, 24 horas por dia, 7 dias por semana, que possibilita a seleção de recursos e ofertas dos provedores parceiros.

- 2.6. Por meio deste contrato, o gestor público tem a liberdade de escolha dentre os melhores recursos de cada provedor e continua sendo o gestor da solução, podendo delegar algumas atividades ao SERPRO, por meio da contratação dos serviços opcionais deste contrato.

3. CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DO SERVIÇO

- 3.1. O atendimento às demandas do ADERENTE será feito por projeto.
- 3.2. A solução SERPRO Multicloud contempla os seguintes serviços profissionais:

3.2.1. Cloud Services Brokerage:

3.2.1.1. Serviço profissional de corretagem de serviços em nuvem e de disponibilização e operação da plataforma multinuvm, visando gerenciar o uso, o desempenho e a entrega, assim como os relacionamentos entre provedores e consumidores destes serviços (em nuvem).

3.2.1.2. O SERPRO não se responsabiliza pelo mau uso dos serviços em nuvem realizados pelo ADERENTE, pela variação do volume de uso dos recursos, pela definição ou implementação de políticas de continuidade, segurança e privacidade dos dados nem pela disponibilidade da aplicação hospedada em quaisquer nuvens dos parceiros do SERPRO Multicloud.

3.2.1.3. O que faz?

3.2.1.3.1. Um corretor para serviços na nuvem que possui visão sistêmica em TI, domina as funcionalidades e características dos provedores parceiros, orienta sobre os normativos de governo que afetam o negócio de nuvem, ajuda o gestor público a selecionar e a embasar a escolha dos recursos em nuvem e provedores mais adequados para cada projeto, facilita o diálogo, a negociação, o suporte de atendimento e o desembaraço fiscal e tributário entre os provedores parceiros e as organizações públicas ao longo da jornada da cloud e gerencia o desempenho e a entrega dos serviços em nuvem dos provedores.

3.2.1.3.2. SERPRO oferece também, como serviço adicional (com item faturável específico), uma conexão física

dedicada com cada provedor parceiro habilitado, com túnel criptografado para a transferência de dados. Essa conexão pode ser ativada para os clientes das soluções da Rede SERPRO e toda a gestão operacional e de segurança é realizada pelos especialistas do SERPRO.

3.2.1.3.3. Quando identificada uma distorção no consumo ou utilização ineficiente de uma funcionalidade ou serviço, o ADERENTE poderá receber recomendações para melhor utilização dos recursos em nuvem, podendo, opcionalmente, solicitar ajuda na implementação através de demanda solicitando o serviço consultivo Cloud Generic Professional Services. No plano avançado do Cloud Services Management, o ADERENTE dispõe de um serviço completo de gestão de contas.

3.2.1.4. Como funciona?

3.2.1.4.1. O ADERENTE terá acesso, por demanda e independente da localização, ao conjunto compartilhado de recursos computacionais configuráveis disponibilizados pelos provedores parceiros e também pelo ambiente de nuvem on premises (provedor SERPRO).

3.2.1.4.2. O ADERENTE escolhe o provedor mais adequado para atender suas necessidades e realiza então o provisionamento de memória, armazenamento e outros recursos de computação sobre os quais pode instalar e executar softwares em geral. O serviço de corretagem pode ser solicitado a qualquer tempo. Entretanto, para realizar qualquer mudança no ambiente, é necessário ter uma arquitetura de solução e planejar a mudança. No caso de não dispor de uma arquitetura de solução, poderá abrir demanda para esse serviço (Cloud Architecture Design). As mudanças de ambiente poderão ser tratadas demandando o serviço Cloud Migration Management.

3.2.1.4.3. Toda a interação com os provedores parceiros é realizada pelo SERPRO. O acompanhamento do uso de recursos poderá ser feito pelo portal web (console do provedor), e, de acordo com as funcionalidades do portal de cada provedor, o

consumo pode ser configurado para o limite de volume estimado em contrato. Alertas automáticos podem ser enviados para acompanhamento de possível extrapolação. A gestão do ambiente de cloud é de responsabilidade do ADERENTE, e este pode delegar uma parte da responsabilidade ao SERPRO mediante a demanda dos serviços opcionais, mantendo-se ainda como responsável pelos riscos e decisões críticas, gerenciamento de custos e opções sobre uma eventual migração para a nuvem e sobre a privacidade e segurança dos dados da sociedade.

3.2.1.4.4. Para novas aplicações, o ideal é que o time DevOps, por meio da contratação do serviço Cloud Engineering and Automation, participe desde o início do projeto, a fim de garantir o uso otimizado dos recursos computacionais. Esse serviço também exige a abertura de demanda específica por parte do ADERENTE.

3.2.1.5. Entregas do Cloud Services Brokerage:

3.2.1.5.1. Catálogo de ofertas de serviços em nuvem:

3.2.1.5.1.1. O ADERENTE terá acesso amplo aos serviços de Infraestrutura como Serviço (IaaS) e Plataforma como Serviço (PaaS) oferecidos pelos provedores parceiros.

3.2.1.5.2. Recomendações para otimização de consumo:

3.2.1.5.2.1. Sempre que identificada uma distorção no consumo ou utilização ineficiente de uma funcionalidade ou serviço, o ADERENTE poderá receber do SERPRO recomendações para melhor utilização dos recursos em nuvem, enviadas pela equipe de Gestão Técnica de Contas (equipe TAM – Technical Account Management). Com a contratação do Multicloud, os clientes receberão apoio e orientação dessa equipe, que, por meio de análises de consumo e otimização, pode propor melhorias, recomendações de melhor utilização do ambiente, oferecer insights de tendências, além de fornecer outras informações que auxiliem o cliente a maximizar a eficiência financeira do ambiente.

3.2.1.5.3. Corretagem customizada

3.2.1.5.3.1. Orçamentação técnica e análises comparativas podem ser solicitadas a qualquer momento pelo ADERENTE durante a vigência do contrato.

3.2.1.5.4. Suporte de atendimento unificado

3.2.1.5.4.1. Toda a interação com os provedores parceiros é realizada pelo SERPRO. Todo atendimento de suporte será realizado em língua portuguesa.

3.2.1.5.5. Gestão Técnica de Contas (Equipe TAM)

3.2.1.5.5.1. O serviço de gestão técnica de contas é um atendimento especializado que auxilia o ADERENTE fornecendo orientações sobre o serviço contratado e sobre os processos e ferramentas disponíveis, a fim de auxiliar o ADERENTE no direcionamento de suas necessidades às equipes técnicas do SERPRO. Seu objetivo é facilitar a gestão contratual pelo ADERENTE por meio do fornecimento de recomendações de otimização do ambiente, acompanhamento das ordens de serviço, esclarecimento de dúvidas, configuração de alertas de orçamento e monitoramento de consumo.

3.2.1.5.6. Conectividade

3.2.1.5.6.1. O acesso aos serviços em nuvem poderá ser feito via internet ou por conexão física dedicada (SERPRO Cloud Connect), com túnel criptografado para tráfego de dados. Esta última oferta possui item faturável específico e é exclusiva para clientes contratantes de serviços adicionais da Rede SERPRO especificados em estudo de viabilidade e avaliação técnica.

3.2.1.5.7. Marketplace

3.2.1.5.7.1. O marketplace é uma loja online de operação e curadoria mantida pelo provedor de nuvem, que disponibiliza acesso a um amplo acervo digital de soluções, que se integram ou complementam os serviços de nuvem do provedor.

3.2.1.5.7.2. No marketplace, o ADERENTE poderá encontrar, implantar e gerenciar diversas soluções em seu ambiente de nuvem. Na página de cada solução disponível no marketplace do provedor, o ADERENTE poderá obter informações sobre o

descritivo do produto de software, o modelo de suporte e as condições de uso definidas pelo fabricante.

3.2.1.5.7.3. No contexto do Cloud Service Brokerage, o SERPRO disponibiliza ao ADERENTE a plataforma para acesso ao marketplace dos provedores e realiza a intermediação financeira de cobrança e de pagamento ao provedor pelo uso das soluções obtidas na loja online. O Serpro, inclusive, está apto para apoiar as negociações com o fornecedor para disponibilização de uma oferta mais competitiva. E quando houver esse interesse por parte do ADERENTE, ele deve abrir uma solicitação ao SERPRO para solicitar esse apoio.

3.2.1.5.7.4. Observação: o SERPRO não oferece nenhum tipo de garantia sobre os produtos obtidos nos marketplaces dos provedores. Dessa forma, cabe ao ADERENTE a total responsabilidade sobre esses itens adquiridos na loja online, assim como sobre os riscos oriundos da utilização do que for contratado e possíveis impactos sobre o ambiente produtivo.

3.2.1.5.7.5. Caberá ao ADERENTE:

3.2.1.5.7.5.1. Analisar o descritivo do produto de software, os termos de uso e o modelo de suporte disponibilizado pelo fabricante.

3.2.1.5.7.5.2. Solicitar ao SERPRO o orçamento para uso do produto de software.

3.2.1.5.7.5.3. Responsabilizar-se pelo produto ou serviço contratado via marketplace, inclusive encarregando-se de contactar o fornecedor responsável pelo produto ou serviço adquirido caso este venha a apresentar problemas.

3.2.1.5.7.5.4. Responsabilizar-se pelos custos adicionais gerados em nível de infraestrutura assim como pelo uso das licenças.

3.2.2. Cloud Architecture Design

3.2.2.1. Serviço profissional que visa planejar e desenhar arquiteturas para soluções em nuvem, observando fatores como resiliência, agilidade e segurança, com adoção das melhores práticas de TI, baseadas nos serviços e tecnologias disponíveis no portfólio SERPRO Multicloud e de acordo com os objetivos definidos para cada projeto do ADERENTE.

3.2.2.2. O que faz?

3.2.2.2.1. O Cloud Architecture Design define, em conjunto com o ADERENTE, a arquitetura da solução através de escolhas inteligentes e de acordo com as necessidades de negócio identificadas, baseando-se em técnica, preço e característica de cada provedor de serviço em nuvem. Também ajuda o ADERENTE a identificar e usar, nas soluções em nuvem dos parceiros, o conjunto de componentes mais indicados. No tocante às necessidades técnicas, apoia o ADERENTE com serviços especializados no planejamento da solução de seus projetos em nuvem. O Serviço tem como principais características:

- 3.2.2.2.1.1. Identificar as interações entre soluções distintas;
- 3.2.2.2.1.2. Identificar os níveis de criticidade e a pretensão de disponibilidade da solução;
- 3.2.2.2.1.3. Avaliar as necessidades de integração e conectividade da nuvem com o ambiente do ADERENTE;
- 3.2.2.2.1.4. Desenhar e dimensionar a arquitetura da solução;
- 3.2.2.2.1.5. Indicar as funcionalidades dos provedores de serviço em nuvem que correspondem à necessidade do projeto;
- 3.2.2.2.1.6. Mensurar os custos da arquitetura proposta.

3.2.2.3. Como funciona?

- 3.2.2.3.1. Antes de planejar a arquitetura dos serviços em nuvem, identifica-se junto ao ADERENTE quais as suas necessidades, quer seja migração de ambientes existentes, criação de ambientes para uma nova necessidade de negócio ou mudanças em ambientes na nuvem.
- 3.2.2.3.2. Uma vez identificadas as necessidades da infraestrutura atual, são elaboradas propostas de solução e orçamento baseadas nos requisitos elencados.
- 3.2.2.3.3. Será elaborado um relatório exclusivamente baseado em critérios técnicos (desempenho, qualidade, custos, entre outros) considerando os requisitos identificados no item 3.2.2.3.1.

3.2.2.3.4. Não haverá indicação de determinado provedor, cabendo ao ADERENTE escolher conforme os critérios apresentados.

3.2.2.4. O que entrega?

3.2.2.4.1. Esse serviço entrega o desenho da arquitetura de solução e os cenários comparativos técnicos entre provedores de serviço em nuvem, para cada projeto. Esta entrega é feita na forma de documentação.

3.2.3. Cloud Migration Management

3.2.3.1. Um serviço profissional que visa realizar a gerência de eventos críticos para se chegar a um ambiente migrado e estabilizado, conforme requisitos estabelecidos. Essa gerência é realizada por equipes qualificadas em tecnologia de cloud, com maturidade em gestão de projetos, governança, sustentação e continuidade de negócio.

3.2.3.2. O que faz?

3.2.3.2.1. O Cloud Migration Management envolve planejar e acompanhar os eventos de migração dos serviços para nuvem, onde: define-se o escopo a ser trabalhado; analisa-se a arquitetura atual; propõe-se uma nova arquitetura ou arquitetura otimizada com as tecnologias envolvidas; mapeia as integrações e interações assim como os níveis de criticidade do negócio e as janelas de disponibilidade. A partir dessas informações, define-se uma estratégia de migração, que deve ser acompanhada por um cronograma de atividades.

3.2.3.3. Como funciona?

3.2.3.3.1. Inicialmente o SERPRO realiza, com apoio do ADERENTE, o planejamento do trabalho, através de análise da documentação arquitetural, identificação dos atores, papéis e responsabilidades, identificação de riscos, impactos e devidos tratamentos junto aos times técnicos. Além disso, estima o esforço para execução do evento e estabelece um plano de gestão por meio de um cronograma de atividades.

Este plano deverá ser aprovado pelo ADERENTE, antes de sua execução.

- 3.2.3.3.2. Após aprovação do planejamento inicial, é realizado o alinhamento entre os agentes sobre seus papéis, responsabilidades e cronograma das atividades. São também definidos pontos de controle periódicos para acompanhamento da execução, visando manter todos os interessados informados do andamento das atividades.
- 3.2.3.3.3. Uma vez que todas as partes envolvidas estiverem alinhadas quanto ao plano de execução, é feita a orquestração das atividades prévias, correntes e posteriores ao evento, tratando os desvios junto aos times de suporte e fornecedores até a estabilização do serviço.
- 3.2.3.3.4. Ao final, é realizada junto ao ADERENTE uma validação do cumprimento dos objetivos estabelecidos na etapa planejamento.

3.2.3.4. O que entrega?

- 3.2.3.4.1. O produto gerado por este serviço contempla o ambiente migrado, implantado ou atualizado em funcionamento, conforme os requisitos da demanda estabelecidos na fase de planejamento. Será também disponibilizado ao ADERENTE um relatório de entrega.

3.2.4. Cloud Engineering and Automation

- 3.2.4.1. É um serviço profissional prestado por um time multidisciplinar DevSecOps (especialistas em arquitetura, banco de dados, rede, scrum, segurança e sistemas operacionais) para definir o melhor modelo de infraestrutura em nuvem para um projeto ágil de desenvolvimento de soluções.
- 3.2.4.2. O que faz?
 - 3.2.4.2.1. Estrutura um modelo de infraestrutura em nuvem para esteira de entrega DevSecOps;
 - 3.2.4.2.2. Acompanha um ciclo de vida de um projeto ágil com time multidisciplinar do SERPRO (DevSecOps), para organizar e padronizar a esteira de entrega de códigos;

- 3.2.4.2.3. Planeja o número de sprints e alocação do time (quantidade de semanas);
- 3.2.4.2.4. Facilita as cerimônias de detalhamento do backlog;
- 3.2.4.2.5. Orquestra a execução do backlog priorizado;
- 3.2.4.2.6. Atualiza a Infraestrutura como Código (IaC) no repositório do projeto;
- 3.2.4.2.7. Organiza a entrega de infraestrutura através de pipeline de integração e entrega contínuas (CI/CD).

3.2.4.3. Como funciona?

- 3.2.4.3.1. O Cloud Engineering and Automation aloca especialistas de infraestrutura multidisciplinar para:

- 3.2.4.3.1.1. Analisar a necessidade do ADERENTE;
- 3.2.4.3.1.2. Definir a melhor solução de infraestrutura que atenda a sua expectativa;
- 3.2.4.3.1.3. Planejar e priorizar os MVPs, Sprints e Backlogs;
- 3.2.4.3.1.4. Executar as atividades planejadas;
- 3.2.4.3.1.5. Entregar a infraestrutura em nuvem e estruturada como código (IaC).

3.2.4.4. O que entrega?

- 3.2.4.4.1. Este serviço entrega a infraestrutura em nuvem como Código (IaC) no repositório de código fonte do projeto, além do pipeline de entrega de infraestrutura via integração e entrega contínuas (CI/CD).

3.2.5. Cloud Services Management

- 3.2.5.1. Serviço continuado de suporte à infraestrutura de nuvem, provido por equipes técnicas especializadas, que atuam de forma multidisciplinar na sustentação da infraestrutura em nuvem do ADERENTE, buscando sempre uma maior disponibilidade, desempenho e segurança deste ambiente.

3.2.5.2. O que faz?

- 3.2.5.2.1. O modelo de comercialização do suporte à infraestrutura de nuvem é oferecido sob a forma de três planos de serviços (básico, intermediário e avançado), prestados mensalmente enquanto

durar o contrato de suporte e a presença da aplicação do ADERENTE em alguma das nuvens do SERPRO Multicloud. Cada plano possui um conjunto de atividades e níveis de serviços específicos associados a ele e a contratação está vinculada à realização de uma atividade chamada projeto de internalização, que consiste em levantamento de necessidades para viabilizar a sustentação do serviço.

3.2.5.2.2. O projeto de internalização é o passo que antecede a implementação da sustentação do ambiente de nuvem do ADERENTE, visa mapear as necessidades do ADERENTE e planejar as atividades de sustentação de forma que sejam implementadas de forma confiável e segura.

3.2.5.2.3. Plano Básico

3.2.5.2.3.1. O plano básico oferece serviços com foco na orquestração de incidentes em regime 24x7, dentro do tempo de reação esperado. É indicado para clientes que já possuem expertise para administrar todo seu ambiente mas que necessitam de uma equipe atenta, em tempo integral, aos incidentes relacionados aos seus serviços e que pode ser acionada via formulário web em caso de alguma indisponibilidade do ambiente. Não se trata da gestão de incidentes fim a fim, mas sim de resposta a eles.

3.2.5.2.3.2. Uma vez registrado algum incidente para os serviços do projeto, o SERPRO acionará a parte terceira indicada pelo ADERENTE para intervir e resolver o incidente. Não será responsabilidade do SERPRO normalizar o ambiente por meio de alguma intervenção, visto que o SERPRO não possui acesso ao ambiente do ADERENTE.

3.2.5.2.3.3. Esse plano básico tem caráter reativo, se limita a reagir ao incidente dentro do tempo esperado, acionar os times de suporte externo e orquestrar o atendimento até a resolução do incidente. Para sua contratação, exigem-se os seguintes pré-requisitos:

- Serviço implantado na nuvem;
- Matriz de comunicação das equipes de suporte e desenvolvimento;
- Time de suporte do ADERENTE disponível e com conhecimento para resolver os incidentes que não puderem ser resolvidos em primeiro nível.

3.2.5.2.4. Plano Intermediário

3.2.5.2.4.1. Serviço de suporte em nível intermediário com foco em garantir a sustentação da infraestrutura de nuvem dentro do tempo de reação acordado. Ao contratar esse plano, o ADERENTE deixa de ser o único gestor do seu ambiente de nuvem, compartilhando parte desse papel com a equipe do SERPRO, de acordo com os processos incluídos no plano de suporte contratado, seguindo especificações acordadas e expectativas das partes interessadas.

3.2.5.2.5. Plano Avançado

3.2.5.2.5.1. Serviço de suporte à infraestrutura em nuvem para projetos críticos que exigem atuação tempestiva e uma ampla gestão do ambiente, contemplando ações preventivas a fim de garantir uma sustentação eficiente e atuação dentro do tempo de reação esperado.

3.2.5.2.5.2. Este plano conta com todos os serviços incluídos no plano intermediário, com níveis de serviço mais arrojados.

3.2.5.2.6. Suporte a Produto de Software do Marketplace

3.2.5.2.6.1. No contexto do Cloud Service Management, dada a imensa variedade de produtos e serviços disponíveis para aquisição pelo ADERENTE nos marketplaces dos provedores – e a diversidade de tecnologias associadas a eles –, fica estabelecido que a contratação de quaisquer dos planos de CSM (básico, intermediário e avançado) não ensejará atuação sobre os itens adquiridos nas lojas online dos provedores, pois o CSM não atua na camada de aplicação e de dados do ADERENTE.

3.2.5.2.6.1.1. Observação: O Cloud Service Management não possui atuação na camada de aplicação ou dados dos produtos de softwares ou serviços obtidos pelo ADERENTE por meio do Marketplace.

3.2.5.2.6.2. Caberá ao ADERENTE tratar diretamente com o provedor do produto adquirido pelo Marketplace em caso de ocorrência de problema que possa impactar o ambiente produtivo. Caso o ADERENTE tenha contratado o plano intermediário ou avançado do CSM, o SERPRO poderá apoiá-lo durante o processo de correção do problema, deixando claro que esse apoio não implica manutenção do produto ou serviço contratado, visto que não há previsibilidade no CSM de qualquer atuação do SERPRO sobre a tecnologia

envolvida. Porém, como já citado no Item 3.2.1.5.7.3., o SERPRO está apto para apoiar o ADERENTE nas negociações com o fornecedor para disponibilização de uma oferta mais competitiva. Quando houver esse interesse por parte do ADERENTE, este deverá abrir solicitação ao SERPRO solicitando esse apoio.

3.2.5.3. Dos serviços e processo oferecidos

3.2.5.4. A tabela abaixo demonstra as diferenças dos planos para o Cloud Service Management:

SERVIÇOS E PROCESSOS	BÁSICO	INTERMEDIÁRIO	AVANÇADO
Gestão Técnica de Contas			X
Central de Atendimento			
____ Formulário de Atendimento	X	X	X
____ Catalogação de Scripts(junto ao ADERENTE)	X	X	X
____ Gestão de Banco de Soluções		X	X
____ Linha Vermelha			X
Resposta a incidentes	1º nível	3º nível/Prov.	3º nível/Prov.
Medição de maturidade de segurança		X	X
Criação de VPN site-to-site	Orientação	X	X
Gestão de Backup		X	X
Gestão de Monitoração		Infra	Serviço
Gestão de Mudança (processo diário, não abrangendo eventos críticos)		X	X
Gerenciamento de problemas		X	X
Suporte Operacional(tempo de atendimento)		48 horas	24 horas
Criação de regras de acesso de recursos de rede da nuvem		X	X
Configurar WAF no ambiente de nuvem		X	X
Gerenciamento de níveis de serviço			X
Gestão de Crise			X
Análise de Desempenho			X

*Legenda: " "=> Não Contempla; "X"=> Contempla; Demais Valores=> Indicam tipo ou restrição temporal.

3.2.5.4.1. Gestão Técnica de Contas

3.2.5.4.1.1. Previsto para o plano avançado.

3.2.5.4.1.2. O serviço de gestão técnica de contas auxilia na gestão dos serviços em nuvem, fornece orientações sobre o serviço contratado e sobre os processos e ferramentas disponíveis para auxiliar o ADERENTE no direcionamento de suas necessidades às equipes técnicas do SERPRO, e, se for o caso, fornecer sugestões de otimização do ambiente. Nesse sentido, a equipe TAM pode fornecer orientações, mas a tomada de decisão é sempre do ADERENTE, embasado nos dados técnicos apresentados pelo SERPRO e nas características de cada provedor.

3.2.5.4.2. Central de Atendimento

3.2.5.4.2.1. Formulário de Atendimento

3.2.5.4.2.1.1. Previsto para os planos básico, intermediário e avançado.

3.2.5.4.2.1.2. O formulário web será a principal forma para registrar Solicitação de Serviço (SS), incidentes (RI) e solicitar mudanças (RDM). Este formulário será disponibilizado para o ADERENTE contendo opções/categorias alinhadas com o que foi contratado.

3.2.5.4.2.2. Catalogação de Scripts (junto ao ADERENTE)

3.2.5.4.2.2.1. Previsto para os planos básico, intermediário e avançado.

3.2.5.4.2.2.2. Trata-se de um catálogo de scripts que ficarão disponíveis para o time de suporte em primeiro nível, conforme os direcionamentos acordados entre as partes no projeto de internalização do serviço.

3.2.5.4.2.3. Gestão de Banco de Soluções

3.2.5.4.2.3.1. Previsto para os planos intermediário e avançado.

3.2.5.4.2.3.2. Trata-se de um banco de soluções que estará disponível para a equipe de suporte em primeiro nível utilizar, a fim reduzir o tempo para resolver um problema, conforme os direcionamentos acordados entre as partes no Projeto de Internalização da sustentação do ambiente.

3.2.5.4.2.4. Resposta a incidentes

3.2.5.4.2.4.1. Previsto para os planos básico, intermediário e avançado.

3.2.5.4.2.4.2. Trata-se basicamente de reação a incidentes dentro do tempo esperado e, dependendo do plano contratado, pode ser limitado apenas à reação ao incidente dentro do tempo esperado, com acionamento dos times de suporte externo e orquestração do atendimento até a resolução do problema (plano básico), ou execução do processo de gestão de incidentes de forma completa, incluindo integração com outros processos como gestão de problemas, gestão de monitoração, análise de desempenho etc. (planos intermediário e avançado).

3.2.5.4.2.5. Medição de maturidade de segurança

3.2.5.4.2.5.1. Previsto para os planos intermediário e avançado.

3.2.5.4.2.5.2. A solução de Medição de Maturidade de Infraestrutura de Segurança, também conhecida como Breach and Attack Simulation (BAS), é capaz de testar os controles de segurança de determinado serviço ou ambiente. A solução usa um conjunto de cenários de ataque complexos que tentam contornar os sistemas de controle de segurança para conseguir um acesso específico. Se esse acesso puder ser alcançado, a plataforma BAS descobre a falha no controle que precisa ser corrigida.

3.2.5.4.2.5.3. É um serviço de prevenção a ameaças, que testa as camadas existentes de segurança no ambiente, sejam elas, Firewalls, IPSs, Filtro de Conteúdo, WAF ou quaisquer outras existentes. A avaliação de maturidade de infraestrutura de segurança traz resultados com uma visão em pontuação do quão seguro está o serviço/ambiente.

3.2.5.4.2.5.4. Este serviço é realizado após a internalização do projeto e sua pontuação é entregue ao gestor de negócio, com as evidências e sugestões de correção.

3.2.5.4.2.5.5. O Serviço será executado 2 vezes por contrato, sendo a primeira após a disponibilização do ambiente e a segunda por demanda do ADERENTE.

3.2.5.4.2.5.6. Outras unidades de testes do tipo BAS podem ser adquiridas separadamente por horas de consultoria, sendo necessárias 10 horas de consultoria para cada teste.

3.2.5.4.2.6. Gestão de backup

3.2.5.4.2.6.1. Previsto para os planos intermediário e avançado.

3.2.5.4.2.6.2. Este serviço contempla a gestão e operacionalização dos backups dos serviços hospedados na nuvem, conforme política de backup negociada entre as partes.

3.2.5.4.2.7. Criação de VPN site-to-site

3.2.5.4.2.7.1. Previsto para os planos básico, intermediário e avançado.

3.2.5.4.2.7.2. A VPN site-to-site compreende uma rede virtual privada que permite a comunicação entre dois pontos através de conexões criptografadas utilizando uma rede pública, nesse caso, a internet. Trata-se de um modelo único de acesso, sem distinção por largura de banda ou região.

3.2.5.4.2.7.3. Para o plano básico o serviço prestado é um suporte assistido para que o ADERENTE estabeleça a VPN entre a nuvem e o seu ambiente. O plano prevê 2 VPNs, sendo que obrigatoriamente as duas serão utilizadas para o túnel entre nuvem e ADERENTE, funcionando de forma redundante.

3.2.5.4.2.7.4. Para os planos intermediário e avançado, 2 VPNs serão destinadas ao fechamento do túnel entre nuvem e ADERENTE, no entanto, o SERPRO é responsável pelas configurações da VPN no ambiente de nuvem, enquanto o ADERENTE fará a configuração no seu ambiente podendo contar com suporte assistido do SERPRO, se necessário.

3.2.5.4.2.7.5. A criação de qualquer VPN do tipo site-to-site exige que o ADERENTE tenha um equipamento capaz de estabelecer túneis criptografados com o SERPRO.

3.2.5.4.2.8. Gestão de Monitoração

3.2.5.4.2.8.1. Previsto para os planos intermediário e avançado.

3.2.5.4.2.8.2. Trata-se da definição e manutenção da monitoração dos projetos para garantir uma atuação

tempestiva a fim de proporcionar uma maior disponibilidade dos projetos do ADERENTE.

3.2.5.4.2.8.3. No plano intermediário a monitoração está focada na infraestrutura e na disponibilidade geral dos recursos/serviços.

3.2.5.4.2.8.4. No plano avançado o desempenho/performance dos projetos do ADERENTE são é monitorados de forma detalhada para identificar pontos de melhoria e evitar problemas.

3.2.5.4.2.9. Gestão de Mudanças

3.2.5.4.2.9.1. Previsto para os planos intermediário e avançado.

3.2.5.4.2.9.2. A gestão de mudanças garante, por meio de procedimentos padronizados, planejamento e acompanhamento, que todas as alterações na infraestrutura de TI sejam realizadas de forma eficiente e com o menor impacto possível aos serviços hospedados no ambiente do ADERENTE. Esse serviço possui as seguintes etapas:

3.2.5.4.2.9.3. Análise da mudança e seus impactos junto aos times técnicos. Caso haja algum impacto, busca aprovação da mudança junto aos gestores dos serviços impactados. Caso não haja impacto, mantém os interessados informados sobre as mudanças que serão executadas, por meio de uma comunicação efetiva;

3.2.5.4.2.9.4. Planejamento e orquestração das atividades prévias, correntes e posteriores à mudança, com o objetivo de garantir que haja o mínimo impacto ao serviço;

3.2.5.4.2.9.5. Acompanhamento dos testes e validação junto ao contratante.

3.2.5.4.2.10. Gerenciamento de problemas

3.2.5.4.2.10.1. Previsto para os planos intermediário e avançado.

3.2.5.4.2.10.2. A gestão de problemas visa reduzir a probabilidade e o impacto de falhas recorrentes pela identificação e solução das causas de forma que esses problemas não voltem a ocorrer.

3.2.5.4.2.10.3. A investigação do problema pode ser solicitada pelo ADERENTE ou por equipe do SERPRO através de processo de resolução de incidentes e análise de desempenho.

3.2.5.4.2.10.4. Uma vez identificada a recorrência de um incidente, o problema é investigado e, se necessário, será aberto um Registro de Problema (RDP) para identificação, documentação e solução das causas, de forma que esses problemas não voltem a ocorrer.

3.2.5.4.2.11. Suporte operacional (tempo de atendimento)

3.2.5.4.2.11.1. Previsto para os planos intermediário e avançado.

3.2.5.4.2.11.2. Visa atender solicitações de serviços relacionadas à infraestrutura em nuvem do ADERENTE, principalmente aqueles relacionados a criação ou configuração de recursos computacionais na nuvem, orientações gerais, entre outros pedidos.

3.2.5.4.2.12. Criação de regras de acesso de recursos de rede da nuvem

3.2.5.4.2.12.1. Previsto para os planos intermediário e avançado.

3.2.5.4.2.12.2. O serviço consiste em criação de regras de acesso diretamente no ambiente de nuvem do ADERENTE, muito parecido com a configuração de um Firewall tradicional, o que acaba sendo uma boa opção para administradores de redes, permitindo acesso aos recursos computacionais via rede da nuvem por parte da internet ou rede on premises do ADERENTE.

3.2.5.4.2.13. Configurar WAF no ambiente de nuvem

3.2.5.4.2.13.1. Previsto para planos intermediário e avançado.

3.2.5.4.2.13.2. O Web Application Firewall protege as aplicações web com filtragem e monitoração do tráfego web entre a aplicação e a internet, sendo uma defesa de protocolo da camada 7.

3.2.5.4.2.13.3. Este serviço consiste na definição de uso de componentes WAF conforme a especificação realizada na internalização do projeto. Consiste também na operação

destes componentes conforme a política de segurança definida para o ambiente.

3.2.5.4.2.14. Gerenciamento de níveis de Serviços

3.2.5.4.2.14.1. Previsto para o plano avançado.

3.2.5.4.2.14.2. Realiza a aferição do nível de serviço contratado, a elaboração e publicação de relatórios de níveis de serviço e identificação de oportunidades de melhoria na entrega de serviços.

3.2.5.4.2.15. Gestão de crise

3.2.5.4.2.15.1. Previsto para o plano avançado.

3.2.5.4.2.15.2. O processo de gestão de crise visa solucionar problemas que não puderam ser resolvidos por meio do processo de incidente ou do processo de gestão de problemas.

3.2.5.4.2.15.3. Envolve gerenciamento de crises relacionadas a indisponibilidade com time técnico altamente especializado ou orquestração de fornecedores a fim de solucionar um problema na aplicação do ADERENTE (exemplo: equipe de desenvolvimento contratada pelo ADERENTE).

3.2.5.4.2.15.4. Uma sala de crise poderá ser instaurada, a critério do SERPRO, quando um incidente de alta prioridade (com impacto no negócio) não for resolvido em até 3 horas e as equipes não tiverem um plano de ação em andamento.

3.2.5.4.2.16. Análise de desempenho

3.2.5.4.2.16.1. Análise Crítica de Desempenho (ACD) é um processo realizado periodicamente com o objetivo de promover a melhoria do desempenho dos serviços e dos processos, baseando-se em uma gestão de desempenho por indicadores.

3.2.5.4.2.16.2. Neste processo são analisadas as principais ocorrências, bem como os desvios identificados no período e as respectivas ações para a correção dos mesmos. São realizados os acompanhamentos das ações em andamento a fim de promover o ciclo de melhoria contínua dos processos e serviços envolvidos.

3.2.5.5. Como funciona?

3.2.5.5.1. A ativação do Cloud Service Management, conforme decisão do ADERENTE, pode ocorrer em seguida à assinatura deste contrato ou em momento posterior dentro da vigência do mesmo, sendo necessário a formalização de uma ordem de serviço identificando o projeto para o qual o ADERENTE está ativando o serviço.

3.2.5.5.2. O SERPRO definirá com o apoio do ADERENTE o que é um projeto. Um projeto se refere a um sistema/aplicação ou ainda aos seus diversos ambientes (produção, desenvolvimento, validação, etc.), terá uma arquitetura associada a ele, e o desenho da arquitetura é que delimitará o escopo do projeto do ADERENTE.

3.2.5.5.3. Após a conclusão da internalização do projeto, o SERPRO assume a responsabilidade pela sustentação, conforme o plano contratado (básico, intermediário e avançado).

3.2.6. Cloud Generic Professional Services

3.2.6.1. Serviços profissionais diversos para avaliação técnica, execução de procedimentos ou outras atividades correlatas ao SERPRO Multicloud não especificados nos demais serviços.

3.2.6.2. O atendimento às demandas estará condicionado à uma análise de viabilidade prévia pelo SERPRO.

3.2.6.3. O SERPRO se reserva ao direito de recusar demandas para o Cloud Generic Professional Services que não sejam compatíveis com os serviços contratados.

3.2.6.4. Disponibilização

3.2.6.4.1. Será feita a avaliação das necessidades do ADERENTE e proposta a solução dentro de um prazo adequado ao escopo definido, conforme negociação entre as partes.

3.2.6.5. O que faz?

3.2.6.5.1. O serviço consiste no levantamento da necessidade do ADERENTE, da definição do escopo e esforço de trabalho e da entrega esperada pelo ADERENTE.

3.2.6.5.2. Caso o planejamento seja aprovado, inclui também a execução do trabalho definido.

3.2.6.6. O que entrega?

3.2.6.6.1. A entrega deste serviço será acordada entre as partes no momento da avaliação inicial e proposta de solução.

3.2.7. Cloud Connect

3.2.7.1. Serviço de conectividade somente disponibilizado a partir da contratação da Plataforma Multinuvem (CSB), em item de faturamento específico (Cloud Connect), e sua ativação irá gerar custos adicionais na console, apurados em CSB, e possibilitará maior celeridade, desempenho, disponibilidade e segurança no tráfego de dados e informações entre o SERPRO e a nuvem pública, através da Rede SERPRO.

3.2.7.2. O que faz?

3.2.7.2.1. A conectividade do Cloud Connect está estruturada através de circuito com dupla abordagem (através de fibra óptica) entre o SERPRO até o ambiente de hospedagem dos parceiros de nuvem, garantindo transmissão dedicada e simétrica de dados. Toda a gestão operacional, de configuração, monitoração e de segurança é realizada pelos especialistas do SERPRO.

3.2.7.3. Como funciona?

3.2.7.3.1. Como requisito para a contratação e utilização do Cloud Connect, é necessário que o ADERENTE possua workload em nuvem e seja contratante de uma das soluções de conectividade da Rede SERPRO (Administração de Rede de Longa Distância ou Infovia-BSA). Pode também ser utilizado um link de chegada ao SERPRO através de uma operadora de telefonia ou por meio do PTT.br. Neste caso, o SERPRO não tem gestão sobre esse circuito de última milha oferecido pela operadora, responsabilizando-se pela infraestrutura central de comunicação para acesso ao ambiente de nuvem. A disponibilidade das opções de conectividade sempre exigirá análise

prévia de viabilidade técnica pelas equipes do SERPRO.

3.2.7.3.2. O SERPRO definirá, com o apoio do ADERENTE e de acordo com o tamanho do seu workload, a velocidade adequada que deverá ser disponibilizada para o Cloud Connect.

3.2.7.3.3. O ADERENTE poderá eventualmente solicitar a ativação do serviço de Cloud Connect. Uma vez feita a solicitação para ativação, o prazo para concluí-la é de 45 dias corridos contados a partir da data de abertura da solicitação. Até que a ativação seja concluída, não haverá nenhum tipo de cobrança referente ao Cloud Connect. Após ativação, será iniciada a cobrança pelo serviço prestado e de acordo com a velocidade contratada.

3.2.7.3.4. O ADERENTE poderá solicitar a desativação do serviço de Cloud Connect a qualquer momento. Uma vez feita a solicitação para desativação, o prazo para concluí-la é de 8 dias corridos contados a partir da data de abertura da solicitação. Até que a desativação seja concluída, o serviço continuará sendo prestado e cobrado de acordo com as regras estabelecidas nesse instrumento.

3.2.7.4. Entregas:

3.2.7.4.1. Análise técnica por parte das equipes do SERPRO, previamente à contratação deste serviço, a fim de mapear as necessidades do ADERENTE e verificar a viabilidade de se implantar a conexão desejada.

3.2.7.4.2. A estimativa de prazo para realização dessa análise é de 5 dias úteis.

3.2.7.5. Conexão implantada

3.2.7.5.1. De acordo com a velocidade definida pelo ADERENTE e viabilidade pela análise técnica realizada pela equipe do SERPRO.

4. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

- 4.1. O SERPRO somente realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador, não se responsabilizando pela definição, cópia, transferência, modificação de dados ou implementação de políticas de avaliação de impacto das operações de tratamento e proteção de dados pessoais tampouco pela aplicação hospedada em quaisquer nuvens dos parceiros do SERPRO Multicloud.
- 4.2. A gestão do ambiente de cloud é de responsabilidade do ADERENTE, e este pode delegar uma parte da responsabilidade ao SERPRO, solicitando demanda de serviços opcionais, mediante acionamento na Central de Serviços do SERPRO o, mantendo-se ainda como responsável pelos riscos e decisões críticas de dados pessoais coletados, armazenados, tratados, usados e eliminados.
- 4.3. **Obrigações específicas para o serviço Cloud Services Brokerage:**

4.3.1. SERPRO:

- 4.3.1.1. Disponibilizar um corretor com visão sistêmica em TI;
- 4.3.1.2. Fornecer material de capacitação na ferramenta;
- 4.3.1.3. Emitir relatório de prestação de contas do serviço contratado;
- 4.3.1.4. Fornecer acesso amplo aos serviços de Infraestrutura como Serviço (IaaS) e Plataforma como Serviço (PaaS) oferecidos pelos provedores parceiros;
- 4.3.1.5. Orientar sobre os normativos de governo que afetam o negócio de nuvem;
- 4.3.1.6. Ajudar o gestor público a selecionar e a embasar a escolha dos recursos em nuvem;
- 4.3.1.7. Facilitar o diálogo, a negociação, o suporte de atendimento e o desembaraço entre os provedores parceiros e as organizações públicas;
- 4.3.1.8. Gerenciar o desempenho e a entrega dos serviços em nuvem dos provedores.

4.3.2. ADERENTE:

- 4.3.2.1. Realizar a gestão técnica e financeira de todos os ambientes nos múltiplos provedores de nuvem;
- 4.3.2.2. Realizar o provisionamento de memória, armazenamento e outros recursos de computação.

4.4. Obrigações específicas para o serviço Cloud Architecture Design

4.4.1. SERPRO:

- 4.4.1.1. Definir a arquitetura da solução através de escolhas de acordo com as necessidades de negócio identificadas;
- 4.4.1.2. Ajudar o ADERENTE a identificar e usar o conjunto de componentes mais indicados;
- 4.4.1.3. Identificar as interações entre soluções distintas;
- 4.4.1.4. Disponibilizar um gerente de contas (pessoa ou equipe) responsável por gerenciar o valor máximo dos serviços em nuvem;
- 4.4.1.5. Aplicar questionário para levantamento de infraestrutura e volumetria;
- 4.4.1.6. Emitir relatório baseado em critérios técnicos (desempenho, qualidade, entrega de IMR, custos, entre outros) para avaliação do ADERENTE;
- 4.4.1.7. Identificar os níveis de criticidade e a pretensão de disponibilidade da solução;
- 4.4.1.8. Avaliar as necessidades de integração e conectividade da nuvem com o ambiente do ADERENTE;
- 4.4.1.9. Desenhar e dimensionar a arquitetura da solução;
- 4.4.1.10. Indicar as funcionalidades dos provedores de serviço em nuvem que correspondem à necessidade do projeto;
- 4.4.1.11. Mensurar os custos da arquitetura proposta;
- 4.4.1.12. Apontar e justificar alternativas aos componentes nativos dos parceiros, quando estes tiverem limitações;
- 4.4.1.13. Garantir continuidade de negócio com redução de risco (diminuição da incerteza).

4.4.2. ADERENTE:

- 4.4.2.1. Definir (tomada de decisão) a arquitetura da solução através de escolhas inteligentes e de acordo com as necessidades de negócio identificadas;
- 4.4.2.2. Analisar relatório emitido pelo SERPRO com critérios técnicos;
- 4.4.2.3. Contratar o Cloud Service Brokerage do SERPRO Multicloud.

4.5. Obrigações específicas para o serviço Cloud Migration Management

4.5.1. SERPRO:

- 4.5.1.1. Realizar a gerência de eventos críticos (estima o esforço para execução do evento e estabelece um plano de gestão do evento);
- 4.5.1.2. Analisar a documentação de arquitetura;
- 4.5.1.3. Identificar riscos, impactos e os devidos tratamentos junto aos times técnicos;
- 4.5.1.4. Identificar qual melhor estratégia de migração;
- 4.5.1.5. Acompanhar execução e tratar desvios.

4.5.2. ADERENTE:

- 4.5.2.1. Contratar o Cloud Services Brokerage do SERPRO Multicloud;
- 4.5.2.2. Enviar ao SERPRO a estratégia de migração para a cloud e a respectiva arquitetura de solução.

4.6. Obrigações específicas para o serviço Cloud Services Management

4.6.1. SERPRO:

- 4.6.1.1. Suportar a infraestrutura dos projetos de nuvem requisitados conforme plano de serviço demandado.

4.6.2. ADERENTE:

- 4.6.2.1. Contratar, previamente, o Cloud Services Brokerage do SERPRO Multicloud.

4.7. Obrigações específicas para o serviço Cloud Engineering and Automation

4.7.1. SERPRO:

- 4.7.1.1. Disponibilizar time multidisciplinar DevSecOps para definir o melhor modelo de infraestrutura em nuvem.

4.7.2. ADERENTE:

- 4.7.2.1. Contratar, previamente, o Cloud Services Brokerage do SERPRO Multicloud.

4.8. Obrigações específicas para o serviço Cloud Generic Professional Services

4.8.1. SERPRO:

- 4.8.1.1. Disponibilizar consultoria realizada por profissionais especializados em tecnologias de nuvem;
- 4.8.1.2. Analisar a necessidade do ADERENTE;
- 4.8.1.3. Estimar o esforço para execução do serviço;
- 4.8.1.4. Estabelecer o plano de trabalho;
- 4.8.1.5. Executar o plano de trabalho;
- 4.8.1.6. Tratar riscos/desvios;
- 4.8.1.7. Propor solução.

4.8.2. ADERENTE:

- 4.8.2.1. Contratar o Cloud Services Brokerage do SERPRO Multicloud;
- 4.8.2.2. Realizar validação do plano de trabalho.

5. ADEQUAÇÃO AO NORMATIVO DE SEGURANÇA EM NUVEM

5.1. Em prol do atendimento às disposições da Instrução Normativa GSI/PR 5/2021, o SERPRO declara:

5.1.1. Em linha com a cláusula DO SIGILO E DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES, manter confidencialidade que impeça o provedor de serviço de nuvem de usar, transferir e liberar dados, sistemas, processos e informações do órgão ou da entidade para empresas nacionais, transnacionais, estrangeiras, países e governos estrangeiros.

5.1.2. Em linha com as cláusulas DO SIGILO E DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES e DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO AUTORAL, garantir a exclusividade de direitos, por parte do órgão ou da entidade, sobre todas as informações tratadas durante o período contratado, incluídas eventuais cópias disponíveis, tais como backups de segurança.

5.1.3. Em linha com a cláusula DO SIGILO E DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES, não fazer uso de informações do órgão ou da entidade pelo provedor de serviço de nuvem para propaganda, otimização de mecanismos de inteligência artificial ou qualquer uso secundário não-autorizado.

5.1.4. Buscar conformidade da política de segurança da informação do provedor de serviço de nuvem com a legislação brasileira.

- 5.1.5. Disponibilizar, limitado ao prazo definido pelo provedor elegível, a devolução integral dos dados, informações e sistemas sob custódia do provedor de serviço de nuvem aos órgãos ou às entidades contratantes ao término do contrato.
- 5.1.6. Eliminar, por meio do provedor de serviço de nuvem, ao término do contrato, qualquer dado, informação ou sistema do órgão ou entidade sob sua custódia, observada a legislação que trata da obrigatoriedade de retenção de dados.
- 5.1.7. Em linha com a cláusula DA ADERÊNCIA À LEI Nº 13.709 de 2018, não acarretar óbice à eliminação dos dados pessoais, conforme art. 16 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LGPD.
- 5.1.8. Que os provedores expressamente indicados pelo SERPRO como elegíveis, armazenam pelo período de um ano, todos os registros dos acessos, incidentes e eventos cibernéticos, incluídas informações sobre sessões e transações.
- 5.1.9. Que na condição de Cloud Broker, é responsável por garantir que os provedores que representa (aqueles expressamente indicados como elegíveis) cumpram todos os requisitos previstos na Instrução Normativa GSI/PR 5/2021 e na legislação brasileira e operem de acordo com as melhores práticas de segurança, estando sujeito a possível responsabilização civil e administrativa por desconformidades destes provedores, desde que respeitados o contraditório e a ampla defesa.

6. CONDIÇÕES E REQUISITOS MÍNIMOS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 6.1. São premissas exigidas (requisitos prévios) para prestação dos serviços previstos neste contrato:
 - 6.1.1. O contrato do SERPRO Multicloud engloba todos os serviços profissionais relacionados, não sendo possível modificação, ficando a cargo do gestor público a previsão ou não de estimativa de volume por item, formalizadas no ato de abertura de Ordem de Serviço (OS) e conforme disponibilidade orçamentária;
 - 6.1.2. O ADERENTE deve ter uma equipe operacional de TI própria apta a assumir as responsabilidades, de acordo com os serviços desejados;
 - 6.1.3. A área de TI do ADERENTE é a responsável pela gestão do projeto na nuvem e deve demandar formalmente ao SERPRO, via acionamento na Central de Serviços do SERPRO, os serviços que mais se adequem às suas necessidades e capacidades técnicas;
 - 6.1.4. O projeto deve estar adequado para uso em ambiente de nuvem, respeitando eventuais limitações técnicas, inclusive aquelas que forem específicas dos provedores selecionados;

- 6.1.5. As decisões técnicas e tecnológicas referentes ao ambiente de nuvem do ADERENTE, para um ou mais projetos, são competência do ADERENTE;
- 6.1.6. Para o uso dos serviços Cloud Architecture Design, Cloud Migration Management, Cloud Engineering and Automation, Cloud Service Management, Cloud Support Services e Cloud Generic Professional Services é obrigatória a estimativa de uso e contratação do Cloud Services Brokerage;
- 6.1.7. Após a contratação, o ponto de contato do ADERENTE é sempre o SERPRO, não devendo o ADERENTE solicitar suporte, atendimento ou serviços diretamente ao provedor;
- 6.1.8. O SERPRO não se responsabiliza pelo conhecimento de regras de negócio ou atividade-fim do ADERENTE;
- 6.1.9. A disponibilidade ofertada pelo SERPRO é limitada aos recursos do ambiente do serviço de nuvem contratada. O SERPRO não se responsabiliza pelo mau uso dos serviços em nuvem realizados pelo ADERENTE, pela variação do volume de uso dos recursos, pela definição ou implementação de políticas de continuidade, segurança e privacidade dos dados, nem pela disponibilidade de aplicações hospedadas em quaisquer nuvens dos parceiros do SERPRO Multicloud.
- 6.1.10. O SERPRO será responsável por dar ciência formal sobre as atribuições e responsabilidades das partes, conforme serviços contratados.
- 6.1.11. Cabe ao ADERENTE manter os cadastros atualizados de suas credenciais de acesso às ferramentas disponibilizadas pela contratada.
- 6.1.12. Cabe ao ADERENTE observar a configuração de uso de seus serviços de nuvem, visando adequada contabilização destes serviços para fins de faturamento.
- 6.1.13. O ADERENTE é responsável por (a) qualquer notificação, autorização e/ou consentimento necessários com relação ao provisionamento e processamento do Seu Conteúdo (incluindo qualquer Dado Pessoal), (b) qualquer vulnerabilidade de segurança e respectivas consequências, decorrentes do Seu Conteúdo, incluindo qualquer vírus, cavalo de Troia, worm ou outras rotinas de programação prejudiciais contidas em Seu Conteúdo e (c) qualquer uso que ela faça dos Serviços de uma maneira que seja incompatível com os termos deste Contrato. À medida que o ADERENTE divulgue ou transfira Seu Conteúdo a um terceiro, o SERPRO não será responsável pela segurança, integridade ou confidencialidade de tal conteúdo fora do seu controle.
- 6.1.14. O SERPRO pode limitar temporariamente (total ou parcialmente) o direito do ADERENTE de acessar ou usar o catálogo de serviços, se for

identificado que seu uso representa um risco, falha de segurança ou uma ameaça à função das Ofertas de Serviços dos provedores parceiros. Essa limitação somente poderá ser aplicada após uma notificação ao ADERENTE.

6.1.14.1. O SERPRO restaurará o acesso imediatamente após o ADERENTE ter resolvido o problema que deu origem à limitação.

6.1.14.2. O ADERENTE manter-se-á responsável pelo pagamento integral do uso dos serviços durante o período de limitação.

6.1.15. O ADERENTE será o responsável por manter a confidencialidade de sua conta e a segurança de quaisquer senhas, chaves de autenticação ou credenciais de segurança usadas para permitir seu acesso aos serviços, assim como todas as atividades que ocorram na sua conta.

6.1.15.1. É de responsabilidade do ADERENTE notificar o SERPRO sobre qualquer uso não autorizado ou indevido de sua conta ou qualquer incidente de segurança relacionado aos serviços.

6.1.15.2. O ADERENTE reconhece e concorda que o SERPRO não se responsabilizará por qualquer uso não autorizado ou indevido de sua conta.

7. CONTROLE DE ACESSO E VALIDAÇÃO

7.1. A habilitação de credenciais será disponibilizada por níveis de acesso, ficando a critério do ADERENTE definir os usuários que receberão contas de acesso e seus perfis de privilégios.

8. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO AUTENTAL

8.1. A propriedade intelectual da tecnologia e modelos desenvolvidos direta ou indiretamente para a prestação dos serviços definidos neste contrato é exclusiva do SERPRO.

9. NÍVEIS DE SERVIÇO

9.1. Ficam acordados os níveis de serviço abaixo descritos:

INDICADOR	SERVIÇO	NÍVEL DE SERVIÇO
Tempo de Atendimento as solicitações de cadastro de usuário	Cloud Services Brokerage	Tempo de Conclusão do Atendimento do ticket <= 72 horas
Eficiência no cumprimento de prazo	Cloud Architecture Design Cloud Migration Management Cloud Engineering and Automation Cloud Generic Professional Services	Prazo estabelecido por demanda
Tempo de Reação	Cloud Services Management	Tempo estabelecido por tipo de suporte, de acordo com os planos de Cloud Services Management contratado: Básico: 30min - quando sistema de produção fora do ar 2 horas - quando sistema de produção comprometido, mas não indisponível Intermediário: 20min - quando sistema de produção fora do ar 2 horas - quando sistema de produção comprometido, mas não indisponível 48 horas - quando solicitação de serviço Avançado: 10min - sistema de produção fora do ar 1 hora - sistema de produção comprometido, mas não indisponível (desempenho) 24 horas - solicitações de serviço

9.2. Para o Cloud Connect, os níveis de serviço acordados e os descontos em favor do ADERENTE pelo respectivo descumprimento encontram-se definidos a seguir:

CÓD.	INDICADOR	MÉTRICA	META	AVALIAÇÃO	DESCONTO
NS1	Disponibilidade da conexão	$D = ((T_m - T_i) / T_m)$, onde: D = Percentual de Disponibilidade; T _i = Somatório dos minutos de interrupção observados para cada ponto de acesso, durante o período de prestação do serviço, exceto o tempo necessário às manutenções preventivas programadas e agendadas com o ADERENTE. T _m = Somatório de minutos no período previsto para a prestação de serviço.	>= 99,6%	Aferição mensal da conexão conforme período de faturamento	$Desc = ((1 - (I_a / I_c)) * V_t)$ onde: Desc= Valor do desconto I _a = Indicador atingido (1) I _c = Indicador contratado V _t = Valor da Conectividade contratada

NS2	Ativação da conexão	<p>TA = atendimento concluído - abertura atendimento, onde:</p> <p>TA = Tempo de Atendimento;</p> <p>atendimento concluído = campo data/hora de início de conclusão do atendimento, registrado no Ticket, no formato data/hora;</p> <p>abertura atendimento = campo com data/hora da abertura do acionamento, registrado no Ticket, no formato Data/hora</p>	45 dias corridos	Aferição mensal da conexão conforme período de faturamento	<p>Desc = $((1 - (Ia / Ic)) * Vt)$</p> <p>onde: Desc= Valor do desconto Ia = Indicador atingido (1) Ic = Indicador contratado Vt = Valor da Conectividade contratada</p>
NS3	Desativação da Conexão	<p>TA = atendimento concluído - abertura atendimento, onde:</p> <p>TA = Tempo de Atendimento;</p> <p>atendimento concluído = campo data/hora de início de conclusão do atendimento, registrado no Ticket, no formato data/hora;</p> <p>abertura atendimento = campo com data/hora da abertura do acionamento, registrado no Ticket, no formato Data/hora</p>	7 dias corridos	Aferição mensal da conexão conforme período de faturamento	<p>Desc = $((1 - (Ia / Ic)) * Vt)$</p> <p>onde: Desc= Valor do desconto Ia = Indicador atingido (1) Ic = Indicador contratado Vt = Valor da Conectividade contratada</p>
NS4	Upgrade da conexão (aumento da velocidade de conexão)	<p>TA = atendimento concluído - abertura atendimento, onde:</p> <p>TA = Tempo de Atendimento;</p> <p>atendimento concluído = campo data/hora de início de conclusão do atendimento, registrado no Ticket, no formato data/hora;</p> <p>abertura atendimento = campo com data/hora da abertura do acionamento, registrado no Ticket, no formato Data/hora</p>	45 dias corridos	Aferição mensal da conexão conforme período de faturamento	<p>Desc = $((1 - (Ia / Ic)) * Vt)$</p> <p>onde: Desc= Valor do desconto Ia = Indicador atingido (1) Ic = Indicador contratado Vt = Valor da Conectividade contratada</p>
NS5	Downgrade da conexão (diminuição da velocidade de conexão)	<p>TA = atendimento concluído - abertura atendimento, onde:</p> <p>TA = Tempo de Atendimento;</p> <p>atendimento concluído = campo data/hora de início de conclusão do atendimento, registrado no Ticket, no formato data/hora;</p> <p>abertura atendimento = campo com data/hora da abertura do acionamento, registrado no Ticket, no formato Data/hora</p>	20 dias corridos	Aferição mensal da conexão conforme período de faturamento	<p>Desc = $((1 - (Ia / Ic)) * Vt)$</p> <p>onde: Desc= Valor do desconto Ia = Indicador atingido (1) Ic = Indicador contratado Vt = Valor da Conectividade contratada</p>
NS6	Tempo de recuperação em caso de queda de conexão	<p>TA = atendimento concluído - abertura atendimento, onde:</p> <p>TA = Tempo de Atendimento;</p> <p>atendimento concluído = campo data/hora de início de conclusão do atendimento, registrado no Ticket, no formato data/hora;</p> <p>abertura atendimento = campo com data/hora da abertura do acionamento, registrado no Ticket, no formato Data/hora</p>	90 minutos	Aferição mensal da conexão conforme período de faturamento	<p>Desc = $((1 - (Ia / Ic)) * Vt)$</p> <p>onde: Desc= Valor do desconto Ia = Indicador atingido (1) Ic = Indicador contratado Vt = Valor da Conectividade contratada</p>
<p>1) Para cálculo do indicador atingido, usar a seguinte fórmula:</p> <p>$D = ((Tm - Ti) / Tm) * 100$, onde:</p> <p>D = Percentual de Disponibilidade;</p> <p>Ti = Somatório dos minutos de interrupção observados para cada conexão, durante o período de faturamento.</p> <p>Tm = Total de minutos/mês, considerando o horário de funcionamento (24x7)</p>					

9.3. Os níveis de serviço serão aferidos conforme grupo de serviço e de acordo com o período de faturamento.

9.3.1. TEMPO DE ATENDIMENTO (TCA) - Tempo contabilizado para atendimento às solicitações de cadastro dos usuários na console do provedor.

9.4. Eficiência no cumprimento de prazo tem como finalidade garantir a entrega da demanda no prazo estabelecido em cada uma delas.

9.5. Tempo de Reação é o intervalo decorrido entre o instante em que o ticket foi aberto e o momento em que ele foi colocado em atendimento contínuo e atuante.

9.6. Situações excepcionais que impeçam a recuperação dos níveis de serviço referenciados serão reportadas aos prepostos indicados pelo ADERENTE para a negociação de prazo, segundo as características de cada situação.

9.7. Os métodos de aferição dos níveis de serviços e dos descontos aplicados em ocorrências de descumprimento são dados a seguir:

9.7.1. O indicador de tempo de atendimento às solicitações de cadastro de usuário será aferido, mensalmente, conforme fórmula:

- $TCA = [abertura\ do\ ticket] - [tempo\ em\ espera\ por\ validação\ pelo\ ADERENTE] - [conclusão\ do\ atendimento]$
- $PCM = (QDM/QTT) * 100$

• Onde:

- TCA = Tempo de conclusão do atendimento do ticket
- [Abertura do ticket] = campo data/hora da abertura do chamado, registrado no Ticket, no formato data/hora, dentro do horário de atendimento estabelecido (ver campo OBSERVAÇÕES abaixo).
- [Tempo em espera por validação pelo ADERENTE] = tempo em que o ticket fica aguardando validação e/ou informações complementares pelo ADERENTE.
- [conclusão em] = campo concluído em, registrado no Ticket, no formato data/hora
- PCM = % de cumprimento da meta
- QDM = Qtde de tickets dentro da meta
- QTT = Qtde total de tickets

9.7.2. O indicador de Eficiência no cumprimento de prazo, será aferido, mensalmente, conforme fórmula:

- $ECP = (1 - (D/T)) \times 100\%$

• Onde:

- D = Dias de Atraso, ou seja, total de dias decorridos entre a data prevista para entrega da demanda e a data de entrega da demanda;
- T = Total de Dias do Cronograma da Demanda;
- ECP = Eficiência no Cumprimento do Prazo, em percentual.
- Observação 1: Se a data de entrega for anterior à data prevista, considerar D = 0 (zero).

9.7.3. O indicador de Tempo de Reação, será aferido, mensalmente, conforme fórmula:

- $TR = [\text{início de atendimento}] - [\text{reportado em}]$
- $PTR = (QDM/QTT) * 100$
- Onde:
 - [início de atendimento] = campo data/hora de início do atendimento, registrado no Ticket, no formato data/hora
 - [reportado em] = campo reportado em, registrado no Ticket, no formato Data/hora
 - PTR = % de cumprimento da meta
 - QDM = Qtde de tickets dentro da meta
 - QTT = Qtde total de tickets

9.8. Desconto por Descumprimento de Nível de Serviço

9.8.1. O desconto por descumprimento dos níveis de serviços pactuados será calculado por intermédio das regras definidas a seguir.

9.8.1.1. Indicador de tempo de atendimento às solicitações de cadastro de usuário

- $DESC = [1 - (Ia / Ic)] * Vs$
- Onde:
 - DESC = Valor do desconto
 - Ia = Indicador atingido
 - Ic = Indicador contratado
 - Vt = Valor do serviço no mês

9.8.1.2. Indicador de Eficiência no cumprimento de prazo

- $DESC = (1 - (ECP/100)) \times 0,25 \times 100\%$
- Onde:
 - a)
 - Aplica-se sobre o valor da demanda se houver descumprimento injustificado do prazo.
 - Aplica-se quando DESC maior que 2,5% e desconto está limitado a 10% do valor da demanda.

9.8.1.3. O indicador Tempo de Reação

- $DESC = [1 - (Ia / Ic)] * Vs$
- Onde:
 - DESC = Valor do desconto;
 - Ia = Indicador atingido;
 - Ic = Indicador contratado;
 - VS = Valor do serviço no mês.

10. PRAZOS E PROCEDIMENTOS

10.1. Ativação (entrega após a contratação)

10.1.1. Para o Cloud Services Brokerage: A disponibilização de credenciais de acesso se dará em até 5 dias úteis a partir da publicação do contrato na imprensa oficial.

10.1.2. Para os demais serviços: Serão estabelecidos negocialmente entre as PARTES após a contratação antes da formalização dos acionamentos (demanda ou ordem de serviço).

10.2. Desativação (encerramento da prestação, incluindo descarte de dados)

10.2.1. Não há tolerância para manutenção da operação e dos dados do ADERENTE após a vigência contratual ser encerrada.

10.2.2. Caberá ao ADERENTE proceder com o planejamento de eventual saída do serviço com cronograma restrito à vigência do contrato.

10.2.3. Os ambientes em nuvem do ADERENTE serão desativados no dia posterior ao término da vigência do contrato.

10.2.4. A manutenção dos dados em ambientes desativados seguirá as políticas vigentes de retenção dos provedores parceiros publicadas em seus portais/sites.

10.3. Recuperação de dados e de ambientes

10.3.1. O SERPRO não garante recuperação de dados ou de ambientes excluídos de forma permanente pelo ADERENTE. A gestão destes deverá ser integralmente feita pelo ADERENTE.

11. ATENDIMENTO TÉCNICO

11.1. O atendimento técnico padrão não inclui suporte ou gestão sobre workloads (ativos de nuvem).

11.2. Para gestão sobre os workloads é necessária a contratação do Cloud Service Management.

11.3. Não serão atendidas questões relativas aos ativos de nuvem caso não exista contratação do Cloud Service Management para o respectivo projeto.

- 11.4. A solicitação de atendimento técnico, pelo ADERENTE para o serviço desejado, poderá ser realizada durante o período do contrato, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana. A prioridade de atendimento dos acionamentos dependerá do nível de severidade detalhado no contrato.
- 11.5. Será aberto um acionamento nos canais de atendimento para cada situação reportada.
- 11.6. Cada acionamento receberá um número de identificação para comprovação por parte do ADERENTE e para acompanhamento do tempo de atendimento.
- 11.7. Caso haja algum desvio, o ADERENTE deverá entrar em contato com o SERPRO informando o número de identificação do acionamento e a descrição da ocorrência.
- 11.8. Ao final do atendimento o ADERENTE receberá um e-mail de Controle de Qualidade (CQ) para avaliação do serviço prestado.
- 11.9. Os acionamentos terão as seguintes classificações quanto à prioridade de atendimento:

SEVERIDADE	DESCRIÇÃO	TIPO DE ATENDIMENTO
ALTA	Acionamentos associados a eventos que não façam parte da operação normal de um serviço e que causem ou venham a causar uma interrupção ou redução da qualidade de serviço (indisponibilidade, intermitência etc.). O tratamento de acionamento de severidade alta é realizado em período ininterrupto, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana. A Central de Serviços do SERPRO classificará este acionamento em Registro de Incidente.	REMOTO
MÉDIA	Acionamentos associados a problemas que criem restrições à operação do sistema, porém não afetam a sua funcionalidade. O tratamento de acionamento de severidade média será realizado em horário comercial, por meio de solicitação de serviço, a serem encaminhadas às áreas de atendimento, conforme a complexidade técnica da solicitação.	REMOTO
BAIXA	Acionamentos associados a problemas ou dúvidas que não afetem a operação do sistema (habilitação de usuários, etc). O tratamento de acionamento de severidade baixa será realizado em horário comercial, por meio de solicitação de serviço, a serem encaminhadas às áreas de atendimento, conforme a complexidade técnica da solicitação.	REMOTO

12. CANAIS DE ATENDIMENTO

- 12.1. O SERPRO disponibiliza diversos canais de atendimento ao ADERENTE, descritos na Central de Ajuda, acessível pelo endereço eletrônico: <https://centraldeajuda.serpro.gov.br/duvidas/pt/atendimento/atendimento>.

ANEXO II – TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. FINALIDADE E CONDIÇÕES GERAIS

- 1.1. O presente anexo tem como finalidade firmar as condições e responsabilidades a serem assumidas pelos PARTÍCIPES no que se refere à aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

2. DEFINIÇÕES

- 2.1. Para efeitos deste termo, serão consideradas as seguintes definições:
 - 2.1.1. Leis e Regulamentos de Proteção de Dados – Quaisquer leis, portarias e regulamentos, incluindo-se aí as decisões e as normas publicadas pela Autoridade Fiscalizadora competente, aplicável ao Tratamento de Dados Pessoais no território nacional.
 - 2.1.2. LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados, e suas respectivas alterações posteriores (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).
 - 2.1.3. Dados Pessoais – significam qualquer informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável e que seja objeto de tratamento pelos PARTÍCIPES, incluindo Dados Pessoais Sensíveis, nos termos de ou em relação ao CONTRATO DE ADESÃO.
 - 2.1.4. Serviço – refere-se à contraprestação, nos termos do CONTRATO DE ADESÃO.
 - 2.1.5. Colaborador(es) – qualquer empregado, funcionário ou terceirizados, representantes ou prepostos, remunerado ou sem remuneração, em regime integral ou parcial, que atue em nome dos PARTÍCIPES e que tenha acesso a Dados Pessoais por força da prestação dos serviços.
 - 2.1.6. Incidente de Segurança da informação – significa um evento ou uma série de eventos de segurança da informação indesejados ou inesperados, que tenham grande probabilidade de comprometer as operações do negócio e ameaçar a própria segurança da informação, a privacidade ou a proteção de dados pessoais, bem como, os acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.
 - 2.1.7. Autoridades Fiscalizadoras – significa qualquer autoridade, inclusive judicial, competente para fiscalizar, julgar e aplicar a legislação pertinente, incluindo, mas não se limitando, à ANPD.
- 2.2. Os termos “Tratamento”, “Dado Pessoal”, “Dado Pessoal Sensível”, “ANPD”, “Titular” e “Relatório de Impacto à Proteção de Dados”, terão, para os efeitos deste Anexo, o mesmo significado que lhes é atribuído na Lei nº 13.709/18.

- 2.2.1. Para os efeitos deste Anexo, o SERPRO é o Operador, nos termos do que dispõe a LGPD;
- 2.2.2. Para os efeitos deste Anexo, o ADERENTE será:
 - 2.2.2.1. Controlador Singular, quando realizar o tratamento de dados pessoais para seus próprios propósitos e para atingir suas finalidades;
 - 2.2.2.2. Operador, quando realizar o tratamento de dados pessoais em nome de um Terceiro.
- 2.3. Os PARTÍCIPES declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados ou “LGPD”) e se obrigam a observar o dever de proteção de dados pessoais, os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis, inclusive nos meios digitais, comprometendo-se a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na LGPD e nas demais leis aplicáveis.

3. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 3.1. São deveres dos PARTÍCIPES:
 - 3.1.1. Realizar o tratamento de dados pessoais com base nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 e/ou Capítulo IV da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços;
 - 3.1.2. Informar imediatamente à outra Parte, sempre que envolver a Solução tecnológica objeto do presente CONTRATO DE ADESÃO, assim que tomar conhecimento de:
 - 3.1.2.1. qualquer investigação ou apreensão de Dados Pessoais por funcionários públicos ou qualquer indicação específica de que tal investigação ou apreensão seja iminente;
 - 3.1.2.2. quaisquer outros pedidos provenientes desses funcionários públicos;
 - 3.1.2.3. qualquer informação que seja relevante em relação ao tratamento de Dados Pessoais da outra parte.
 - 3.1.3. O subitem anterior interpreta-se em consonância com o detalhamento do serviço e as responsabilidades dos PARTÍCIPES previstas neste CONTRATO DE ADESÃO e seus demais anexos.
- 3.2. São deveres do ADERENTE:
 - 3.2.1. Responsabilizar-se:
 - 3.2.1.1. pela realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao Titular;

- 3.2.1.2. por descrever corretamente, em local indicado pelo SERPRO, as finalidades e as hipóteses legais para as quais utilizará os dados pessoais da solução, bem como, o evento de contato com o Titular, além de outras informações porventura solicitadas pelo SERPRO;
 - 3.2.1.3. pela compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas;
 - 3.2.1.4. pela definição da forma de tratamento dos dados pessoais, cabendo ao ADERENTE informar ao Titular que seus dados pessoais serão compartilhados com o Operador;
 - 3.2.1.5. por informar ao Titular dos dados pessoais que o Operador do tratamento é uma Empresa Pública Federal de Tecnologia da Informação, responsável por custodiar os dados pessoais controlados pela União;
 - 3.2.1.6. pela veracidade das informações prestadas quando do preenchimento do questionário da Diligência Prévia de Integridade (Due Diligence de Integridade – DDI), bem como, por responder a novos questionamentos eventualmente definidos pelo SERPRO;
 - 3.2.1.7. por informar ao SERPRO a quantidade de consultas, validações ou conferências que espera consumir.
- 3.2.2. Caso realize tratamento de dados pessoais baseado em "consentimento" (Arts. 7º, I ou 11, I da LGPD), responsabilizar-se-á pela gestão adequada do consentimento fornecido pelo Titular.

3.3. São deveres do SERPRO:

- 3.3.1. Garantir que o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do CONTRATO DE ADESÃO e do serviço contratado e utilizá-lo, quando for o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- 3.3.2. Não transferir, nem de outra forma divulgar dados da outra Parte, exceto se houver necessidade para fins de fornecimento do serviço:
 - 3.3.2.1. Até o limite necessário para a prestação do serviço;
 - 3.3.2.2. Conforme permitido segundo o CONTRATO DE ADESÃO celebrado entre os PARTÍCIPES;
 - 3.3.2.3. Em razão de determinação legal.
- 3.3.3. Cooperar com o ADERENTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento

de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

- 3.3.4. Comunicar, em até dez dias, ao ADERENTE, o resultado de auditoria realizada pela ANPD, na medida em que esta diga respeito aos dados da outra Parte, corrigindo em um prazo razoável eventuais desconformidades detectadas;
- 3.3.5. Informar imediatamente ao ADERENTE, quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais, sempre que envolver a solução tecnológica objeto do presente CONTRATO DE ADESÃO;
- 3.3.6. Abster-se de responder a qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
- 3.3.7. Realizar o monitoramento técnico do consumo, considerando tanto o consumo fora dos padrões declarados pelo ADERENTE ou estabelecidos pelo SERPRO no Contrato principal, quanto possíveis incidentes de segurança que venham a ser detectados durante o consumo do serviço, podendo o SERPRO suspender ou interromper o serviço para fins de prevenção, buscando evitar qualquer prática de ilícito ou o uso irregular do serviço, ocasião em que deverá notificar o ADERENTE.

4. DOS COLABORADORES DO SERPRO

- 4.1. O SERPRO assegurará que o Tratamento dos Dados Pessoais enviados pelo ADERENTE fique restrito aos Colaboradores que precisam efetivamente tratá-los, com o objetivo único de alcançar as finalidades definidas no CONTRATO DE ADESÃO indicado no preâmbulo, bem como que tais Colaboradores:
 - 4.1.1. Tenham recebido treinamentos referentes aos princípios da proteção de dados e às leis que envolvem o tratamento; e
 - 4.1.2. Tenham conhecimento das obrigações do SERPRO, incluindo as obrigações do presente Termo.
- 4.2. Todos os Colaboradores do SERPRO, bem como os em exercício na Empresa, são obrigados a guardar sigilo quanto aos elementos manipulados, incluindo os que envolvam dados pessoais, nos termos já definidos pelo artigo 8º, da Lei 5.615/70.
- 4.3. O SERPRO não poderá ser punido e não será responsabilizado, caso tais informações sejam exigidas por requisição de autoridades competentes ou por determinação judicial, hipótese em que deverá notificar previamente o ADERENTE acerca da existência e do conteúdo da ordem/requisição correspondente, em tempo razoável para que o ADERENTE possa, caso deseje, apresentar suas medidas perante o juízo ou autoridade competente, sendo certo

que o SERPRO se compromete a cumprir a ordem legal estritamente nos limites do que lhe for requisitado.

5. DOS COOPERADORES

- 5.1. O ADERENTE concorda que o SERPRO, nos termos da Lei, e para atender a finalidade contratual, firme parcerias com outros provedores. Ainda assim, o SERPRO tem a obrigação de celebrar contratos adequados e em conformidade com a LGPD e adotar medidas de controle para garantir a proteção dos dados do ADERENTE e dos dados do Titular, aderentes aos requisitos de boas práticas e de segurança aplicados pelo SERPRO.

6. DA SEGURANÇA DOS DADOS PESSOAIS

- 6.1. O SERPRO adotará medidas de segurança técnicas e administrativas adequadas a assegurar a proteção de dados (nos termos do artigo 46 da LGPD), de modo a garantir um nível apropriado de segurança aos Dados Pessoais tratados e mitigar possíveis riscos. Ao avaliar o nível apropriado de segurança, deverá levar em conta os riscos que são apresentados pelo tratamento, em particular aqueles relacionados a potenciais incidentes de segurança, identificação de vulnerabilidades, e adequada gestão de risco.
- 6.2. O SERPRO manterá os Dados Pessoais de clientes do ADERENTE e informações confidenciais sob programas de segurança (incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos), elaborados visando (a) proteção contra perdas, acessos ou divulgação acidentais ou ilícitos; (b) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e (c) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares. O SERPRO designará um ou mais empregados para coordenar e para se responsabilizar pelo programa de segurança da informação, que inclui a garantia de cumprimento de políticas internas de segurança da informação.
- 6.3. Em caso de incidente de segurança, inclusive de acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda de dados pessoais que tiverem sido transferidos pelo ADERENTE, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, o SERPRO comunicará ao ADERENTE imediatamente a partir da ciência do incidente, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pelo SERPRO; (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (iv) número de Titulares afetados; (v) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; e (vi) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes. Caso o SERPRO não disponha de todas as informações ora elencadas no momento de envio da comunicação, deverá enviá-las de forma gradual, de forma a garantir a maior celeridade possível, sendo certo que a comunicação completa (com todas as informações indicadas) deve ser enviada no prazo máximo de 5 dias a partir da ciência do incidente.

- 6.4. Fica estabelecido que o SERPRO não informará a nenhum terceiro a respeito de quaisquer incidentes, exceto quando exigido por lei ou decisão judicial, hipótese em que notificará o ADERENTE e cooperará no sentido de limitar o âmbito das informações divulgadas ao que for exigido pela legislação vigente.

7. DA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS

- 7.1. As transferências de Dados Pessoais para um terceiro país, ou seja, um país diferente daquele em que os Dados Pessoais são disponibilizados, serão permitidas somente quando tais transferências forem estritamente necessárias para a execução do CONTRATO DE ADESÃO e de acordo com as condições e os limites estabelecidos no “Apêndice – TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS PESSOAIS” deste Anexo.

8. DA EXCLUSÃO E DEVOLUÇÃO DOS DADOS PESSOAIS DO CLIENTE

- 8.1. Os PARTÍCIPES acordam que, quando do término da vigência do contrato envolvendo o Tratamento de Dados Pessoais, prontamente darão por encerrado o tratamento e, em no máximo 30 dias, serão eliminados completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando necessária a manutenção dos dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese autorizativa da LGPD.

9. DAS RESPONSABILIDADES

- 9.1. Eventuais responsabilidades dos PARTÍCIPES, serão apuradas conforme estabelecido no corpo deste Anexo, no CONTRATO DE ADESÃO em que ele se insere e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

10. DOS DIREITOS DOS TITULARES

- 10.1. Os direitos dos titulares dos Dados Pessoais previstos nas legislações que versem sobre dados pessoais serão atendidos pelo ADERENTE, pois a referida Parte, na qualidade de Controlador dos Dados Pessoais, será exclusivamente responsável por decidir se e como eventuais requisições dos Titulares deverão ser atendidas.

10.1.1. Caso algum titular dos dados pessoais tratados no âmbito deste CONTRATO DE ADESÃO faça alguma requisição diretamente ao SERPRO, como por exemplo, solicite a retificação, a atualização, a correção ou o acesso aos seus dados pessoais, o SERPRO orientará o titular para que busque o Controlador.

- 10.2. No caso de uma requisição de exclusão dos Dados Pessoais pelos Titulares, o SERPRO poderá mantê-los em seus sistemas, caso haja qualquer base legal ou contratual para a sua manutenção, como por exemplo, para resguardo de direitos e interesses legítimos do próprio SERPRO.

- 10.3. Para prestar os serviços descritos neste CONTRATO DE ADESÃO, os PARTÍCIPES deverão adotar as salvaguardas de segurança descritas no item 5 e as medidas de transparência previstas na LGPD, em especial nos artigos 9º; 23, I e parágrafo 3º e capítulo III e no capítulo II da LAI.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. Sem prejuízo de eventuais disposições sobre mediação e jurisdição:
- 11.2. Em caso de eventual conflito entre as cláusulas aqui previstas e as disposições do contrato principal, prevalecem as aqui descritas.
- 11.3. Os PARTÍCIPES ajustarão variações a este Anexo que sejam necessárias para atender aos requisitos de quaisquer mudanças nas leis e regulamentos de proteção de dados.
- 11.4. É expressamente proibida a utilização da solução contratada para a qualificação indireta de bases de dados pessoais.
- 11.5. Caso qualquer disposição deste Anexo for considerada como inválida ou inexecutável, o restante deste instrumento permanecerá válido e em vigor. A disposição inválida ou inexecutável deverá, então, ser: (i) alterada conforme necessário para garantir a sua validade e aplicabilidade, preservando as intenções dos PARTÍCIPES o máximo possível ou, se isso não for possível, (ii) interpretada de maneira como se a disposição inválida ou inexecutável nunca estivesse contida nele.

APÊNDICE – TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS PESSOAIS

Os PARTÍCIPES estabelecem as presentes regras de adequação à transferência internacional de dados, nos termos seguintes:

SERPRO	IMPORTADOR	EXPORTADOR
	X	X

ADERENTE	IMPORTADOR	EXPORTADOR
	X	X

1. FINALIDADE E CONDIÇÕES GERAIS

- 1.1. O presente tem por objeto a definição das condições e responsabilidades a serem assumidas pelos PARTÍCIPES no que se refere à aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, em especial no tocante à transferência internacional de dados ajustada no Contrato indicado.

2. DEFINIÇÕES

- 2.1. Para efeitos deste documento, serão consideradas as seguintes definições:
- 2.1.1. Leis e Regulamentos de Proteção de Dados - Quaisquer leis, portarias e regulações, incluindo-se aí as decisões e as normas publicadas pela Autoridade Fiscalizadora competente, aplicáveis ao Tratamento de Dados Pessoais às quais o Exportador de Dados ou o Importador de Dados (ou ambos) estejam sujeitos.
 - 2.1.2. LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados, e suas respectivas alterações posteriores (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).
 - 2.1.3. Dados Pessoais - Qualquer informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável e que seja objeto de tratamento pelos PARTÍCIPES, incluindo Dados Pessoais Sensíveis, transferidos ao abrigo deste CONTRATO DE ADESÃO.
 - 2.1.4. Serviço - Contraprestação do SERPRO ao ADERENTE, nos termos do CONTRATO DE ADESÃO.
 - 2.1.5. Colaborador(es) - Qualquer empregado, funcionário ou terceirizados, representantes ou prepostos, remunerado ou sem remuneração, em regime integral ou parcial, que atue em nome dos PARTÍCIPES e que tenha acesso a Dados Pessoais por força da prestação dos serviços.

- 2.1.6. Incidente de Segurança da informação – significa um evento ou uma série de eventos de segurança da informação indesejados ou inesperados, que tenham grande probabilidade de comprometer as operações do negócio e ameaçar a própria segurança da informação, a privacidade ou a proteção de dados pessoais, bem como, os acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.
 - 2.1.7. Autoridades Fiscalizadoras - Qualquer autoridade, inclusive judicial, competente para fiscalizar, julgar e aplicar a legislação pertinente, incluindo, mas não se limitando, à ANPD.
 - 2.1.8. Exportador de dados - Responsável pelo tratamento que transfere os dados pessoais.
 - 2.1.9. Importador de dados - Responsável pelo tratamento que recebe dados pessoais para posterior tratamento nos termos das presentes cláusulas.
 - 2.1.10. Subcontratação - Qualquer contratação feita pelos PARTÍCIPES importadora ou exportadora de prestadores de serviço de tratamento de dados, na qualidade de "operadores" antes ou depois da transferência, mediante instruções formais e sempre de acordo com as cláusulas contratuais padrão aqui estabelecidas e os termos do Contrato escrito para subprocessamento.
 - 2.1.11. Medidas de segurança técnica e organizacional - São as medidas destinadas a proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.
- 2.2. Os termos “Tratamento”, “Dado Pessoal”, “Dado Pessoal Sensível”, “ANPD”, “Titular”, “Relatório de Impacto à Proteção de Dados”, “Controlador”, “Operador” e “Transferência Internacional de Dados” terão, para os efeitos deste Termo, o mesmo significado que lhes é atribuído na Lei nº 13.709/18.
 - 2.3. Os PARTÍCIPES declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e se obrigam a observar o dever de proteção de Dados Pessoais, proteger os direitos fundamentais da liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, e se comprometem a cumprir todas as condições e obrigações dispostas nas leis aplicáveis, em especial, nas Leis 13.709/2018, 12.527/2011 e 12.965/2014.
 - 2.4. Como regra geral, prevalecerão, dentre os países do "Exportador de Dados Pessoais" e do "importador de dados pessoais", a legislação do Primeiro, salvo quando a legislação do Segundo ofereça regra mais protetiva aos direitos do Titular.

3. DOS COLABORADORES DOS PARTÍCIPES

- 3.1. Os PARTÍCIPES assegurarão que o tratamento dos dados pessoais enviados, fique restritos aos colaboradores que precisam efetivamente tratá-los, com o objetivo único de alcançar as finalidades definidas no Contrato indicado no preâmbulo, bem como que tais colaboradores:
 - 3.1.1. Tenham recebido treinamentos referentes aos princípios da proteção de dados e às leis que envolvem o tratamento;
 - 3.1.2. Tenham conhecimento de suas obrigações.
- 3.2. Todos os colaboradores dos PARTÍCIPES, bem como os colaboradores em exercício na Organização, são obrigados a guardar sigilo quanto aos elementos manipulados, incluindo os que envolvam dados pessoais.
- 3.3. Os PARTÍCIPES assegurarão a adoção dos procedimentos necessários para que os terceiros autorizados a acessar os dados pessoais, incluindo os subcontratados, respeitem e mantenham a confidencialidade e a segurança dos dados pessoais. Todas as pessoas sob a autoridade do Importador de Dados, incluindo os subcontratados, devem ser obrigadas a tratar os dados pessoais apenas sob a orientação do Importador de Dados. Esta regra não se aplica às pessoas autorizadas a acessar os dados pessoais ou cujo acesso seja determinado por disposições legais.
- 3.4. O Importador de Dados não poderá ser punido e não será responsabilizado, caso tais informações sejam exigidas por requisição de autoridades competentes ou por determinação judicial, hipótese em que deverá notificar previamente a outra Parte acerca da existência e do conteúdo da ordem/requisição correspondente, em tempo razoável para que este possa, caso deseje, apresentar suas medidas perante o juízo ou autoridade competente.

4. DOS PARCEIROS E OPERADORES

- 4.1. Os PARTÍCIPES concordam que, nos termos da Lei, e caso seja necessário para atender a finalidade contratual, sejam firmadas parcerias com outros provedores. Ainda assim, a Parte que o fizer tem a obrigação de celebrar contratos adequados e em conformidade com a LGPD, adotando medidas de controle para garantir a proteção dos dados do Titular, aderentes aos requisitos de boas práticas e segurança aplicáveis.
- 4.2. Uma Parte notificará a Outra, caso deseje adicionar provedores parceiros e prestará todas as informações que sejam necessárias.

5. DA SEGURANÇA DOS DADOS PESSOAIS

- 5.1. Os PARTÍCIPES adotarão medidas de segurança técnicas e organizacionais adequadas a assegurar a proteção de dados, nos termos do artigo 46 da LGPD

(que podem incluir, em relação a pessoal, instalações, hardware e software, armazenamento e redes, controles de acesso, monitoramento e registro, detecção de vulnerabilidades e violações, resposta a incidentes, criptografia de Dados Pessoais do Cliente em trânsito e em local fixo), garantindo as regras de Confidencialidade, Privacidade e Proteção de Dados, incluindo questões relativas ao armazenamento e aos controles de acesso, de modo a garantir um nível apropriado de segurança aos Dados Pessoais tratados e mitigar possíveis riscos. Ao avaliar o nível apropriado de segurança, os PARTÍCIPIES deverão levar em conta os riscos que são apresentados pelo Tratamento, em particular aqueles relacionados a potenciais incidentes de Segurança, identificação de vulnerabilidades, e adequada gestão de risco.

- 5.2. Os PARTÍCIPIES manterão os dados pessoais necessários para a execução dos serviços contratados e informações confidenciais sob programas de segurança (incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos), elaborados visando (a) proteção contra perdas, acessos ou divulgação acidentais ou ilícitos; (b) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e (c) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares. Será designado um ou mais empregados para coordenar e para se responsabilizar pelo programa de segurança da informação, que inclui a garantia de cumprimento de políticas internas de segurança da informação.
- 5.3. Em caso de incidente de acesso indevido (não autorizado) e do vazamento ou perda de dados pessoais que tiverem sido transferidos, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, uma Parte comunicará à Outra imediatamente a partir da ciência do incidente, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (a) data e hora do incidente; (b) data e hora da ciência; (c) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (d) número de Titulares afetados; (e) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; e (f) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes. Caso não se disponha de todas as informações ora elencadas no momento de envio da comunicação, deverá enviá-las de forma gradual, de forma a garantir a maior celeridade possível, sendo certo que a comunicação completa (com todas as informações indicadas) deve ser enviada no prazo máximo de 5 dias a partir da ciência do incidente.
- 5.4. Fica estabelecido que os PARTÍCIPIES não informarão a nenhum terceiro a respeito de quaisquer incidentes, exceto quando exigido por lei ou decisão judicial, hipótese em que uma Parte notificará à Outra e cooperará no sentido de limitar o âmbito das informações divulgadas ao que for exigido pela legislação vigente.

6. DA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS

- 6.1. São obrigações dos PARTÍCIPIES, quando investidas na qualidade de "Exportador de Dados Pessoais", garantir que:
 - 6.1.1. Os dados pessoais serão coletados, tratados e transferidos nos termos da legislação aplicável ao Exportador de Dados Pessoais, assegurando, desde já, o pleno conhecimento da legislação aplicável à outra Parte.
 - 6.1.2. Quaisquer Dados Pessoais que forem transferidos sob este CONTRATO DE ADESÃO, são precisos e serão utilizados apenas para os fins identificados pelo Exportador de Dados, a fim de cumprir a cláusula acima.
 - 6.1.3. Serão envidados esforços razoáveis no intuito de assegurar que o Importador de Dados possa cumprir as obrigações legais decorrentes das presentes cláusulas, inclusive com a adoção de medidas informativas adequadas, considerando as diferenças entre os respectivos ordenamentos jurídicos.
 - 6.1.4. Sejam respondidas em prazo razoável ou no que estiver fixado na Lei de seu país às consultas dos Titulares de dados ou da Autoridade Supervisora relativas ao tratamento dos dados por parte do Importador de Dados, a menos que os PARTÍCIPIES tenham ajustado expressamente no CONTRATO DE ADESÃO que será o Importador de Dados a dar tais respostas; se o Importador de Dados não quiser ou não puder responder, o Exportador de Dados deve responder, dentro do possível e com a informação de que razoavelmente disponha.
 - 6.1.5. Sejam fornecidas, quando solicitadas, cópias das presentes cláusulas e das cláusulas contratuais aos Titulares de dados pessoais objeto da transferência internacional, a menos que as cláusulas contenham informação confidencial, hipótese em que a disposição será tarjada e o Exportador dará conhecimento da supressão à Autoridade Supervisora. Acatará, no entanto, as decisões da autoridade relativas ao acesso dos Titulares ao texto integral das cláusulas, desde que os Titulares aceitem respeitar a confidencialidade da informação suprimida. O Exportador de Dados Pessoais deve também fornecer uma cópia das cláusulas à Autoridade, sempre que lhe seja exigido.
 - 6.1.6. Estejam implementadas ou em fase final de implementação, as medidas técnicas e operacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais durante a transmissão ao Importador de Dados.
- 6.2. São obrigações dos PARTÍCIPIES, quando investidas na qualidade de "Importador de Dados Pessoais", garantir que:
 - 6.2.1. Não existem razões, na presente data, para crer que exista legislação local com efeito negativo substancial sobre as garantias previstas nestas cláusulas, sendo sua obrigação informar o Exportador de Dados Pessoais acerca do eventual surgimento de motivo superveniente negativo. O

Exportador, por sua vez, sempre que lhe seja exigido, notificará a Autoridade Supervisora local assim que tiver conhecimento de legislação deste teor.

- 6.2.2. Os dados pessoais serão tratados para as finalidades acordadas, tendo legitimidade para oferecer as garantias e cumprir as obrigações estabelecidas nas presentes cláusulas.
- 6.2.3. Quanto aos dados pessoais recebidos, a manutenção da exatidão dos mesmos.
- 6.2.4. Para todos os fins aqui dispostos, o ponto de contato do Importador de Dados será o Encarregado dos dados pessoais, cuja forma de contato será pelo e-mail informado ao final, que cooperará de boa-fé com o Exportador de Dados Pessoais, os Titulares e a Autoridade Supervisora local do Exportador, no tocante a todas as consultas, no prazo de até de 5 dias úteis. Em caso de dissolução legal do Exportador de Dados Pessoais, ou caso os PARTÍCIPEs tenham acordado neste sentido, o Importador de Dados Pessoais assumirá a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula.
- 6.2.5. A pedido do Exportador de Dados Pessoais, fornecer-lhe-á provas que demonstrem que dispõe dos recursos financeiros necessários para cumprir as suas responsabilidades em relação aos Titulares.
- 6.2.6. Mediante pedido prévio de agendamento feito pelo Exportador de Dados Pessoais, poderá facultar o acesso às suas instalações de tratamento de dados, aos seus registros de dados e a toda a documentação necessária para o tratamento para fins de revisão, auditoria ou certificação, excetuados os segredos de negócio, a ser realizada pelo Exportador de Dados Pessoais (ou por qualquer inspetor ou auditor imparcial e independente escolhido pelo Exportador de Dados Pessoais e a que o Importador de Dados não se tenha oposto em termos razoáveis), para avaliar se estão sendo cumpridas as garantias e as obrigações aqui previstas, em horário comercial. Se assim for estabelecido em legislação local da jurisdição do Importador de Dados Pessoais, o pedido será sujeito à aprovação da Autoridade Supervisora do país do Importador de Dados Pessoais. Nesse caso, o Importador de Dados tratará de obter tempestivamente essa aprovação.
- 6.2.7. Os dados pessoais serão tratados, a seu critério, nos termos:
 - 6.2.7.1. Da legislação de proteção de dados do país em que o Exportador de Dados se encontrar estabelecido.
 - 6.2.7.2. Das disposições pertinentes de qualquer decisão da Autoridade Supervisora, das quais conste que o Importador de Dados cumpre o disposto na referida autorização ou decisão e se encontra estabelecido em um país em que estas são aplicáveis, mas não é abrangido pelas mesmas para efeitos da transferência ou das transferências de dados pessoais.

- 6.2.8. Não serão divulgados, nem transferidos dados pessoais a Terceiros responsáveis pelo tratamento de dados, a menos que notifique a transferência ao Exportador de Dados e:
- 6.2.8.1. Que o Terceiro responsável pelo tratamento o faça em conformidade com as decisões da Autoridade Supervisora da qual conste que um país terceiro oferece proteção adequada;
 - 6.2.8.2. Que o Terceiro responsável pelo tratamento subscreva as presentes cláusulas ou outro acordo de transferência de dados pessoais nos mesmos termos deste;
 - 6.2.8.3. Que tenha sido dada a oportunidade aos Titulares para se opor, depois de terem sido informados, quando solicitado, das finalidades da transferência, dos destinatários e do fato de os países para os quais se exportarão os dados poderem ter normas de proteção de dados diferentes.
- 6.3. São obrigações dos PARTÍCIPES, independentemente do enquadramento como Exportador ou Importador de Dados Pessoais garantir que:
- 6.3.1. O tratamento de dados pessoais realizar-se-á com base nas hipóteses legais do país do Exportador de Dados, a exemplo do disposto na legislação brasileira (Lei nº 13.709/2018), às quais se submeterão os serviços, responsabilizando-se:
 - 6.3.1.1. Pela realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao Titular;
 - 6.3.1.2. Pela compatibilidade no tratamento com as finalidades informadas;
 - 6.3.1.3. Pela definição da forma de tratamento dos referidos dados, cabendo-lhe informar ao Titular que seus dados pessoais são compartilhados na forma prevista neste CONTRATO DE ADESÃO.
 - 6.3.1.4. É dever da parte importadora ou exportadora informar ao Titular que o SERPRO é uma Empresa Pública Federal de Tecnologia da Informação, responsável por custodiar os dados pessoais controlados pela República Federativa do Brasil;
 - 6.3.1.5. Pela observância dos princípios definidos no artigo 6º da LGPD.
 - 6.3.2. Caso, a exclusivo critério de qualquer dos PARTÍCIPES, seja realizado tratamento de dados pessoais baseado em "consentimento" (a exemplo do disposto nos Arts. 7º, I ou 11, I da LGPD), responsabilizar-se-á pela gestão adequada do instrumento de consentimento fornecido pelo Titular, e deverá informá-lo sobre o compartilhamento de seus dados, visando atender às finalidades para o respectivo tratamento.
 - 6.3.2.1. Deve ainda compartilhar o instrumento de consentimento com a outra Parte, quando solicitado, para análise da conformidade e

para outras estritamente necessárias à correta execução do Contrato, e também visando atender requisições e determinações das Autoridades Fiscalizadoras, Ministério Público, Poder Judiciário ou Órgãos de controle administrativo, desde que observadas as disposições legais correlatas.

- 6.3.3. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades declaradas e para a execução do CONTRATO DE ADESÃO e do serviço contratado, utilizando, quando for o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Supervisora competente.
- 6.3.4. Em até dez dias, a outra Parte será comunicada sobre o resultado de auditoria realizada pela Autoridade Supervisora competente, na medida em que esta diga respeito aos dados da outra Parte, corrigindo, caso seja responsável, em um prazo razoável, eventuais desconformidades detectadas.
- 6.3.5. A outra Parte será informada quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais, desde que envolva a solução tecnológica objeto do Contrato original indicado no preâmbulo.
- 6.3.6. Imediatamente, a outra Parte será informada, sempre que qualquer intervenção de Terceiros envolver a solução tecnológica objeto do presente CONTRATO DE ADESÃO, tais como:
 - 6.3.6.1. Qualquer investigação ou apreensão de Dados Pessoais sob o controle da outra Parte por funcionários públicos ou qualquer indicação específica de que tal investigação ou apreensão seja iminente;
 - 6.3.6.2. Quaisquer outros pedidos provenientes desses funcionários públicos;
 - 6.3.6.3. Qualquer informação que seja relevante em relação ao tratamento de Dados Pessoais da outra Parte.

7. DA EXCLUSÃO E DEVOLUÇÃO DOS DADOS PESSOAIS DO ADERENTE

- 7.1. Os PARTÍCIPES acordam que, quando do término da vigência do Contrato, devolverão todos os dados pessoais transferidos e as suas cópias ou os destruirão, certificando que o fizeram, exceto se a legislação imposta impedir a devolução ou a destruição da totalidade ou de parte dos dados pessoais transferidos. Nesse caso, fica garantida a confidencialidade dos dados pessoais transferidos, que não voltarão a ser tratados.
- 7.2. Fica garantido que, a pedido de um dos PARTÍCIPES e/ou da Autoridade Supervisora, a Outra submeterá os seus meios de tratamento de dados a uma auditoria das medidas referidas no item acima.

- 7.3. Se o Importador de Dados violar as respectivas obrigações decorrentes das presentes cláusulas, o Exportador de Dados pode suspender temporariamente a transferência de dados pessoais, até que cesse o descumprimento ou o CONTRATO DE ADESÃO chegue ao seu termo.
- 7.4. O Exportador de Dados, sem prejuízo de quaisquer outros direitos que possa invocar contra o Importador de Dados, pode resolver as presentes cláusulas, devendo informar à Autoridade Supervisora a este respeito, sempre que tal for exigido, em caso de:
 - 7.4.1. A transferência de dados pessoais para o Importador de Dados ter sido temporariamente suspensa pelo Exportador de Dados, nos termos da cláusula 7.3;
 - 7.4.2. Ao respeitar as presentes cláusulas, o Importador de Dados viole as respectivas obrigações legais no país de importação;
 - 7.4.3. O Importador de Dados violar de forma substancial ou persistente as garantias previstas ou os compromissos assumidos em virtude das presentes cláusulas;
 - 7.4.4. Uma decisão definitiva que não admita recurso de um tribunal competente do país de estabelecimento do Exportador de Dados ou da Autoridade Supervisora considerar ter havido descumprimento das cláusulas por parte do Importador de Dados ou do Exportador de Dados;
 - 7.4.5. Ter sido declarada a falência do Importador de Dados.
- 7.5. Nos casos previstos nas alíneas 7.4.1, 7.4.2 ou 7.4.4, o Importador de Dados pode igualmente resolver as presentes cláusulas.
- 7.6. Os PARTÍCIPES estipulam que a resolução das presentes cláusulas em qualquer momento, em quaisquer circunstâncias e independentemente dos motivos, não as dispensa do cumprimento das obrigações e/ou das condições previstas nas presentes cláusulas relativamente ao tratamento dos dados pessoais transferidos.

8. DAS RESPONSABILIDADES

- 8.1. Cada Parte é responsável perante a outra Parte pelos danos causados pela violação das presentes cláusulas. A responsabilidade limita-se aos danos efetivamente sofridos. Cada um dos PARTÍCIPES é responsável perante os titulares em caso de violação de direitos, nos termos das presentes cláusulas.
- 8.2. Os PARTÍCIPES estipulam que os Titulares de dados devem ter o direito de invocar, na qualidade de terceiros beneficiários, as presentes cláusulas, em especial as alíneas 6.1.4, 6.1.5, 6.2.7.3, 6.3.1 e 6.3.2 da cláusula 6, contra o Importador de Dados ou o Exportador de Dados, no que se refere aos dados pessoais que lhe digam respeito, e aceitam a jurisdição do país de estabelecimento do Exportador de Dados para este efeito.
- 8.3. Nos casos de alegada infração por parte do Importador de Dados, o Titular deve, antes de tudo, solicitar ao Exportador de Dados que tome as medidas apropriadas

para executar os respectivos direitos; caso o Exportador de Dados não o faça em um prazo razoável, o Titular pode então executar os seus direitos diretamente contra o Importador. Os Titulares de dados podem agir diretamente contra um Exportador de Dados que não tenha envidado esforços razoáveis para verificar a capacidade do Importador de Dados para cumprir as respectivas obrigações legais, nos termos das presentes cláusulas.

- 8.4. Todas as responsabilidades dos PARTÍCIPES, serão apuradas conforme estabelecido no corpo deste Termo, no CONTRATO DE ADESÃO em que ele se insere e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. Os PARTÍCIPES comprometem-se a participar em qualquer procedimento de mediação habitualmente disponível e não vinculativo iniciado por um Titular ou pela Autoridade Supervisora. Caso participem do procedimento, podem escolher fazê-lo à distância, quer por telefone, quer por outros meios eletrônicos. Comprometem-se igualmente a considerar a participação em outros procedimentos de arbitragem ou mediação, desenvolvidos para os litígios em matéria de proteção de dados.
- 9.2. Cada um dos PARTÍCIPES deve acatar a decisão de um tribunal competente do país de estabelecimento do Exportador de Dados ou da Autoridade Supervisora do país de estabelecimento do Exportador de Dados Pessoais, quando definitiva.
- 9.3. Em caso de conflito entre as cláusulas aqui previstas e as disposições do CONTRATO DE ADESÃO, prevalecem as aqui descritas.
- 9.4. Os PARTÍCIPES ajustarão variações a este instrumento que sejam necessárias para atender aos requisitos de quaisquer mudanças nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados.
- 9.5. É expressamente proibida a utilização da solução contratada para higienização/qualificação indireta de bases cadastrais.
- 9.6. Caso qualquer disposição deste instrumento seja inválida ou inexecutável, o restante deste documento permanecerá válido e em vigor. A disposição inválida ou inexecutável deve ser:
 - 9.6.1. Alterada conforme necessário para garantir a sua validade e aplicabilidade, preservando as intenções dos PARTÍCIPES o máximo possível ou, se isso não for possível;
 - 9.6.2. Interpretadas de maneira como se a disposição inválida ou inexecutável nunca estivesse contida nele.

ANEXO III – IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO ESTRUTURANTE**1. INFORMAÇÕES GERAIS:**

Nº do CONTRATO ESTRUTURANTE	CTO SERPRO-1060241/2024
Razão Social do CONTRATANTE CSJT:	Conselho Superior da Justiça do Trabalho
CNPJ do CONTRATANTE CSJT:	17.270.702/0001-98
Razão Social do CONTRATANTE TST:	Tribunal Superior do Trabalho
CNPJ do CONTRATANTE TST:	00.509.968/0001-48

ANEXO IV – IDENTIFICAÇÃO DO ADERENTE

1. INFORMAÇÕES GERAIS:

CNPJ:	00.509.968/0001-48
Razão Social:	Tribunal Superior do Trabalho - TST
Endereço Completo:	St. de Administração Federal Sul Q 6 - Brasília, DF
CEP:	72760-080
Inscrição Municipal*:	n/a
Inscrição Estadual*:	n/a

* preencher se aplicável

2. REPRESENTANTES LEGAIS:

REPRESENTANTE LEGAL (PRIMEIRO SIGNATÁRIO)	
Nome Completo:	ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
CPF:	285.***.***-68
Cargo:	Ministro Presidente TST/CSJT
Designação:	-
Endereço eletrônico:	presidencia@tst.jus.br
REPRESENTANTE LEGAL (SEGUNDO SIGNATÁRIO)*	
Nome Completo:*	n/a
CPF:*	
Cargo:*	
Designação:*	
Endereço eletrônico:*	

* preencher se aplicável

3. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

RESPONSÁVEL FINANCEIRO	
Nome Completo:	José Francisco Pereira Notaro
CPF:	048.***.***-25
Telefone:	61 3043-7711 / 61 98285-1919
Endereço eletrônico:	josefp@tst.jus.br
RESPONSÁVEL TÉCNICO	
Nome Completo:	Leandro Vieira Rodrigues
CPF:	797.***.***-87
Telefone:	61 3043-7927
Endereço eletrônico:	lvrodrigues@tst.jus.br

ANEXO V – IDENTIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES LEGAIS DO SERPRO**1. INFORMAÇÕES GERAIS:**

REPRESENTANTE LEGAL (PRIMEIRO SIGNATÁRIO)	
Nome Completo:	ANDRE PICOLI AGATTE
Cargo:	Diretor de Negócios Governos e Mercados
CPF:	164.***.***-06
REPRESENTANTE LEGAL (SEGUNDO SIGNATÁRIO)	
Nome Completo:	BRUNO FERREIRA VILELA
Cargo:	Superintendente de Negócios com Clientes de Negócios Estratégicos
CPF:	792.***.***-04

ANEXO VI – INFORMAÇÕES GLOBAIS DO CONTRATO DE ADESÃO

1. INFORMAÇÕES GERAIS:

Nº do Contrato do ADERENTE*:	
Vigência:	36 (trinta e seis) meses, contados a partir de sua data de assinatura, prorrogáveis até o máximo de 120 (cento e vinte) meses
Valor Total do Contrato:	R\$ 32.365.199,00
Valor Total do Contrato por Extenso:	Trinta e Dois Milhões e Trezentos e Sessenta e Cinco Mil e Cento e Noventa e Nove Reais
Processo Administrativo de Contratação:	6025397/2024-00
Dados da Dotação Orçamentária:	Nº do Empenho - 2025NE000847
Regime de Execução:	O regime de execução deste contrato é caracterizado como empreitada por preço unitário.
IDENTIFICAÇÃO DAS TESTEMUNHAS	
Nome da Primeira Testemunha:	
CPF da Primeira Testemunha:	
Nome da Segunda Testemunha:	
CPF da Segunda Testemunha:	
LOCAL E DATA DE ASSINATURA	
Local de Assinatura (Cidade/UF):	Brasília/DF
Data de Assinatura:	<i>Última data da assinatura digital</i>

* opcional

ANEXO VII - RELATÓRIO CONSOLIDADO DE PREÇOS E VOLUMES

1. ITENS DE FATURAMENTO

1.1. Os itens de faturamento, suas respectivas unidades de medida, seus preços unitários e volumes estão definidos a seguir:

- 1.1.1. Os preços unitários efetivamente aplicados serão os vigentes no CONTRATO ESTRUTURANTE nº CTO SERPRO-1060241/2024.
- 1.1.2. Os valores abaixo listados têm sua representação em Real (BRL) garantida por no máximo durante a vigência deste CONTRATO DE ADESÃO desde a sua assinatura.
- 1.1.3. Respeitados os regulamentos tributários, eventuais descontos ou repasses relativos à imunidade tributária serão aplicados conforme definição corrente do SERPRO.

1.2. Os valores efetivamente faturados serão detalhados nos relatórios de prestação de contas, de acordo com o período mensal de faturamento, discriminando as variáveis definidas nas fórmulas de precificação conforme o serviço.

1.3. Itens Faturáveis por grupo de serviço:

1.3.1. Para o serviço Cloud Generic Professional Services será utilizada a seguinte fórmula:

- Valor a ser faturado (R\$) = hora x preço
- Onde:
 - Hora: quantidade de horas gastas para a realização do serviço
 - preço: quantia cobrada por unidade (1h) de serviço prestado

1.3.2. Para o serviço Cloud Services Brokerage será utilizada a seguinte fórmula:

- Valor a ser faturado (R\$) = Volume de CSB x Preço
- Volume de CSB = $(vcc * fc * (1-fa)) + (vmp * fc * (1+fm))$
- Onde:

1.3.2.1. vcc (Volume de Consumo na Console): É o valor total apurado na console do provedor naquele mês de referência.

1.3.2.2. fc (Fator de Câmbio): corresponde à importância numérica utilizada para equalização do volume de consumo, de acordo com a forma de apresentação do catálogo de serviço na console do provedor:

1.3.2.2.1. Catálogo de serviços apresentados em dólar:

- 1.3.2.2.1.1. Para os provedores de nuvem da solução com apresentação do catálogo de serviços em dólar na console, o Fator de Câmbio (fc) para este CONTRATO DE ADESÃO será definido após o processamento do MODULADOR sobre o Fator de Intercâmbio (fi).
- 1.3.2.2.1.1.1. fi (Fator de Intercâmbio): corresponde à importância numérica de referência inicial para modulação e definição do Fator de Câmbio para o volume de consumo dos provedores de serviços de nuvem com catálogo de serviços apresentados em dólar.
- 1.3.2.2.1.1.2. O MODULADOR é a fórmula utilizada para definir o Fator de Câmbio a ser utilizado no cálculo dos serviços prestados para os provedores de serviços de nuvem com catálogo de serviços apresentados em dólar.
- 1.3.2.2.1.2. A tabela abaixo apresenta o MODULADOR escolhido pelo ADERENTE e a respectiva definição do Fator de Câmbio (fc) para este CONTRATO DE ADESÃO, conforme item “FATORES DE CÁLCULO DO VOLUME DE SERVIÇOS” do CONTRATO ESTRUTURANTE nº CTO SERPRO-1060241/2024.

MODULADOR	FATOR DE INTERCÂMBIO	FÓRMULA	FATOR DE CÂMBIO
Modulador 2	R\$ 5,6094 (Data 14/05/2025)	$FC = FI * (1 - 6\%)$	R\$ 5,2728

1.3.2.2.2. Catálogo de serviços apresentados em reais:

- 1.3.2.2.2.1. Para o presente contrato, quando a apresentação se dá em reais na console, o Fator de Câmbio será de 1,00.
- 1.3.2.3. fa (Fator de Ajuste): corresponde ao percentual excedente àquele aplicado diretamente pelo provedor na console a partir dos recursos computacionais instanciados nos provedores parceiros.
- 1.3.2.3.1. Os Fatores de Ajuste (fa) para os provedores de nuvem da solução estão definidos no item “FATORES DE CÁLCULO DO VOLUME DE SERVIÇOS” do CONTRATO ESTRUTURANTE nº CTO SERPRO-1060241/2024.
- 1.3.2.4. vmp (Volume de consumo no Marketplace): que corresponde ao volume de consumo de produtos de software no Marketplace do provedor. É dado em dólares se o volume do provedor for em dólares, e em reais se o volume do provedor for em reais. O Volume de Consumo no Marketplace se refere exclusivamente à conta de produtos de softwares obtidos pelo CLIENTE por meio do Marketplace dos provedores. O Consumo de Volume no Marketplace não se confunde com o consumo de recursos em nuvem que sejam necessários para execução dos produtos de software no ambiente em nuvem do cliente.
- 1.3.2.5. fm (Fator de Marketplace): trata-se de um percentual de 20% que corresponde ao montante adicional para realização de transação financeira pelo uso das lojas dos provedores (apuração de fatores de preço em relação aos serviços de nuvem. Serviço de natureza de importação, sem contrapartida prévia).

1.3.2.5.1. Os Fatores de Marketplace (fm) para os provedores de nuvem da solução estão definidos no item “FATORES DE CÁLCULO DO VOLUME DE SERVIÇOS” do CONTRATO ESTRUTURANTE nº CTO SERPRO-1060241/2024.

1.3.2.6. O ADERENTE poderá alterar os projetos a qualquer tempo e a seu livre critério, sendo que o valor a ser pago será com base no consumo efetivamente apurado, respeitadas as condições estabelecidas neste anexo. Os projetos estarão discriminados no Relatório Mensal de Prestação de Contas.

1.3.3. Para o serviço Cloud Service Management será utilizada a seguinte fórmula:

1.3.3.1. A cobrança do serviço será feita por Projeto Gerenciado ou por Esforço de Gerenciamento. Nunca os dois itens são faturados ao mesmo tempo, ou seja, ou se cobra por Projeto Gerenciado ou por Esforço de Gerenciamento, conforme tabela DEMONSTRATIVO DE PREÇOS E VOLUMES.

1.3.3.2. Um projeto gerenciado corresponde a cada habilitação do serviço por provedor.

1.3.3.3. Caso o CSM seja superior às faixas que se encaixam no Projeto Gerenciado, será cobrado pelo item de Esforço de Gerenciamento, conforme a seguinte fórmula:

- $\text{Volume de CSM} = (\text{vcc} * \text{fc} * (1 - \text{fa})) * (1 + \text{fr})$
- $\text{Valor a ser faturado (R\$)} = \text{Volume de CSM} * \text{Valor do IFA de esforço de gerenciamento por faixa.}$

• Onde:

1.3.3.3.1. vcc (Volume de Consumo na Console): é o valor total apurado na console do provedor naquele mês de referência.

1.3.3.3.2. fc (Fator de Câmbio): Conforme definição para o item Cloud Services Brokerage.

1.3.3.3.3. fa (Fator de Ajuste): Conforme definição para o item Cloud Services Brokerage.

1.3.3.3.4. fr (Fator de Regulação): corresponde às condições financeiras estabelecidas por cada provedor para provimento de suporte técnico.

1.3.3.3.4.1. Os Fatores de Regulação (fr) para os provedores de nuvem da solução estão definidos no item “FATORES DE CÁLCULO DO VOLUME DE SERVIÇOS” do CONTRATO ESTRUTURANTE nº CTO SERPRO-1060241/2024.

1.3.3.3.5. Caso o Volume de CSM seja menor que o valor unitário do Projeto Gerenciado, o valor a ser cobrado será a unidade do Projeto

Gerenciado. Caso contrário, o valor a ser cobrado será o resultado da multiplicação citada no item anterior.

1.4. Os volumes estimados para esta contratação são descritos na tabela DEMONSTRATIVO DE PREÇOS E VOLUMES abaixo:

DEMONSTRATIVO DE PREÇOS E VOLUMES – CONTRATO DE ADESÃO SERPRO Multicloud – JUSTIÇA DO TRABALHO - Vigência 36 meses						
Itens Faturáveis	Unidade de Medida	Preço Unitário	Volume Estimado Mensal	Valor Estimado Mensal	Quantidade de Meses	Valor Estimado Total
CSB - Cloud Services Brokerage	CSB	R\$ 1,77	12.111.198,36	R\$ 595.467,25	36	R\$ 21.436.821,10
CGPS - Cloud Generic Professional Services	HORA	R\$ 1.297,00	3.500,00	R\$ 126.097,22	36	R\$ 4.539.500,00
CMM - Cloud Migration Management	HORA	R\$ 1.297,00	750,00	R\$ 27.020,83	36	R\$ 972.750,00
CSM - Avançado - Esforço de Gerenciamento	CSM	R\$ 0,26	20.831.261,18	R\$ 150.448,00	36	R\$ 5.416.127,91
				Valor Mensal Estimado		R\$ 899.033,31
				Valor Total Estimado		R\$ 32.365.199,00
O volume de Cloud Service Brokerage (CSB) é estimado e o consumo do serviço poderá variar para mais ou para menos. O valor final a ser pago será o correspondente ao volume efetivamente consumido multiplicado pelo preço unitário no período de prestação do serviço para efeito de ateste previsto nas condições de pagamento da proposta comercial/contrato.						
O valor do mensal do serviço é apenas uma estimativa baseada no valor total dividido pela maior quantidade de meses estimados, podendo variar em virtude de arredondamentos ou de itens faturáveis contratados somente em meses específicos.						